1	
DIREITO ADMINISTRATIVO	6
AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO	6
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO	6
AÇÃO DEMOLÍTÓRIA DE IMÓVEL PARTICULAR	7
AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	8
AÇÃO DEMOLITÓRIA DE IMÓVEL PARTICULARAÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICAADAPTAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS - PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE.	g
ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO - LEI POSTERIOR	. 10
APARELHO MEDIDOR DE VELOCIDADE - INSTALAÇÃO IRREGULAR	. 11
BAIXA EM REGISTRO DE VEÍCULO	. 11
BUSCA E APREENSÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS	. 12
CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO - TERCEIRIZAÇÃO DA VAGA.	. 13
CLONAGEM DE PLACA DE MOTOCICLETA - INFRAÇÕES	. 13
COBRANÇA PELO USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE BEM PÚBLICO	. 14
CONCURSO PÚBLICO - EXAME DE GESTANTE FORA DO PRAZO	. 14
DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELO SERVIDOR	. 15
EXONERAÇÃO DE SERVIDORA APOSENTADA PELO RGPS	. 16
FORNECIMENTO DE ÁGUA - FALHA DO ENTE PÚBLICO	. 16
FURTO DE VEÍCULO - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	. 18
INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI	. 18
MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA	. 19
MORTE DE PRESO EM PRISÃO - CULPA CONCORRENTE	. 19
RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO	19
REINTEGRAÇÃO AO CARGO - DIREITO À REMUNERAÇÃO	. 20
RENOVAÇÃO DA CNH - CONDUTOR APTO COM RESTRIÇÕES	. 21
SEGURO COI ETIVO - RESTITUIÇÃO DE VAI ORES DESCONTADOS	. 21
TESTE PSICOI ÓGICO - APTIDÃO ATESTADA EM PERÍCIA JUDICIAI	. 22
TESTE PSICOLÓGICO - APTIDÃO ATESTADA EM PERÍCIA JUDICIAL VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	22
DIREITO AMBIENTAL	. 23
PLANTIO DE CANA DE ACÚCAR PRÓXIMO AO PERÍMETRO URBANO	23
RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL FORA DA MESMA MICROBACIA	
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	25
AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	26
AÇÃO DE COBITANÇA - DECI EGAS DE AGGOCIAÇÃO DE MOTADORES.	26
AÇÃO DE DESPEJO - DENÚNCIA VAZIAAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - LEILÃO VIRTUAL	. 20 27
AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATUAL - CITAÇÃO DA COMPANHEIRA.	. 21 27
ACIDENTE COM O CAPONA - DESDONSARII IDADE	20
ACIDENTE COM O CARONA - RESPONSABILIDADEACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCESSO DE VELOCIDADE	20
ADOÇÃO - MANUTENÇÃO DE PATRONÍMICO DA MÃE BIOLÓGICA	. ZS
ALIENAÇÃO DA COISA LITIGIOSA - LEGITIMIDADE ATIVA	. ZS
ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DE BEM - DISCORDÂNCIA DE HERDEIRA	. JU
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO	. JU
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO SEM PRESENÇA DO ADVOGADO DO RÉU	. 3T
BLOQUEIO DE REGISTRO DE ESCRITURA EM CARTÓRIO DE IMÓVEL	. 32
CASAMENTO DE MENOR DE 16 ANOS - SUPRIMENTO JUDICIAL	
CASAMENTO - NÃO COMPARECIMENTO DO JUIZ DE PAZ	
COLISÃO DE VEÍCULO COM TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA	. 34

CONDOMÍNIO - CONSTRUÇÃO DE DIVISÃO EM ANDAR	35
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ATO DE JUIZ POR DELEGAÇÃO	35
CONTRAFAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL	36
CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - SIMULAÇÃO DE OUTRO NEGÓCIO.	36
CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS - DENÚNCIA	37
CONTRATO REALIZADO POR RELATIVAMENTE INCAPAZ	37
DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO	38
DANOS MORAIS - DECLARAÇÕES DE VEREADOR EM PLENÁRIO	38
DEPENDÊNCIA DE DROGAS E ÁLCOOL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA	
DEVER CONJUGAL DE FIDELIDADE - INOBSERVÂNCIA	39
DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES	40
DOAÇÃO DO ÚNICO BEM - NULIDADE	40
EMBARGOS Á EXECUCAO - COISA JULGADA	40
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CDA	41
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - NEGATIVAÇÃO DO DEVEDOR	41
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO BANCÁRIO	42
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	42
FASE INICIAL DE INVENTÁRIO - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BEM	43
FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRIO PASSIVO NECESSÁRIO	44
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SINALIZAÇÃO INEFICIENTE	44
INDENIZAÇÃO - QUEDA DOS CABOS DA REDE ELÉTRICA	45
INVASÃO DE DOMICÍLIO DA LOCATÁRIA - DANO MORAL	45
INVENTÁRIO - EXCLUSÃO DA EX-COMPANHEIRA	
LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO	47
LIMITE DE DESCONTO EM CONTA DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO	
LOCAÇÃO - PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA	
MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA	49
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - DÚVIDAS SOBRE O VALOR .	49
NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - DUVIDAS SOBRE O VALOR .	50
OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - INSTALAÇÃO DE TOLDO - CONDOMÍNIO	
PALAVRAS E OPINIÕES EMITIDAS POR VEREADOR - IMUNIDADE	
PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - DIREITO DE VISITAS	
PENHORA <i>ON-LINE</i> EM CONTA CONJUNTAPERECIMENTO DO OBJETO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	52
PERECIMENTO DO OBJETO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	53
PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL	
RECURSO PARADIGMA - DIVERGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DO STJ	
RECURSO SEM ASSINATURA - NÃO CONHECIMENTO	54
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE	55
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXITÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO	
REMOÇÃO DE COMENTÁRIOS OFENSIVOS EM SITE	
RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA DE MERCADORIA DEPOSITADA.	
RETIRADA DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE DE BENS	
SEGURO DE VIDA - MUDANÇA DAS CONDIÇÕES PACTUADAS	
SEGURO DE VIDA - PAGAMENTO DO PRÊMIO ANTERIOR AO SINISTRO	58
SEGURO HABITACIONAL - INTERESSE DA CEF	58
SUCESSÃO NA UNIÃO ESTÁVEL	59
DIREITO CONSTITUCIONAL	60
ADIN - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR	60
ADIN - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA À MATERNIDADE	60
ADIN - APROVAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	60

ADIN - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS	61
ADIN - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULAR.	61
ADIN - ART. 3º DA LEI 3.888/2010 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES	
ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL	
ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES	63
ADIN - CRIAÇÃO DÉ CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS	63
ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	64
ADIN - CRIAÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR,	64
ADIN - DECRETO 6614/2011 MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	
ADIN - EMENDAS DO LEGISLATIVO QUE AUMENTAM DESPESAS	
ADIN - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM	66
ADIN - ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO	66
ADIN - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO	67
ADIN - INDENIZAÇÃO A VEREADOR POR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	67
ADIN - INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO	68
ADIN - INSTALAÇÃO DE TEMPORIZADOR EM SEMÁFORO	68
ADIN - LEI DE EFEITOS CONCRETOSADIN - LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE ANISTIA FINANCEIRA	69
ADIN - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE USO DE EPI	70
ADIN - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA	
ADIN - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ORIGINÁRIA	70
ADIN - LEI 051/98 DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS	71
ADIN - LEI 188/2012 DE BOTUMIRIM	71
ADIN - LEI 1.509/2011 DO MUNICÍPIO DE VAZANTE	
ADIN - LEI 1.538/2012 E ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DE MANTENA	
ADIN - LEI 1.700/2002 DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA	
ADIN - LEI 8.393/1993 DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	
ADIN - LEI 10.318/2011 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	
ADIN - LEIS 1.450/2005 E 1.781/2010 DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA	
ADIN - PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE TREM DE CARGA À NOITE	
ADIN - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - VÍCIO DE INICIATIVA	
ADIN - REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS	
ADIN - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES	78
ADIN - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVAALTERAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - VÍCIO DE INICIATIVA	79
ALTERAÇÃO DE TARIFA DE AGUA E ESGOTO - VICIO DE INICIATIVA	79
APLICAÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTASARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3°, V, DA LEI 64/2002	80
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º, V, DA LEI 64/2002	80
ARGUIÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 112, § 1º, DO RICMS/2002	81
ARGUIÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL 9.799/2009	81
ART. 3°, V, DA LEI N° 64/02 - INCONSTITUCIONALIDADE	
ARTS. 6°, VI, E 24 DA LEI ESTADUAL 6.763/75, E 12, I, DA LEI 87/96	82
CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE	83
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO	
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EXCEPCIONALIDADE	84
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	85
CONTRATO TEMPORÁRIO - CLÁUSULA ABERTA E GENÉRICA	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	
CONTROLE POLÍTICO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	86
CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS - PRÉVIA APROVAÇÃO DA CÂMARA	87
CRIAÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL	87
DELIBERAÇÃO 74/2004 DO COPAM - INCONSTITUCIONALIDADE	88

DELIBERAÇÃO 133/2009 DO COPAM - INCONSTITUCIONALIDADE	. 89
DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - EXECUTIVO E LEGISLATIVO	. 89
ELEIÇÃO PARA CARGO DE DIREÇÃO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAI	L90
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MATO VERDE - VÍCIO FORMAL	
EMENDA DO LEGISLATIVO SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO - VÍCIO	
EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO	92
EQUIPARAÇÃO DE CARGOS AOS DE AGENTES POLÍTICOS	. 93
EXTINÇÃO DE AFORAMENTOS POR LEI MUNICIPAL	. 93
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES	. 94
GUARDA MUNICIPAL - PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO	. 94
INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DÉ VÍDEO NAS AGÊNCIÁS BANCÁRIAS	
LEI DE ORGANIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO - EMENDA LEGISLATIVA	. 95
LEI ORGÂNICA DE MURIAÉ - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	. 96
INAMOVIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO - VÍCIO FORMAL DA LEI	
INSTITUIÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO	. 97
LEI MUNICIPAL - ACRÉSCIMO MEDIANTE EMENDA DO LEGISLATIVO	
LEI MUNICIPAL - AUMENTO DA CARÊNCIA PARA APOSENTADORIA	
LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA	
LEI MUNICIPAL SOBRE MOBILIÁRIO URBANO - VÍCIO DE INICIATIVA	
LEI MUNICIPAL SOBRE PODA DE ÁRVORES - VÍCIO DE INICIATIVA	
LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE CREMATÓRIO	
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE DA CÂMARA	
LEI QUE AMPLIA AS POSSIBILIDADES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	102
LEI QUE IMPÕE AO EXECUTIVO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS	102
LEI QUE PREVÊ A RESERVA DE COTA PARA NEGROS	102
LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR - MANDATO ELETIVO MANDADO DE INJUNÇÃO - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL	103
MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA CONCORRENTE	100
PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO A AGENTES POLÍTICOS	104
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO	
PLANO DIRETOR - ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL	
PLANTIO DE CANA DE ACÚCAR PRÓXIMO AO PERÍMETRO URBANO	
PROIBIÇÃO DE VENDA DE CIGARROS AVULSOS	
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - ADITIVO PROPOSTO PELO TITULAR.	102
QUORUM PARA APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL	108
QUORUM PARA APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPALREMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	109
SUBSÍDIO DE VEREADOR ATRELADO AO DE DEPUTADO ESTADUAL	109
SERVIDOR PÚBLICO - TEMPO TRABALHADO COMO CONTRATADO	
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO	111
TAXA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO	111
TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI	112
TRANSPORTE GRATUITO PARA IDOSOS - LEÍ MUNICIPAL	112
VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DOS AGENTES POLÍTICOS	113
VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DOS AGENTES POLÍTICOS DIREITO DO CONSUMIDOR	114
ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	114
COMPENSAÇÃO DE CHEQUE FALSO	114
COMPENSAÇÃO DE CHEQUE FALSOCOMPRA E VENDA POR TÉCNICA AGRESSIVA E DESLEAL	115
CONTRATAÇÃO DE SEGURO VINCULADO A EMPRÉSTIMO PESSOAL.	116
DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA POUPANÇA	116
PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA	117
RELAÇÃO DE CONSUMO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO	118

SUSPENSAO DA COBERTURA DO SEGURO - ATRASO	
DIREITO EMPRESARIAL CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO	119
CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO	119
CHEQUE NOMINAL - AUSÊNCIA DE ENDOSSO	119
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	120
ABANDONO MATERIAL - AUSÊNCIA DE DOLO	120
ADMISSÃO DE REC. EXTRAORDINÁRIO - SUSPENSÃO DO FEITO	
COMUTAÇÃO DE PENA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MP	
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA	121
DANO QUALIFICADO - QUEBRA DE VIDRO DA VIATURA POLICIAL	
ENTREGA DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA	
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - FLANELINHA	
FALSA IDENTIDADE E CORRUPÇÃO ATIVA	123
HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL	124
HC - NECESSIDADE DE CUIDADOS DE RECÉM-NASCIDO	
HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDULTO NATALINO	125
LESÕES CORPORAIS - FATO NÃO NARRADO	125
LESÃO CORPORAL LEVE - LEGÍTIMA DEFESA	
LIVRAMENTO CONDICIONAL - SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO	
PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL	127
ROUBO IMPROPRIO - DESCLASSIFICAÇÃO	128
ROUBO IMPRÓPRIO - DESCLASSIFICAÇÃOROUBO - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL	129
SONEGAÇÃO FISCAL - LAVAGEM DE DINHEIROSUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR	129
SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR	130
TORTURA E LESÃO CORPORAL	131
TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA	
TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO	132
UNIFICAÇÃO DE PENA E REGRESSÃO DO REGIME	133
VEÍCULO APREENDIDO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS	133
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	134
DIREITO TRIBUTÁRIO	135
EXCLUSÃO DO PROGRAMA "SIMPLES NACIONAL"	135
EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO APÓS MORTE DO EXECUTADO	135
PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIOTAXA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO	136
TAXA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO	136

DIREITO ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL - DESNECESSIDADE - AGRAVO RETIDO - PERDA DE OBJETO - CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PELA SENTENÇA DE MÉRITO - RECEBIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE HORA EXTRA MEDIANTE FRAUDE - ILEGALIDADE COMPROVADA - DANO AO ERÁRIO - RESSARCIMENTO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

- Consoante o art. 37, § 5º, da Constituição da República, são imprescritíveis as ações que versarem sobre ressarcimento de prejuízos causados por ilícitos praticados por qualquer agente público.
- O nosso ordenamento jurídico adotou a sistemática de independência dos juízos cível e penal, sendo certo que o próprio art. 12, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992 é taxativo, ao estabelecer que, "independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às sanções nela previstas".
- Ocorre a perda de objeto do agravo retido quando este versa unicamente sobre a medida liminar cuja concessão já foi confirmada no julgamento de mérito.
- Comprovado o recebimento fraudulento de valores pagos a título de hora extra, causando lesão ao erário, resta caracterizado o ato de improbidade administrativa que legitima a imposição da condenação ao ressarcimento ao erário.

Apelação Cível nº 1.0183.08.154035-7/001 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: Marcos Rodrigues - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicação no *DJe* de 15/07/2013)

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FRAUDADORES - DEVER DE INDENIZAR O ESTADO

- A responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, provém do ato ilícito, caracterizando-se pela violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, conforme a regra expressa dos arts. 186 e 927 do Código Civil.
- Comprovados o ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade e o dolo dos requeridos, emerge o dever de indenizar, por parte dos fraudadores de concurso público em favor do Estado, consoante art. 37, § 6º, da CF/88.
- As pessoas jurídicas são desprovidas de honra subjetiva, razão por que, estando imunes à injúria, só podem padecer de ataque à honra objetiva, ou seja, apenas são passíveis de abalos no conceito no mundo civil ou comercial em que atuam.
- O *quantum* indenizatório deve ser fixado pelo julgador diante da análise do caso concreto, atendendo-se à capacidade financeira de ambas as partes, de forma que o beneficiado se sinta minimamente compensado pelo transtorno sofrido e que represente montante capaz de atingir o autor da conduta lesiva, de tal forma que este seja desestimulado a incidir novamente em conduta lesiva.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0702.06.301577-1/001 - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelados: S.D.R., D.O.C.1., D.O.C.2., D.F.F. e outros - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 18/07/2013)

+++++

AÇÃO DEMOLITÓRIA DE IMÓVEL PARTICULAR

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DEMOLITÓRIA - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA - SUPERAÇÃO - IMÓVEL PARTICULAR ACOMETIDO POR INCÊNDIO - DESMORONAMENTO PARCIAL - RISCO DE DESABAMENTO DO RESTANTE DO PRÉDIO - PERÍCIA JUDICIAL - URGENTE NECESSIDADE DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO - INÉRCIA DO REQUERIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEMOLITÓRIO - MULTA PECUNIÁRIA - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA

- A ausência de oportunidade às partes para apresentação de memoriais não acarreta nulidade do processo, sobretudo se não indicado pelo réu o efetivo prejuízo por ele suportado.
- Não há falar em nulidade da sentença por falta de referência a dispositivos legais, se o magistrado abordou a matéria posta em julgamento e expôs as razões de seu convencimento.

- Diante da comprovada possibilidade de desabamento do imóvel em litígio cuja estrutura ficou seriamente afetada após incêndio ocorrido anos antes no local e como o seu proprietário não cuidou de adotar oportunamente as providências para elaboração e execução de projeto de recuperação do prédio, mesmo após a perícia judicial que revelou a urgência das intervenções, impõese confirmar o acolhimento do pedido do município de demolição do imóvel.
- Cabe manter o valor da multa pecuniária arbitrada pelo juiz com fulcro no § 5º do art. 461 do CPC, à ausência de elementos trazidos pela parte interessada que comprovem a sua desproporção.
- Nas causas de valor inestimável, a fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) deve atender aos critérios estabelecidos nas alíneas do § 3º do art. 20, donde impositiva a manutenção da importância arbitrada em conformidade com aqueles parâmetros.

Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

Apelação Cível nº <u>1.0686.07.208239-5/001</u> - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: Espólio de Sleiman Abou El Hosn - Apelado: Município de Teófilo Otoni - Relator: Edgard Penna Amorim

(Publicação no *DJe* de 02/08/2013)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE. - A jurisprudência pacificou o entendimento de ser cabível o ajuizamento de ação monitória contra a Fazenda Pública, consoante a Súmula 339 do Superior Tribunal de Justiça. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL -CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CORRÊNCIA. - Não há cerceamento de defesa se o juízo, destinatário final das provas, em sua liberdade de apreciação, indefere prova oral realmente inútil ao deslinde do feito. AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - VENCIMENTO NÃO PAGO -RECONHECIMENTO DO DÉBITO **INTERESSE** DE AGIR. reconhecimento documental da existência do débito relativo ao vencimento não pago ao servidor, além de constituir o reconhecimento da respectiva prestação laboral, revela o interesse de agir, mormente quando o documento que se pretende contrapor a este é anterior. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM CINCO POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - PRETENSA MODIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIGNIDADE DO TRABALHO PRESTADO. - A modificação da fixação dos honorários advocatícios produzidos só se justifica havendo prova de que o valor se mostre efetivamente elevado, o que importa na manutenção da sentença em função da ausência das condições fáticas a darem justificativa à pretensa modificação, e, embora a causa não se revele complexa, ou exija maior esmero profissional, ou mesmo a disposição contida no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, o valor

fixado deve obedecer a um mínimo de dignidade na remuneração do trabalho prestado pelo advogado, sem envilecê-lo. Não provido.

Apelação Cível nº 1.0657.09.006111-7/003 - Comarca de Senador Firmino - Apelante: Município de Brás Pires - Apelados: Alair Cordeiro Evangelista, Cristiana Teixeira de Castro Magalhães e outro - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no *DJe* de 15/07/2013)

+++++

ADAPTAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS - PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO DEFICIENTE FÍSICO - PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE - LIMITAÇÕES FÍSICAS - MAIOR INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA - UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADAPTAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS - INCLUSÃO NA SOCIEDADE - IMPERATIVO LEGAL

- Em atendimento ao disposto no art. 227, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da liberdade e, sobretudo, da acessibilidade, tem o Poder Público o dever de adotar medidas que visem a assegurar a integração dos deficientes físicos na comunidade em que vivem, sendo certo que a garantia da acessibilidade gera enorme impacto positivo não só na vida daqueles que possuem uma mobilidade reduzida, mas em toda a sociedade.
- Não obstante entenda que os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.076/90 não dependem de regulamentação, contendo todas as especificações necessárias ao seu fiel cumprimento, tratando-se, portanto, de dispositivo de eficácia plena, o disposto no § 2º do art. 1º da apontada legislação depende de ato formal do executivo municipal, a fim de assegurar a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida ao transporte coletivo urbano, através da exigência, junto às empresas permissionárias, da instalação de elevadores hidráulicos, portas largas e a eliminação de obstáculos internos que sirvam de barreiras à acessibilidade.
- Tendo a chefe do Poder Executivo, titular do Poder Regulamentar conferido pelo art. 4º Lei Municipal nº 2.076/90, firmado ato administrativo formal junto às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano, contendo normas específicas quanto às exigências da adaptação da frota de ônibus, deve ser observado o disposto nos Contratos Administrativos nº 084 e nº 085/2006 para fins de cumprimento do princípio da acessibilidade, conforme previsto na Lei nº 2.076/90.
- Acrescenta-se que os Contratos Administrativos nº 084/2006 e nº 085/2006 dispõem, expressamente, na cláusula décima sexta, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.076/90 às avenças entabuladas entre as partes, que especifica, em seu art. 1º, § 2º, a necessidade de instalação de elevadores hidráulicos, portas largas e a eliminação de obstáculos internos que dificultem o acesso dos portadores de deficiências físicas, inclusive os que utilizam

cadeiras de rodas, devendo ser cumprida a exigência atinente ao rebaixamento do piso, em estrita observância ao princípio da legalidade.

- A multa diária tem caráter intimidatório, tratando-se de medida coercitiva que visa a agir no ânimo do obrigado a fim de influenciá-lo no cumprimento da decisão judicial, podendo ser fixada independentemente das penalidades impostas pelos contratos administrativos firmados entre o Município de Contagem e as empresas recorrentes, uma vez que essas últimas decorrem do descumprimento das obrigações contratuais.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 1.0079.05.209108-3/002 - Comarca de Contagem - Apelantes: Transvia Ltda. e outro, Empresa São Gonçalo Ltda. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: Município de Contagem, Tropical Auto Ônibus Ltda. - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no *DJe* de 30/09/2013)

+++++

ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO - LEI POSTERIOR

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO - PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA - ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR - REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO - INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS

- A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo decorre do instituto da decadência, não da prescrição.
- O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento.
- Não há falar em pagamento de vencimentos ou, ainda, em contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública.

Recursos não providos.

Apelação Cível nº <u>1.0105.07.221398-3/004</u> - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: Josimar Ferreira de Sales e outros, Walteir Batista

Teodoro - Apelante adesivo: Estado de Minas Gerais - Apelados: Josimar Ferreira de Sales e outro, Walteir Batista Teodoro, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicação no *DJe* de 24/07/2013)

+++++

APARELHO MEDIDOR DE VELOCIDADE - INSTALAÇÃO IRREGULAR

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - APARELHO MEDIDOR DE VELOCIDADE - SINALIZAÇÃO - ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

- Nos termos da Resolução nº 146/03 do Contran, as placas de sinalização de fiscalização de velocidade devem garantir a segurança no trânsito, possuindo, ademais, caráter informativo para os condutores.
- Estando a sinalização localizada em distância inferior à exigida pela norma, bem como colocada em ponto de difícil visualização, tem-se por descumprida a sua função, não se podendo considerar válidas as autuações de trânsito provenientes do aparelho medidor em comento.
- Os danos morais são aqueles ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa na sociedade, alcançando os aspectos mais íntimos da personalidade humana (% da intimidade e o da consideração pessoal+), ou da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua.
- Meros dissabores, aborrecimentos ocorridos na vida cotidiana não são suficientes para configurar danos morais, desobrigando o DER/MG do dever de indenizar.

Apelação Cível nº 1.0331.10.001464-5/005 - Comarca de Itanhandu - Apelantes: Tereza Ribeiro Barbosa, Mariana Ferrari de Carvalho, Moacir de Carvalho Maciel, Devanil Caetano dos Santos, Álvaro Cesar Ferreira Magalhães, Itúrbides Fabiano Torres - Apelantes: 1°s) André Luís Mota Buere e outros, 2°) DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - Apelados: Tereza Ribeiro Barbosa, Mariana Ferrari de Carvalho, Moacir de Carvalho Maciel, Devanil Caetano dos Santos, Álvaro César Ferreira Magalhães, André Luís Mota Buere e outros, Itúrbides Fabiano Torres, DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicação no *DJe* de 05/08/2013)

+++++

BAIXA EM REGISTRO DE VEÍCULO

AÇÃO DECLARATÓRIA - BAIXA EM REGISTRO DE VEÍCULO - VENDA E POSTERIOR ACIDENTE COM PERDA TOTAL - DESAPARECIMENTO DO VEÍCULO - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS ATÉ A CITAÇÃO DO ESTADO - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO - MULTA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Comprovada a venda de veículo do autor a terceiro, bem como a ocorrência de posterior acidente com perda total e desaparecimento das peças remanescentes, embora não tendo ocorrido a comunicação ao Detran naquela ocasião, deve ser acolhido o pedido de baixa a partir da citação válida na presente ação declaratória, que funciona como aludido comunicado.

Apelação Cível nº 1.0525.11.021231-9/001 - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: José Dias Durval - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no *DJe* de 08/07/2013)

+++++

BUSCA E APREENSÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CUMPRIMENTO POR POLICIAIS MILITARES - DEVER DE PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA - ART. 144, § 5°, CR/88 - SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS - APREENSÃO DE CERTA QUANTIA EM DINHEIRO E SUBSTÂNCIA SEMELHANTE À MACONHA - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - DANO MORAL - DANO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO

- Os policiais militares, na condição de agentes do Estado, no exercício de suas funções, têm obrigação de zelar pela segurança pública com vistas à tranquilidade social, bem como de assegurar o bem-estar público ameaçado, adotando medidas coercitivas para manter a ordem pública, agindo, nessa condição, no estrito cumprimento do dever legal, somente acarretando a responsabilidade civil do Estado quando ficar demonstrado abuso de poder ou arbitrariedade no exercício da função.
- Conquanto a Constituição da República atribua, em seu art. 144, § 4º, a função investigativa às polícias civis, admite-se o cumprimento de mandado de busca e apreensão à polícia militar, a quem incumbe a preservação da ordem pública, por força da norma contida no art. 144, § 5º, da CR/88.
- Não se vislumbra o alegado dano moral e material, tampouco ato de abuso de autoridade de policias militares, que, munidos de mandado de busca e apreensão expedido por ordem de Juízo Criminal, adentraram a residência dos apelantes e lá encontraram certa quantia de dinheiro e, no estabelecimento comercial, dentro de um *freezer*, porções de substância semelhante à maconha.

Apelação Cível nº <u>1.0342.11.002210-6/001</u> - Comarca de Ituiutaba - Apelantes: E.S.A. e outro, S.F.S. - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicação no *DJe* de 02/08/2013)

+++++

CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO - TERCEIRIZAÇÃO DA VAGA

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - TERCEIRIZAÇÃO DA VAGA - CONTRATAÇÃO DA PRIMEIRA EXCEDENTE, EM CARÁTER PRECÁRIO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, PARA EXERCER AS MESMAS FUNÇÕES DO CARGO DO CERTAME - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DA VAGA - PROVIMENTO DO CARGO - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO

- Passa a ter direito subjetivo à nomeação para cargo público o candidato aprovado, ainda que fora do número de vagas previstas no edital, se resta evidenciada a necessidade do serviço pela contratação temporária, inclusive do próprio candidato, para o exercício das funções de cargos vagos, durante a validade do certame, consoante entendimento do STJ.

Decisão confirmada em reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº <u>1.0083.12.000350-0/001</u> - Comarca de Borda da Mata - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Borda da Mata - Autora: Maria Inês Lima Soares Oliveira - Réu: Município de Tocos do Moji - Autoridade Coatora: Prefeito Municipal de Tocos do Moji - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicação no *DJe* de 30/09/2013)

+++++

CLONAGEM DE PLACA DE MOTOCICLETA - INFRAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - DETRAN/MG - CLONAGEM DE PLACA DE AUTOMOTOR - FORTES INDÍCIOS DA IRREGULARIDADE - COMPROVAÇÃO DA ORIGINALIDADE DO CHASSI DA MOTOCICLETA - SUSPENSÃO DAS INFRAÇÕES AUTUADAS - MANUTENÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Comprovada, nos autos, a originalidade do chassi da motocicleta do agravado, e havendo fortes indícios de que seu veículo foi clonado, deve ser confirmada a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, suspendendo as infrações registradas em seu prontuário e obstando o Detran/MG de

instaurar procedimento com vistas a aplicar-lhe a pena de suspensão do direito de dirigir.

- Presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela concedida em primeiro grau. Manutenção da decisão agravada.

Recurso a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0024.12.131973-5/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Reginaldo Alves de Oliveira - Interessados: Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - Transcon; Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Áurea Brasil

(Publicação no DJe de 24/07/2013)

+++++

COBRANÇA PELO USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE BEM PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - CARÊNCIA DE AÇÃO E SENTENÇA CITRA PETITA - AFASTADAS - INTERVENÇÃO DA ANTT - NÃO CABIMENTO - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE BEM PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 84.398/80

- Não há falar em carência de ação se não restou demonstrada a alegada impossibilidade jurídica do pedido nem tampouco a falta de interesse de agir da parte autora.
- Não há falar em sentença *citra petita* se o magistrado, ainda que de forma sucinta, enfrentou os pontos controvertidos e pautou seu julgamento em dispositivo constitucional.
- A faixa de domínio das rodovias e ferrovias é bem público de uso comum, sendo totalmente descabida a cobrança pela sua utilização, conforme previsão do art. 2º do Decreto nº 84.398/80.
- Com exceção do ICMS e dos impostos sobre importação e exportação, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços telefônicos, derivados de petróleo e combustíveis.

Apelação Cível nº <u>1.0015.12.000036-7/003</u> - Comarca de Além Paraíba - Apelante: Ferrovia Centro Atlântica S.A - Apelada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicação no *DJe* de 16/09/2013)

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - GRAVIDEZ DURANTE O CERTAME - EXAMES FÍSICOS - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO PRAZO DO EDITAL - TUTELA ANTECIPADA E FATO CONSUMADO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - CONFIRMAR A SENTENÇA - PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO

- A decisão judicial que permite à gestante, em razão da própria condição, realizar exames físicos fora do prazo do edital está em consonância com o entendimento jurisprudencial atual e observa os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.
- Aplica-se a teoria do fato consumado quando a candidata já foi aprovada e ingressou na carreira, exercendo regularmente suas funções. A reversão ao estado anterior, com o fito de mera observância dos prazos do edital, implicaria prejuízo maior.

Reexame Necessário Cível nº 1.0024.09.648644-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda da Comarca Belo Horizonte - Autora: Ariadna Dias Almeida - Réu: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicação no DJe de 10/07/2013)

+++++

DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELO SERVIDOR

ADMINISTRATIVO - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELO SERVIDOR - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - RECEBIMENTO DE BOA-FÉ - DESCONTOS NOS PROVENTOS - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL

- Conforme remansosa jurisprudência, não é devida a restituição de montante pago a servidor que, de boa-fé, recebeu em seus proventos, ou remuneração, valores advindos da errônea ou má aplicação da lei pela Administração.
- Não obstante o teor das Súmulas 346 e 473 do STF, são injustificados os descontos promovidos pela Administração nos proventos do servidor quando revestidos de boa-fé (STJ, AgRg no Ag. 95312/MG).
- Observado o teor do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, devem ser majorados os honorários advocatícios para a fixação de valor capaz de remunerar dignamente o trabalho do profissional da área jurídica.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº <u>1.0024.08.218283-3/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelante

adesivo: Jorge Vitorino Neto - Apelado: Município de Belo Horizonte, Jorge Vitorino Neto - Relator: Des. Raimundo Messias

(Publicação no *DJe* de 11/07/2013)

+++++

EXONERAÇÃO DE SERVIDORA APOSENTADA PELO RGPS

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO DETENTOR DE CARGO EFETIVO - APOSENTADORIA - REGIME - APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO INSS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÀQUELE REGIME DISTINTO E DESVINCULADO DO CARGO PÚBLICO - EXONERAÇÃO - ILEGALIDADE

- Em se tratando de servidor público, detentor de cargo efetivo, submetido ao regime estatutário, sujeita-se ao regime de previdência específico (ou próprio) (art. 40 e parágrafos da CR/88). Por exceção, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição da República, sujeitam-se ao regime geral de previdência social os servidores trabalhistas, os servidores temporários e os ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão.
- A aposentadoria concedida pelo INSS, pelo regime geral de previdência social, por idade, em decorrência de tempo de contribuição específica para aquele regime previdenciário, não se confunde com o direito de servidor a aposentadoria pelo regime específico/próprio de previdência, com contribuição específica e à ocasião em que amealhar os requisitos para obtê-la. Assim, ilegal o ato que, em face da concessão daquela aposentadoria, exonerou o servidor do cargo público ocupado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0349.13.000177-0/001 - Comarca de Jacutinga - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Jacutinga - Apelante: Município de Jacutinga - Apelada: Jandira Mianti Salaro - Autoridade coatora: Prefeito do Município de Jacutinga - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no *DJe* de 23/09/2013)

+++++

FORNECIMENTO DE ÁGUA - FALHA DO ENTE PÚBLICO

MUNICÍPIO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO SISTEMA DE ÁGUA AMPLIAÇÃO DO DE **ABASTECIMENTO** INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA EM RESIDÊNCIA FAMILIAR, EM RAZÃO DE VAZAMENTO NA REDE SUBTERRÂNEA DE DISTRIBUIÇÃO - VÁRIOS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À PREFEITURA - PROMESSA DE REGULARIZAÇÃO - FALHA DO ENTE PÚBLICO - PRIVAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL POR PERÍODO PROLONGADO - LIAME DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A CONDUTA ILEGAL - EXISTÊNCIA - REPARAÇÃO DEVIDA - DANO MATERIAL -DEMONSTRAÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO -

CONSIDERAÇÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Se a interrupção do fornecimento de água dos demandantes, pelo período de aproximadamente dois meses, decorreu de vazamento ocasionado na rede subterrânea de distribuição em razão da ampliação do sistema de abastecimento de água, realizado pela municipalidade, demorando o ente municipal a adotar as providências para o restabelecimento do serviço, embora ciente e possível o reparo, resta caracterizado o respectivo dever de indenizar.
- A privação do serviço essencial de água, por conduta exclusiva da municipalidade, evidencia o dano moral ao qual submetidos os demandantes, e não mero incômodo ou aborrecimento, razão pela qual é devida a reparação correspondente.
- Demonstrado o gasto realizado com a compra de produtos para a captação alternativa de água pelos interessados, mediante o recibo fornecido no ato da compra, procede o pleito de indenização pelo dano material ocasionado aos autores.
- O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve se prestar à compensação do sofrimento experimentado pela vítima e a sancionar a conduta ilícita perpetrada, levando-se em conta as circunstâncias objetivas e subjetivas do caso, devendo ser reduzido, caso fixado com desproporcionalidade, a fim de evitar que se converta em fonte de enriquecimento ilícito.
- V.v.p.: Ementa: Apelação. Condenação em desfavor da fazenda pública. Danos materiais e morais. Juros e correção monetária. Fixação e alteração de ofício. Possibilidade. Artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009. Incidência uma única vez.
- Os juros e a correção monetária, que nada mais são do que os consectários legais da condenação principal, possuem natureza de questão de ordem pública, comportando a fixação e a modificação de ofício. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- Tratando-se de condenação proferida após a vigência da Lei nº 11.960/2009, apenas devem incidir sobre o valor devido os encargos da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- Prevendo o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 a "incidência uma única vez" dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, não se mostra possível a cisão dos encargos para o cômputo isolado de juros e correção monetária, com base em termos iniciais distintos.

Apelação Cível nº 1.0476.10.001213-9/001 - Comarca de Passa Quatro - Apelante: Município Passa Quatro - Apelados: Antônio Carlos de Oliveira e outro, Lilian Fernandes dos Santos de Oliveira - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

(Publicação no *DJe* de 29/07/2013)

+++++

FURTO DE VEÍCULO - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DANO - LIAME DE CAUSALIDADE - DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESTATAIS - NECESSIDADE - DEVER DE GUARDA E SEGURANÇA - VEÍCULO - CONTRATO DE DEPÓSITO - EXIGÊNCIA

- Não há falar no acionamento da responsabilidade objetiva da Administração Pública, estabelecida pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal, se não há qualquer liame de causalidade entre o prejuízo experimentado e as atividades estatais.
- Inexistente a celebração, ainda que tácita, do contrato de depósito, não há falar no dever de guarda, custódia ou segurança do proprietário do espaço aberto utilizado como estacionamento, de forma que não pode ser responsabilizado por não ter a coisa sido restituída nas mesmas condições em que foi "entregue".

Apelação Cível nº <u>1.0145.08.475690-0/001</u> - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Hugo Emanoel Santos Reis - Apelado: Município de Juiz de Fora - Litisconsorte: Igreja São Sebastião

(Publicação no DJe de 26/07/2013)

+++++

INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI

PROCESSUAL CIVIL - INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI - ATOS IRREGULARES DA GESTÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - PROVIDÊNCIAS QUE OBJETIVAM A REGULARIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SIAFI AFASTADA

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que deve ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1/STN, devendo ser afastada a inscrição no SIAFI, para que o prejuízo ao município, que abrange todos os munícipes, não se perpetue.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0352.12.002687-2/001</u> - Comarca de Januária - Agravante: Município de Pedras de Maria da Cruz - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no *DJe* de 23/09/2013)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ORIUNDO DE MANDADO DE SEGURANÇA - NATUREZA MANDAMENTAL DA DECISÃO - CUMPRIMENTO DO JULGADO - SIMPLES EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - INAPLICABILIDADE DA NORMA CONTIDA NO ART. 730 DO CPC - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO

- A sentença proferida em mandado de segurança tem natureza mandamental e prescinde de instauração de execução forçada para efetivação (art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.016/2009).

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.09.498014-1/005 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: DER-MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Agravado: Cláudio Theóphilo de Freitas - Autoridade coatora: Diretor de Gestão de Pessoas do DER-MG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Minas Gerais - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 22/07/2013)

+++++

MORTE DE PRESO EM PRISÃO - CULPA CONCORRENTE

APELAÇÃO CIVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INCÊNDIO EM UNIDADE PRISIONAL CAUSADO PELO FILHO DA AUTORA - MORTE DESTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - CULPA CONCORRENTE - INDENIZAÇÃO REDUZIDA

- O Estado tem responsabilidade objetiva para indenizar danos causados àqueles que estavam sob sua custódia em unidade prisional, pela má fiscalização de sua conduta (culpa *in vigilando*).
- Havendo a participação do lesado para a ocorrência do dano, a indenização deve ser fixada, tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do responsável pelo dano, nos termos do art. 945 do Código Civil de 2002.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0042.08.026448-6/001 - Comarca de Arcos - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Execuções Penais da Comarca de Arcos - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: P. A. de O. - Relator: Des. Jair Varão

(Publicação no *DJe* de 16/07/2013)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO AO RECEBIMENTO IMEDIATO INTEGRAL DE PRECATÓRIO, SOB PENA DE SEQUESTRO INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO PRESIDENTE DO PRECATÓRIO EXPEDIDO ANTES DA EC 62/2009, COM VENCIMENTO EM DATA POSTERIOR - ALTERAÇÃO DO ART. 100 DA CRFB E ACRÉSCIMO DO ART. 97 AO ADCT - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS -CONSTITUCIONALIDADE PRESUNCÃO DE DO TRANSITÓRIO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO QUESTIONADO -INEXISTÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA

- As normas disciplinadoras do regime especial para pagamento de crédito de precatórios, elencadas no art. 97 e §§ do ADCT, embora passíveis de críticas, são dotadas de plena vigência e eficácia. Sua aplicação, *data venia*, não pode ser afastada em virtude de uma manifestação ainda provisória do STF, baseada no único voto proferido nos iniciados julgamentos da ADI n° 4.357, da ADI 4.372 e da ADI 4.400.
- Não redunda em %direito líquido e certo+ o %egime híbrido+ (com parte do regime geral e parte do regime especial) que, mediante a interpretação exposta na inicial do *writ of mandamus*, foi sugerido pelos impetrantes para adoção e segundo o qual o precatório emitido antes da data de promulgação da EC 62/09, e ainda não vencido, deveria ser pago pelo Estado de Minas Gerais imediata e integralmente, nos moldes do art. 100, *caput*, §§ 5º e 6º, da CRFB/88, sob pena de sequestro. O pagamento do precatório em tela, no contexto do regime especial no qual se insere, poderá ser feito pelo Estado de Minas Gerais em parcelas anuais pelo prazo de até 15 (quinze) anos, conforme explicação feita pelo Juiz da Central de Precatórios, motivo pelo qual não se evidencia ilicitude no ato impugnado.

Mandado de Segurança Cível n° 1.0000.11.084664-9/000 - Comarca de Belo Horizonte - Impetrantes: José Arthur Gonçalves de Almeida, Jairo Negreiros Guedes, Liberato Souza Lana, Nelson de Souza Oliveira - Autoridade coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 05/07/2013)

+++++

REINTEGRAÇÃO AO CARGO - DIREITO À REMUNERAÇÃO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REMOÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO - ATO ADMINISTRATIVO DECLARADO NULO - EFEITO *EX TUNC* - REINTEGRAÇÃO AO CARGO - DIREITO À REMUNERAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO

- A declaração judicial de nulidade do ato de remoção da autora, com sua consequente reintegração ao antigo local de trabalho, impõe o pagamento das

parcelas remuneratórias a que a servidora teria direito, caso não tivesse sido ilegalmente removida.

Reexame Necessário Cível nº 1.0086.12.000697-7/001 - Comarca de Brasília de Minas - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brasília de Minas - Autora: Joelma Conceição Pereira Silva - Réu: Município de Ubaí - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicação no *DJe* de 25/07/2013)

+++++

RENOVAÇÃO DA CNH - CONDUTOR APTO COM RESTRIÇÕES

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CONDUTOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ART. 147, § 2º, DO CTB - RESOLUÇÃO Nº 267/2008 DO CONTRAN - LAUDO MÉDICO PERICIAL - CONDUTOR APTO COM RESTRIÇÕES - VEÍCULO ADAPTADO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA APTIDÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Para renovação da CNH, segundo o art. 147, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor deverá se submeter, periodicamente, ao exame de aptidão física e mental, regulamentado pela Resolução nº 267/2008 do Contran, que dispõe sobre as obrigatoriedades que devem ser cumpridas pelo condutor, quando constatado pelo médico perito examinador qualquer tipo de restrição.
- Diante da ausência de provas de que a incapacidade parcial apresentada não restringe o direito de dirigir, de modo a renovar a CNH sem a necessidade de adaptação do veículo automotor, impõe-se manter a sentença de improcedência do pedido.

Apelação Cível nº <u>1.0024.11.068044-4/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Espedito de Paulo - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no *DJe* de 27/09/2013)

+++++

SEGURO COLETIVO - RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS

APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - RESTITUIÇÃO - SEGURO COLETIVO - AUTORIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Não cabe a restituição de valores descontados a título de seguro coletivo autorizado expressamente pela servidora, notadamente porque, durante todo o tempo de pagamento, a seguradora suportou o risco de implemento da condição e cobertura.

Recurso conhecido, mas não provido.

Apelação Cível nº <u>1.0474.11.002852-6/001</u> - Comarca de Paraopeba - Apelante: Júnia Bachur Mascarenhas - Apelado: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

(Publicação no *DJe* de 12/07/2013)

+++++

TESTE PSICOLÓGICO - APTIDÃO ATESTADA EM PERÍCIA JUDICIAL

ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TESTE PSICOLÓGICO - ELIMINAÇÃO - APTIDÃO ATESTADA EM PERÍCIA JUDICIAL - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE AFASTADA - ATO ADMINISTRATIVO ANULADO - SENTENÇA CONFIRMADA

- O resultado de teste psicológico, realizado no âmbito de concurso público para o ingresso nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais, pode ser desconstituído por conclusão alcançada em perícia judicial, realizada à luz do contraditório e da ampla defesa, que denota a completa aptidão do candidato.

Sentença de procedência do pedido confirmada, em reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº <u>1.0024.11.005232-1/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte - Autora: Camila Rodrigues Astone da Silva - Réu: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicação no *DJe* de 29/07/2013)

+++++

VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AGENTES POLÍTICOS - LEI Nº 017/2008 - MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - AGENTES POLÍTICOS - VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS AO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARTS. 24, § 3°, E 165, § 1°

- A norma contida no art. 39, § 4º, da Constituição da República de 1988 não afasta o direito dos agentes políticos à percepção de verbas pecuniárias, tais como 13º salário, férias remuneradas, dentre outras, asseguradas, constitucionalmente, a todos os trabalhadores (art. 7º da CR/1988), desde que haja expressa autorização legal, por força do disposto no art. 37, X, da CR/88 (precedentes do colendo STJ e desta Corte).

- O art. 24, § 3º, da Constituição Estadual veda, expressamente, a vinculação de espécies remuneratórias.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.036392-6/000</u> - Comarca de Virginópolis - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requerido(a)(s): Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Município de São Geraldo da Piedade - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 08/07/2013)

DIREITO AMBIENTAL

PLANTIO DE CANA DE ACÚCAR PRÓXIMO AO PERÍMETRO URBANO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE PERMITE O PLANTIO DE CANA DE ACÚCAR PRATICAMENTE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO - LEI ANTERIOR QUE VEDAVA A PRÁTICA - RETROCESSO AMBIENTAL QUE SIGNIFICA UMA REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, CAUSANDO GRAVES DANOS À SAUDE DA POPULAÇÃO E CONSEQUENTE AUMENTO DE GASTOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- A Constituição Federal e a Estadual, de forma implícita, vedam a supressão ou a redução dos direitos fundamentais sociais garantidos aos brasileiros.
- O fenômeno da proibição de retrocesso não se restringe aos direitos fundamentais sociais, ocorrendo também no direito ambiental.
- Vedar o retrocesso significa não permitir a redução do patrimônio jurídico já conseguido pela população com a legislação anterior.
- O município pode e deve legislar em matéria de zoneamento urbanoambiental, mas nunca reduzir a proteção já alcançada pela própria lei municipal. Se, no exercício da sua competência concorrente e suplementar, resolver enfrentar o tema das áreas de preservação do meio urbano, além de não poder trabalhar com limites e definições menos protetivos que os já em vigor, não pode suprimi-los e originar, com essa atitude, evidentes prejuízos ambientais que a legislação a ser revogada não permitiria.
- Segundo documento firmado pelo Brasil (documento de governo, portanto) e destinado a orientar a participação do País na RIO + 20, especificamente em relação à agropecuária sustentável, dispôs-se que: "Absolutamente dependente das condições ambientais, a agropecuária é essencial para o desenvolvimento dos países, ao mesmo tempo em que contribui para o combate à mudança do clima. É possível garantir segurança alimentar e nutricional, promover a mitigação das emissões e o aumento da produtividade agropecuária, reduzir os custos de produção, melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, especialmente da água, aumentar a resiliência de sistemas produtivos, promover o desenvolvimento sustentável de comunidades rurais e possibilitar a adaptação do setor agropecuário à mudança do clima."

- Os males do cultivo e da respectiva queima da palha da cana de açúcar nas proximidades das cidades e das áreas urbanas são já extensamente conhecidos, indo desde a significativa redução da saúde pulmonar da população, passando pela redução da capacidade produtiva do solo e até mesmo pela segurança aeronáutica e das estradas, acarretando a piora das condições atmosféricas e da visibilidade para os motoristas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.047998-5/000 - Comarca de Uberaba - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Uberaba, Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no *DJe* de 09/09/2013)

+++++

RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL FORA DA MESMA MICROBACIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL - ART. 17, INCISOS V, VI E VII E § 6°, DA LEI ESTADUAL Nº 14.309/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE - AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE E INCIDÊNCIA

- A Lei Estadual nº 14.309/02, ao permitir a recomposição da reserva legal em imóveis rurais a ser implementada na forma do art. 17, incisos V, VI e VII, acabou por possibilitar a compensação da reserva fora da mesma microbacia hidrográfica, dissentindo da legislação federal que disciplina a matéria, extrapolando a competência legislativa concorrente, tendo a Corte Superior deste Tribunal reconhecido a inconstitucionalidade dos dispositivos citados no julgamento da Adin nº 1.0000.07.456706-6/000.
- Estando demonstrado nos autos que a averbação de reserva legal promovida pelo réu está inserta nas ressalvas estabelecidas pela modulação do efeito temporal da declaração de inconstitucionalidade do dispositivo estadual realizada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a manutenção da sentença é de rigor.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 1.0702.11.019835-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Jesus Messias Pilotto, IEF Instituto Estadual de Florestas - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no *DJe* de 05/08/2013)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DOCUMENTO COMUM - DEVER DE EXIBIR - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - APELAÇÃO ADESIVA - PREPARO - NÃO COMPROVAÇÃO - DESERÇÃO - MULTA COMINATÓRIA - NÃO CABIMENTO - EXCLUSÃO, DE OFÍCIO - APELAÇÃO PRINCIPAL DESPROVIDA - APELAÇÃO ADESIVA NÃO CONHECIDA

- Tratando-se de documentos comuns às partes, de acordo com o preceito constante do art. 358, III, do CPC, é vedada a negativa de sua exibição. Na esteira da hodierna jurisprudência do STJ, o contratante possui interesse de agir na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, ainda que não tenha formulado prévio pedido na esfera administrativa.
- O documento postulado pelo autor somente foi anexado aos autos pela instituição financeira após a determinação do julgador monocrático e, ainda, posteriormente à interposição do recurso de apelação.

 Nessa linha, restou devidamente demonstrado que o réu, além de sucumbir na demanda, também deu causa ao seu ajuizamento, razão pela qual deve responder pelos ônus sucumbenciais por força do princípio da causalidade.
- O preparo é pressuposto objetivo para a admissibilidade do recurso e, quando exigido pela legislação, deve acompanhá-lo no ato em que este é interposto, sob pena de deserção.
- Da análise dos dispositivos aplicáveis à hipótese dos autos, não há previsão de fixação de multa pela não apresentação dos documentos. Ao contrário, o que se infere é que, se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357 do CPC, a consequência é que, ao decidir o pedido, poderá o juiz determinar a sua busca e apreensão. Dessa forma, ausente qualquer previsão legal de fixação de *astreinte* pela não apresentação do contrato requerido pelo réu, deve ser extirpada, de ofício, a multa cominada na decisão hostilizada.

Apelação principal desprovida. Apelação adesiva não conhecida. Multa cominatória extirpada.

Apelação Cível nº 1.0024.12.098456-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Banco Bradesco S.A. - 2º) Geraldo Gomes Leal - Apelados: Banco Bradesco S.A., Geraldo Gomes Leal - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicação no *DJe* de 12/09/2013)

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINARES REJEITADAS - LEGITIMIDADE COBRANÇA - DEVER DE PAGAMENTO - MORADORA DO LOTEAMENTO - BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- I Contendo a petição inicial todos os requisitos necessários listados no art. 282 do CPC, notadamente o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, ou seja, a *causa petendi* ou causa de pedir, é de se rejeitar a preliminar de inépcia.
- II A legitimidade *ad causam* deve ser analisada com base nos elementos da lide, relacionando-se com o próprio direito de ação, autônomo e abstrato, afastando-se do conteúdo da relação jurídica material deduzida em juízo.
- III A Associação tem legitimidade para a cobrança das despesas de manutenção por ela efetuadas e postas à disposição de todos os moradores do loteamento, os quais têm a obrigação de participar do rateio de tais despesas, independentemente de terem se associado ou não, já que usufruíram e usufruem dos benefícios.

Apelação Cível nº <u>1.0701.10.035316-1/001</u> - Comarca de Uberaba - Apelante: Dirce Miziara - Apelada: Associação dos Moradores da Província Del Rey - Relator: Des. Leite Praça

(Publicação no *DJe* de 16/09/2013)

+++++

AÇÃO DE DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA VAZIA - RESCISÃO DO CONTRATO - INTENÇÃO MANIFESTADA - PRAZO DE 3 ANOS - DESNECESSIDADE - ADIMPLEMENTO DOS ALUGUERES - IRRELEVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO

- Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa quando as provas produzidas no processo forem suficientes para o julgamento da lide.
- Em sede de ação de despejo embasada por denúncia vazia, a notificação premonitória deve ser clara no que concerne à intenção de rescisão do contrato, sendo despicienda qualquer formalidade.
- Não se exige o decurso do prazo de 3 anos nas ações de despejo fundadas em denúncia vazia.

- O adimplemento dos alugueres não afasta o direito potestativo do locador em retomar o imóvel.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 1.0324.11.013183-0/001 - Comarca de Itajubá - Apelante: Silva e Dias Ltda. - Apelado: Luiz Eduardo Vilas Boas - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicação no DJe de 12/08/2013)

+++++

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - LEILÃO VIRTUAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - LEILÃO VIRTUAL - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DOS RÉUS - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- As empresas requeridas, que fazem leilões virtuais, prestam serviços aos consumidores consistentes em aproximá-los dos produtos e serviços colocados no mercado. Trata-se, inequivocamente, de uma ação humana com o objetivo determinado de ajudar os consumidores a comprar e os fornecedores, ou mesmo pessoas que não se enquadrem nesse conceito, a vender. Desse modo, são aplicáveis ao caso as disposições existentes no Código de Defesa do Consumidor, sendo objetiva a responsabilidade, em razão da natureza dos serviços prestados.
- Ao contrário da responsabilidade subjetiva, na qual é essencial a demonstração da culpa, na responsabilidade objetiva a culpa é presumida. Todavia, não fica a parte autora excluída de comprovar o ato ilícito, o dano e o nexo causal entre os dois primeiros elementos citados.
- Não havendo prova convincente a sustentar as circunstâncias fáticas descritas pelo apelante, sobretudo no que concerne ao descumprimento contratual por parte dos apelados, ônus que lhe cabia e do qual não logrou se desincumbir a contendo, não há como prosperar o pleito reparatório.

Apelação Cível nº 1.0407.09.024228-7/001 - Comarca de Mateus Leme - Apelante: Jazi Luiz Pereira - Apelados: Terra Leilões Promoções Eventos Agropecuários Ltda., Sistema Brasileiro do Agronegócio-Agro Canal - Interessados: Emerson Rodrigo de Oliveira, CB Leilões Eventos Publicidade Ltda., Emerson Rodrigo de Oliveira Resende - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicação no *DJe* de 02/09/2013)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - QUERELA NULLITATIS INSANABILIS - NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - COMPANHEIRA - DESNECESSIDADE

- A união estável, abrigada pelo ordenamento jurídico, é situação de fato que necessita de ser reconhecida, seja judicialmente, seja extrajudicialmente, mediante declaração dos companheiros perante oficial de Registro Civil.
- Exige-se o litisconsórcio necessário apenas aos cônjuges em ações relativas a direitos reais imobiliários, não se aplicando aos companheiros.
- A citação do cônjuge é necessária apenas na hipótese de ações reais imobiliárias, não se estendendo essa necessidade no caso de direito obrigacional.

Apelação Cível nº <u>1.0701.09.276307-0/001</u> - Comarca de Uberaba - Apelante: Genalva Alves da Silva - Apelada: Construtora Brilhante Ltda. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicação no *DJe* de 07/08/2013)

+++++

ACIDENTE COM O CARONA - RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE GRATUITO - CARONA - RESPONSABILIDADE - CULPA GRAVE OU DOLO

- Compete à parte autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, à luz do que preceitua a regra do art. 333, I, do CPC.
- No transporte puramente gratuito, resta descaracterizado o contrato típico de transporte. Assim, o chamado "carona" assume os riscos da viagem, e o transportador tem relativizada sua responsabilidade.
- Considerado transporte de simples cortesia, realizado desinteressadamente pela transportadora, esta responde apenas por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.
- De acordo com a Súmula nº 145 do STJ, no transporte gratuito, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.
- Não tendo as autoras se desincumbido de seu ônus de demonstrar dolo ou culpa grave do réu, o pedido há de ser julgado improcedente.

Apelação Cível nº 1.0079.07.381744-1/001 - Comarca de Contagem - Apelantes: Vera Lúcia de Souza e outro, Priscila de Souza Câmara Vieira - Apelada: Vito Transportes Ltda. - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicação no *DJe* de 09/08/2013)

+++++

ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCESSO DE VELOCIDADE

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMPRESA DEMANDADA - PREPOSTO - EXCESSO DE VELOCIDADE - DEVER DE INDENIZAR - PENSÃO MENSAL - DIREITO DE ACRESCER - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO

- Se o acidente de trânsito, que culminou com a morte do filho dos autores, decorreu da culpa de preposto da ré, que conduzia o veículo em velocidade incompatível com a via, configura-se a responsabilidade da empresa.
- Provada a dependência econômica dos autores em relação à vítima fatal do acidente, o pedido de condenação do culpado ao pagamento de pensão mensal é procedente.
- A pensão mensal é devida, no patamar de 2/3 do salário mínimo, da data em que o filho dos autores completaria 14 anos até a data em que completaria 25 anos de idade, fluindo os pagamentos, a partir daí até a data em que ele completaria 65 anos de idade, no importe de 1/3 do salário mínimo.
- O beneficiário remanescente da pensão tem o direito de acrescer a parte do que eventualmente vier a falecer.
- Na fixação do dano moral, o julgador deve levar em conta o caráter reparatório e pedagógico da condenação, cuidando para não permitir o lucro fácil do ofendido, mas também não reduzindo a indenização a um valor irrisório.

Apelação Cível nº 1.0054.01.002326-2/001 - Comarca de Barão de Cocais - Apelantes: 1°s) José Francisco Martins Duarte e outro, Maria Aparecida Reis Duarte - 2°) Pneus Caraça Ltda. - Apelados: José Francisco Martins Duarte e outro, Maria Aparecida Reis Duarte, Pneus Caraça Ltda. - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicação no *DJe* de 18/09/2013)

+++++

ADOÇÃO - MANUTENÇÃO DE PATRONÍMICO DA MÃE BIOLÓGICA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADOÇÃO - MANUTENÇÃO DE PATRONÍMICO DA MÃE BIOLÓGICA NO NOME DO ADOTADO - POSSIBILIDADE *IN CASU* - RECURSO NÃO PROVIDO

- Embora o art. 47, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente determine o acréscimo do nome do adotante ao nome civil do adotado, nada impede que, havendo concordância expressa destes, seja também mantido o patronímico

da mãe biológica do menor, hipótese em que tal patronímico constituirá mera composição do prenome, não guardando qualquer relação jurídica com a ascendência biológica do adotado.

Apelação Cível nº <u>1.0024.12.069715-6/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: V.P.S. - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no *DJe* de 31/07/2013)

+++++

ALIENAÇÃO DA COISA LITIGIOSA - LEGITIMIDADE ATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BEM IMÓVEL - FALHAS DE CONSTRUÇÃO - ALIENAÇÃO DA COISA LITIGIOSA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO ALIENANTE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PROVA INEQUÍVOCA - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO

- O alienante de bem imóvel é parte legítima para ajuizar ação de indenização contra a construtora, constatando-se que a alienação ocorreu depois da distribuição da ação, momento a partir do qual a coisa se tornou litigiosa para o autor/alienante.
- A antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida quando a parte não apresenta prova inequívoca suficiente para demonstrar a verossimilhança de suas alegações, e se mostra evidente o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0024.11.312877-1/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Clóvis Brito da Rocha - Agravada: Construtora Caparaó Ltda. - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicação no DJe de 14/08/2013)

+++++

ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DE BEM - DISCORDÂNCIA DE HERDEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM - HERDEIRA DISSIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO

- O parágrafo único do art. 1.791 do Código Civil de 2002 estabelece a indivisibilidade da herança até a partilha, aplicando-se as regras relativas ao condomínio.

- Diante da discordância de herdeira quanto à alienação de bem individualizado pertencente ao acervo hereditário, o negócio jurídico resta inviabilizado.

Agravo de instrumento conhecido, e não provido, mantido o indeferimento de autorização para alienar bem do acervo hereditário.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0194.10.002703-7/001 - Comarca de Coronel Fabriciano - Agravante: José Avelino Barbosa - Agravados: Shirley Araújo Avelino e Silva, Alair da Silva Pinto, Espólio de Elzina de Araújo Avelino, representado pela inventariante Shirley Araújo Avelino e Silva, e outros, José Pedro Avelino, José Vicente Teixeira, Roberto Guedes Otoni, Maria das Graças Ataíde Avelino, Maria da Conceição Avelino, Elzina Auxiliadora Avelino Guedes, Joel Rotildino Avelino e outro, Maria José Avelino Teixeira - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicação no *DJe* de 08/07/2013)

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO - NÃO EXTENSÃO AO ADVOGADO DA PARTE BENEFICIADA - LEVANTAMENTO DO ALVARÁ PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE REEMBOLSO DE CUSTAS - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO

- Os benefícios da assistência judiciária são personalíssimos, sendo inadmissível que o advogado que representa a parte a quem eles foram deferidos se valha desta benesse em interesse unicamente próprio.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0024.07.575591-8/003</u> - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Augusta Moreira da Silva - Agravados: Estado de Minas Gerais e outro, Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Interessado: Pinelli Mattar Sociedade de Advogados - Relatora: Des.ª Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicação no *DJe* de 26/09/2013)

+++++

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO SEM PRESENÇA DO ADVOGADO DO RÉU

APELAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 453 DO CPC - DESRESPEITO - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA - CRITÉRIO LEGAL EXPRESSO - NÃO CONCESSÃO DE DISCRICIONARIEDADE AO JULGADOR

- Não há falar em violação ao devido processo legal quando a parte é intimada a se manifestar sobre o interesse na produção de prova e permanece inerte, deixando seu procurador de comparecer à audiência de instrução (em que nenhum ato concreto foi produzido) de forma injustificada, restando ausente, pois, qualquer prejuízo à parte que compareceu ao ato desacompanhada de procurador.
- Transcorridos mais de quatro meses entre a citação e a sentença, bem como tendo sido o despejo decretado com base no art. 9° da Lei de Locações, imperiosa a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel inteligência do art. 63 da Lei n° 8.245/1991.

Apelação Cível nº <u>1.0223.11.013388-9/001</u> - Comarca de Divinópolis - Apelante: Raphael Rocha Silva - Apelado: Marco Aurélio Soares. - Relatora: Des.^a Cláudia Maia.

(Publicação no *DJe* de 28/08/2013)

+++++

BLOQUEIO DE REGISTRO DE ESCRITURA EM CARTÓRIO DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR - BLOQUEIO DE REGISTRO DE ESCRITURA EM CARTÓRIO DE IMÓVEL - VENDA EM DUPLICIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO - CARÊNCIA DA AÇÃO - MANUTENÇÃO - REGISTRO QUE SE DÁ POR ORDEM DE APRESENTAÇÃO

- O registro da escritura de compra e venda de imóvel, em Cartório Imobiliário, nos termos da Lei 6.015/73, se dará rigorosamente na ordem de sua apresentação, recebendo o número de protocolo de acordo com essa ordem.
- Logo, não há falar em cautelar para que seja obstado o direito de terceiro proceder ao registro de escritura de imóvel vendido em duplicidade, cabendo à parte autora, que também adquiriu o imóvel, realizar o registro se assim entender, notadamente porque qualquer direito a ser obstado, em relação ao negócio jurídico, dependerá da prova da má-fé do vendedor e do terceiro.
- Falta ao autor interesse de agir, devendo, pois, ser mantida a extinção do feito sem julgamento de mérito.

Apelação Cível nº 1.0428.13.000829-8/001 - Comarca de Monte Alegre de Minas - Apelante: Walter Pereira Filho - Apelados: Marcelo Alves Miranda, Ademir Gervásio de Faria, Rosa Mônica Oliveira Faria - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicação no DJe de 13/09/2013)

+++++

CASAMENTO DE MENOR DE 16 ANOS - SUPRIMENTO JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - CASAMENTO DE MULHER MENOR DE 16 ANOS - SUPRIMENTO JUDICIAL - DEFERIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Embora o suprimento judicial tenha ocorrido fora da hipótese excepcional do art. 1.520 do CC (gravidez), verifico a ocorrência do fato consumado, tendo em vista a certidão de casamento datada de junho de 2011, mormente considerando que, atualmente, a noiva já conta mais de 17 anos de idade e que, diante do consentimento expresso de seus pais, já poderia se casar.

Apelação Cível nº 1.0051.11.000488-7/001 - Comarca de Bambuí - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: J.G.F. e outra, C.F.G., assistido pelo pai, J.G.F. - Relatora: Des.ª Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

+++++

CASAMENTO - NÃO COMPARECIMENTO DO JUIZ DE PAZ

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO COMPARECIMENTO DO JUIZ DE PAZ DESIGNADO PARA O CASAMENTO - CULPA CONCORRENTE DO OFICIAL DO CARTÓRIO E DO JUIZ DE PAZ - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA

- Havendo nos autos a comprovação da culpa concorrente do oficial do cartório e do juiz de paz para a celebração do casamento, devem responder, de forma solidária, pelos danos morais ocasionados.
- A fixação da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- A finalidade da indenização é a de compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes.
- Em se tratando de indenização por dano moral, o termo inicial para a incidência dos juros de mora é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.

Apelação Cível nº <u>1.0024.09.759868-4/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) José Carlos Leroy Silveira, 2º) José Augusto da Silveira - Apelados: Dalton Rezende e outro, Giselle Alves Pascini Rezende - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicação no *DJe* de 21/08/2013)

+++++

COLISÃO DE VEÍCULO COM TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

DIREITO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COLISÃO DE VEÍCULO COM TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - MANOBRA DE MARCHA À RÉ - FALTA DE SINALIZAÇÃO, DE PROTEÇÃO DA BASE DA TORRE E DE MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO AO REDOR - CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA - CARACTERIZAÇÃO - DANO MATERIAL - FIXAÇÃO EM MONTANTE ADEQUADO - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSOS DESPROVIDOS

- Constatado o nexo de causalidade entre a conduta do condutor do veículo, que, ao realizar uma manobra de marcha à ré, não agiu com a cautela necessária e chocou-se com um objeto de grande porte, qual seja a base de uma torre de transmissão de energia, é de se reconhecer a sua obrigação de reparar os danos materiais comprovados nos autos, ressaltando que o valor da indenização deve ser minorado, diante da culpa concorrente da concessionária de energia, que não sinalizou a área, não protegeu a base da torre e não cuidou da manutenção da vegetação no entorno da área.

Apelação Cível nº 1.0701.07.191077-5/001 - Comarca de Uberaba - Apelantes: 1ª) Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Açúcar, 2ª) Cemig Distribuição S.A. - Apelados: Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Açúcar, Cemig Distribuição S.A., Cícero da Silva Santos representado pelo Curador Especial Rodrigo Gomes Ribeiro de Sena - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicação no *DJe* de 17/07/2013)

+++++

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - VALIDADE DA CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA - REAJUSTE DE PARCELA - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CULPA - DANO MORAL INEXISTENTE

- Não há ilegalidade no reajuste da parcela do imóvel paga mediante financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, pois este visa a recompor seu valor no período entre a assinatura do compromisso de compra e venda e seu efetivo recebimento pela construtora, desde que previsto contratualmente. É válida a cláusula de tolerância em contrato de compra e venda de imóvel em construção, desde que expressamente pactuada e fixada com prazo razoável para o atraso na entrega.
- Não se verificando qualquer situação extraordinária a causar ofensa aos direitos da personalidade do autor, bem como ausente qualquer conduta ilícita por parte da requerida, não se tem por configurado o dano moral.

Apelação Cível nº <u>1.0024.10.242963-6/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Claudinei da Silva - Apelada: MRV Engenharia Participações S.A. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

+++++

CONDOMÍNIO - CONSTRUÇÃO DE DIVISÃO EM ANDAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CONDOMÍNIO - CONSTRUÇÃO DE DIVISÃO EM ANDAR - ÁREA PRIVATIVA - POSSIBILIDADE

- Constatado que a área em que se deseja construir parede e porta, separando-a do restante do andar, é privativa, e não de uso comum, permitida é a realização da obra.

Recurso provido.

Apelação Cível nº <u>1.0024.07.684541-1/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Mauro Lúcio Costa Barbosa - Apelado: Condomínio Galeria Ouvidor - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicação no *DJe* de 14/08/2013)

+++++

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ATO DE JUIZ POR DELEGAÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PAGAMENTO DE PRECATÓRIO - ATO ADMINISTRATIVO DE JUIZ DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - ATUAÇÃO DELEGADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- A autoridade que exerce competência delegada é diretamente responsável pela licitude de seus atos, não cabendo cogitar-se do autor da delegação.
- A delegação é ato limitado à transferência de poderes que não se confunde com o seu exercício do qual resulte a ilegalidade ou abuso de poder.

Conflito de Competência nº 1.0000.12.104813-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Suscitante: Albergaria Costa, Desembargadora da Terceira Câmara Cível do TJMG - Suscitada: Selma Marques, Desembargadora do Órgão Especial do TJMG - Autoridade coatora: Juiz de Central de Conciliação de Precatórios da Comarca de Belo Horizonte - Interessados: José Carlos Mássimo Caldeira e outro, Marco Antônio Mássimo Caldeira - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no DJe de 20/08/2013)

+++++

CONTRAFAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEITADA - MARCA - CULTIVAR - CONTRAFAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL CARACTERIZADOS

- Se as partes outorgaram procuração aos seus respectivos patronos, concedendo a eles amplos poderes, não há que se reconhecer irregularidade na representação. Preliminar de irregularidade de representação rejeitada.
- A legitimidade para agir em juízo, assim, é atribuída aos sujeitos da lide, ou seja, aos titulares da relação hipotética de direito material afirmada em juízo pelo autor da demanda. Hipótese em que há induvidosa adequação entre os sujeitos e a causa, verificada no fato de as autoras terem imputado ao réu a conduta ilícita e contra ele ter dirigido o pedido indenizatório correspondente, fato esse apurável objetivamente nos autos de julgamento de mérito dos recursos. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.
- O titular do registro tem o direito de explorar economicamente o objeto correspondente, com inteira exclusividade. Da mesma forma pode o titular dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar impedir que a concorrência dela se utilize, nos termos daquilo que estabelece a Lei nº 9.456, de 1997. Caracterizada a contrafação, a reparação/compensação pelos danos morais e materiais é devida. Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº 1.0026.10.004814-4/001 - Comarca de Andradas - Apelantes: 1º) NIRP International S.A., Star 2000 Holding S.A. e outro, 2º) Luiz Carlos Frizo - Apelada: NIRP International S.A., Star 2000 Holding S.A. e outro, Luiz Carlos Frizo - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicação no *DJe* de 06/09/2013)

+++++

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - SIMULAÇÃO DE OUTRO NEGÓCIO

AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - SIMULAÇÃO DE OUTRO NEGÓCIO - FRAUDE CARACTERIZADA - ART. 145 C/C 171, II, DO CPC - NULIDADE DO CONTRATO - SENTENÇA MANTIDA.

- Demonstrado que o autor foi induzido a erro pelo apelante, que, utilizando-se de seus documentos pessoais e de sua boa-fé, realizou negócio jurídico diverso daquele ofertado, não há falar em ilegitimidade passiva do requerido.
- Deve ser declarado nulo o empréstimo celebrado pelo autor, acreditando que estaria requerendo uma diferença de aposentadoria a ser concedida pelo INSS e pelo Governo Federal.

- "Restando caracterizado o vício na contratação, deve ser aplicado o art. 145 c/c art. 171, II, do Código Civil, para anular contratação do empréstimo consignado, aderida mediante ardil, eis que evidenciado o vício de consentimento".

Apelação Cível nº 1.0043.11.003131-7/003 - Comarca de Areado - Apelante: Altair Ramos Martins - Apelado: Jorge Rodrigues, BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicação no DJe de 26/08/2013)

+++++

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS - DENÚNCIA

APELAÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FINS COMERCIAIS - PRAZO INDETERMINADO - DENÚNCIA DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - ART. 57 DA LEI DO INQUILINATO

- Nos termos do art. 57 da Lei do Inquilinato, o contrato de locação para fins comerciais cujo prazo se indeterminou pode ser denunciado pelo locador, por escrito, desde que se conceda ao locatário o prazo de 30 dias para desocupação.

Apelação Cível nº <u>1.0024.08.839122-2/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ana Maria Fernandes Goltara - Apelada: Fayal S.A. - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicação no *DJe* de 04/09/2013)

+++++

CONTRATO REALIZADO POR RELATIVAMENTE INCAPAZ

OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO REALIZADO POR RELATIVAMENTE INCAPAZ - PRÉ-UNIVERSITÁRIO - COBRANÇA DE DÍVIDA - PLENA CONSCIÊNICA DA PRESTAÇÃO ASSUMIDA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO IMPROCEDENTE

- Não enseja a declaração da nulidade o contrato firmado por menor relativamente incapaz, que tinha pleno conhecimento da obrigação que assumia, máxime se do contrato firmado decorreram benefícios para o menor contratante.
- Inteligência do art. 180 do Código Civil, a prescrever que o relativamente incapaz não pode se eximir de uma obrigação, se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Apelação Cível nº <u>1.0521.11.004735-9/001</u> - Comarca de Ponte Nova - Apelante: Menor - Apelada: Pré-Universitário Rezende Almeida Ltda. - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO - DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ULTRAPASSAGEM - VELOCIDADE EXCESSIVA - ATROPELAMENTO - CICLISTA - RESPONSABILIDADE - DANO - NEXO CAUSALIDADE - CONFIGURAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nos termos do art. 186 do novo Código Civil, a responsabilidade civil restará configurada, impondo ao causador dos prejuízos a sua reparação quando estiver presente a antijuricidade da conduta do agente, o dano à pessoa ou coisa da vítima e a relação de causalidade entre uma e outra.
- A ultrapassagem constitui uma manobra de alto risco, que requer acurada atenção e para a qual a lei exige que o condutor se certifique de que dispõe de espaço e visibilidade suficientes que lhe permitam realizá-la com segurança.
- Se as circunstâncias fáticas dos autos demonstram que o réu tentou ultrapassar um veículo, avançando na contramão de direção, desenvolvendo velocidade incompatível com o local e ocasionando o atropelamento do ciclista que vinha na contramão de direção, procede o pedido reparatório.

Apelação a que se nega provimento.

Apelação Cível nº <u>1.0086.03.000254-6/001</u> - Comarca de Brasília de Minas - Apelante: Cirley Pereira de Souza - Apelado: Valdir Rodrigues Alves - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicação no *DJe* de 09/09/2013)

+++++

DANOS MORAIS - DECLARAÇÕES DE VEREADOR EM PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE CIVIL - VEREADOR - DECLARAÇÕES FIRMADAS EM PLENÁRIO - FEIÇÃO ABUSIVA - INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL - NÃO INCIDÊNCIA - DANOS MORAIS - PEDIDO PROCEDENTE

- Declarações firmadas por vereador no plenário da Casa Legislativa, mas desconexas com a atividade parlamentar e manifestamente excessivas, repelem a garantia constitucional da inviolabilidade disciplinada pelos artigos 29, VIII, e 53 da Constitucional Federal. Caracterizado o ilícito moral, a responsabilidade do agente pela recomposição dos danos evidencia medida

escorreita. A reparação moral, na hipótese resultante de má conduta parlamentar, deve ser fixada com coerência, preservando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recursos não providos.

Apelação Cível nº 1.0194.12.004048-1/001 - Comarca de Coronel Fabriciano - 1º Apelante: João Xingó de Oliveira - 2º Apelante: Francisco Pereira Lemos - Apelados: João Xingó de Oliveira, Francisco Pereira Lemos - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicação no DJe de 23/08/2013)

+++++

DEPENDÊNCIA DE DROGAS E ÁLCOOL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - DROGAS E ÁLCOOL - DEPENDÊNCIA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - POSSIBILIDADE - DIREITO À SAÚDE - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO

- Possível a internação involuntária, precedida de avaliação médica especializada, para o restabelecimento da saúde de usuário de drogas, tendo em vista a possibilidade de risco para si e para integridade física dos seus familiares.

Apelação Cível nº 1.0090.12.000958-5/002 - Comarca de Brumadinho - Apelante: Município de Brumadinho - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: D.A.C.S. - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 26/07/2013)

+++++

DEVER CONJUGAL DE FIDELIDADE - INOBSERVÂNCIA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DEVER CONJUGAL DE FIDELIDADE - INOBSERVÂNCIA - FILHO CONCEBIDO FORA DO CASAMENTO - PATERNIDADE BIOLÓGICA - VERDADE OMITIDA - DANOS MORAIS - PEDIDO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA

- A infração ao dever conjugal de fidelidade e a omissão, ao marido, quanto à verdadeira paternidade biológica do filho, gerado em consequência de relação extraconjugal, implicam a prática de ato ilícito, gerando o dever da ré de indenizar os danos morais acarretados ao autor, vítima de traição, devidamente comprovados nos autos, cabendo seja mantida a sentença que acolheu o pedido inicial.

Apelação Cível nº 1.0024.05.890290-9/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: J.D.T.F. - Apelado: F.J.V. - Relator: Des. Francisco Batista de Abreu

(Publicação no *DJe* de 09/09/2013)

+++++

DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES

INDENIZAÇÃO - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES - DANOS MORAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- A devolução de cheques por motivo ilegítimo acarreta dano moral ao cliente, por configurar defeito na prestação de serviços, impondo ao banco o dever de indenizar, visto que sua responsabilidade é objetiva.
- Ao fixar a verba honorária, deve-se levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa.

Apelação Cível nº <u>1.0024.07.804046-6/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria José Couto Tavares - Apelado: Banco Bradesco S.A. - Relatora: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

(Publicação no *DJe* de 02/09/2013)

+++++

DOAÇÃO DO ÚNICO BEM - NULIDADE

APELAÇÃO - DOAÇÃO - ÚNICO BEM - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 548, CC

- A doação de único bem do donatário deve ser anulada por ser realizada em desobediência ao art. 548, CC. Ter sido a doação realizada de forma voluntária é irrelevante para sanar o vício da nulidade.

Apelação Cível nº 1.0079.11.007192-9/001 - Comarca de Contagem - Apelantes: Augusto Costa de Marães e outra, Clarice Maria de Marães - Apelada: Maria Anunciação Maciel - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicação no DJe de 06/09/2013)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - COISA JULGADA

APELAÇÃO CÍVEL - RECEBIMENTO DO RECURSO - QUESTÃO JÁ RESOLVIDA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - ART. 522 DO CPC - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÔNJUGE - ANTERIOR PROTOCOLIZAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - JULGAMENTO - VALORAÇÃO A RESPEITO DA NATUREZA DO CONTRATO LOCATÍCIO HAVIDO ENTRE OS LITIGANTES - POSSIBILIDADE DE PENHORA DE UM ÚNICO IMÓVEL - RESSALVA CONTIDA EM LEI - LEI 8.009/90 - FENÔMENO JURÍDICO DA COISA JULGADA - EXTINÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA TAL COMO LANÇADA

E mentário Trimestral

Julho, Agosto e Setembro de 2013

- Descabido alegar, quando da interposição de embargos à execução, as mesmas questões deduzidas em exceção de pré-executividade, mesmo que proposta pelo cônjuge do então embargante, já que o contrato firmado foi o mesmo, a obrigação contratual é a mesma e a garantia contratual prestada é idêntica (fiança), com decisão transitada em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada material.

Apelação Cível nº <u>1.0024.12.160016-7/003</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Cláudio da Silva - Apelado: Shopping Norte Ltda. - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicação no DJe de 03/07/2013)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CDA

Apelação cível - Embargos à execução fiscal - IPTU - Dúvida quando à existência do imóvel - Nulidade da CDA reconhecida

- Existindo provas nos autos de que ocorreu superposição de quarteirões, a dúvida sobre a existência do imóvel elide a certeza e a exigibilidade do título executado.

Apelação Cível nº <u>1.0024.11.215209-5/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelado: José Martins da Silva - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicação no *DJe* de 31/07/2013)

+++++

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - NEGATIVAÇÃO DO DEVEDOR

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - NEGATIVAÇÃO DO DEVEDOR - SPC/SERASA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - RECURSO NÃO PROVIDO

- É ilegal o registro do nome do devedor de alimentos em cadastros de proteção ao crédito, por constituir violação ao segredo de justiça imposto pelo art. 155, II, do CPC.

Agravo interno não provido.

Agravo nº 1.0024.06.976409-0/002 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: J.C.P.S., representada pela mãe A.C.R. - Agravado: A.E.P.S. - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicação no *DJe* de 06/08/2013)

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO BANCÁRIO

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ATO INCOMPATÍVEL - MÚTUO BANCÁRIO - DOCUMENTO COMUM - EXIBIÇÃO - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO PROVIDO

- O pagamento do preparo recursal é ato incompatível com a pretensão da parte em ver concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.
- É dever do banco exibir cópia do contrato de empréstimo para que o cliente possa aferir a regularidade e exatidão do débito a que se obrigou.

Apelação Cível nº <u>1.0024.07.766130-4/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Márcio Roberto Mancini - Apelado: Banco Panamericano S.A. - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicação no *DJe* de 09/08/2013)

+++++

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

APELAÇÃO CÍVEL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IDEC - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

- A decisão monocrática proferida pelo Ministro Dias Toffoli do STF, no bojo dos REs 591797 e 626307, reconhecendo a repercussão geral da matéria atinente aos chamados expurgos inflacionários, ali ventilada, e determinando o sobrestamento dos recursos ainda pendentes em todo o país, somente atinge as ações de conhecimento em curso, não se referindo às execuções individuais já iniciadas e às sentenças já livremente transitadas em julgado.

Apelação Cível nº <u>1.0134.12.011833-3/001</u> - Comarca de Caratinga - Apelantes: Espólio de Pedro Vieira da Rocha. Inventariante: Tarcísio José de Azevedo - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicação no *DJe* de 04/09/2013)

+++++

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 267 DO CPC - DECISÃO DIVERGENTE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIREITO DE AÇÃO - É DEVER DO ESTADO-JUIZ DAR UMA RESPOSTA AO JURISDICIONADO -

PROCESSO EXTINTO PREMATURAMENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA CASSADA

- O Estado Democrático de Direito tem como princípio constitucional a inafastabilidade da prestação jurisdicional (direito de ação), que está disciplinado no art. 5°, inciso XXXV, da CR/88, o qual dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".
- O Estado-Juiz tem o dever de dar ao cidadão uma resposta ao seu pleito, pois, se o mesmo recorreu ao Poder Judiciário, é porque deseja uma solução para seu problema.
- O art. 267 do Código de Processo Civil (CPC), ao enumerar as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, diverge da inafastabilidade da prestação jurisdicional.
- A extinção prematura do processo constitui claro cerceamento de defesa, além de divergir da Carta Magna.

Sentença cassada.

Apelação Cível nº <u>1.0701.13.005252-8/001</u> - Comarca de Uberaba - Apelante: Marcos Alberto de Paula - Apelado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relatora: Des.ª Mariza de Melo Porto

(Publicação no *DJe* de 22/08/2013)

+++++

FASE INICIAL DE INVENTÁRIO - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BEM

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO DE BENS - FASE INICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BEM - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA

- Mantém-se a decisão que, no bojo de uma ação de inventário, pelo rito do arrolamento de bens, em estágio inicial, indefere o pedido de autorização para venda do bem, conquanto não evidenciada a necessidade para a concessão da medida, além do que se apresenta tal pleito destoante da finalidade da ação em comento.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0023.13.000016-1/001 - Comarca de Alvinópolis - Agravante: Heleno de Oliveira, espólio de, representado p/ Inventariante Maria do Carmo Guimarães Oliveira - Interessados: Liliane Guimarães Oliveira, Luís Henrique Guimarães Oliveira, Maria do Carmo Guimarães Oliveira e outro - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 30/09/2013)

+++++

FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRIO PASSIVO NECESSÁRIO

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE - CONVOCAÇÃO - CHAMADAS SEGUINTES - LITISCONSÓRIO PASSIVO NECESSÁRIO - FORMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE - SENTENÇA CASSADA

- Em se tratando de matéria de ordem pública, que será conhecida, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser cassada a sentença prolatada sem observar o disposto na legislação processual civil, atinente à formação de litisconsórcio passivo necessário, em ação de mandado de segurança, cuja eventual concessão da segurança atingirá a esfera jurídica de terceiros.

Apelação Cível nº 1.0024.12.104285-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Marcos Vinícius de Carvalho Souza - Apelado: Município de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Superintendente da Sudecap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 12/07/2013)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SINALIZAÇÃO INEFICIENTE

APELAÇÃO CÍVEL - QUEDA EM VALETA ABERTA PARA OBRAS - SINALIZAÇÃO INEFICIENTE - DEFICIENTE VISUAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABIMENTO

- A autarquia municipal que, ao realizar obras na rede de esgoto/água, abre uma valeta no calçamento assume o dever de adotar todas as medidas de segurança necessárias para resguardar os transeuntes contra acidentes decorrentes das condições anormais da via.
- Responde a SAAE por danos decorrentes da queda de pessoa portadora de deficiência visual na valeta, demonstrado que sinalização adotada foi inadequada, configurando-se conduta negligente.
- A queda no buraco, resultando em lesão na perna do autor, causa dor física, que configura modalidade de dano moral, passível de compensação.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0569.11.002016-5/001 - Comarca de Sacramento - Apelante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento - Apelado: Heitor Alves Meirelles Filho - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

(Publicação no *DJe* de 19/07/2013)

+++++

INDENIZAÇÃO - QUEDA DOS CABOS DA REDE ELÉTRICA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CEMIG - QUEDA DOS CABOS DE TRANSMISSÃO DA REDE ELÉTRICA QUE ATINGIU GADO E CORTOU A ENERGIA POR TRÊS DIAS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS

- Excepcionalmente, reputar-se-á a responsabilidade subjetiva ao Poder Público e às suas concessionárias de serviço público, quando o dano advier de uma omissão destes.
- Para que surja o dever de indenizar, na modalidade culposa, é mister que concorram três elementos: o dano, a conduta omissiva ilícita e o nexo causal entre os dois primeiros.
- No caso em tela, a previsibilidade dos eventos naturais afasta a hipótese de caso fortuito ou força maior, sendo dever da concessionária adotar medidas para evitar a fragilidade e a exposição da sua rede elétrica.
- Incontroversa, nos autos, a prova dos danos materiais, sendo apenas objeto de divergência o seu *quantum*, deverá este ser apurado em liquidação por arbitramento, nos moldes do art. 475-C do CPC.
- É cabível a indenização por danos morais pela omissão da prestadora quando deveria agir, mormente quando o consumidor fica sem energia elétrica por vários dias em sua fazenda.

Apelação Cível nº <u>1.0701.11.031352-8/001</u> - Comarca de Uberaba - Apelante: Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais - Apelado: Eurípedes Lacerda - Relator: Des. Versiani Penna.

(Publicação no *DJe* de 23/07/2013)

+++++

INVASÃO DE DOMICÍLIO DA LOCATÁRIA - DANO MORAL

APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INVASÃO DE DOMICÍLIO - INTEGRIDADE DA LOCATÁRIA - DANO MORAL CONFIGURADO - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE MORA E CORREÇÃO - RECURSO IMPROVIDO

- Sabe-se que, para haver condenação em indenização, seja por dano moral, seja por dano material, mister se faz a configuração dos requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a conduta culposa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o resultado.

- Não restam dúvidas de que, no caso em comento, há a presença dos danos morais; ao contrário do afirmado pelo réu à f. 111, a invasão a domicílio constitui, sim, ato ilícito, e foi comprovada.
- Sustentou o réu, ora apelante, que a invasão foi realizada na tentativa de resguardar os seus direitos e cumprir as cláusulas do contrato pactuado. Entretanto, o insurgente esqueceu-se de sopesar a integridade da locatária.
- Quanto ao suposto defeito existente no apartamento que, segundo as alegações do apelante, daria supedâneo à invasão da unidade imóvel, tenho que a prova testemunhal produzida foi clara ao rechaçar as elucubrações do recorrente.
- A aventada ausência de representação na esfera criminal não acarreta a inexistência de dano ou da situação desagradável vivenciada. A meu sentir, ação na esfera criminal não é pré-requisito e, portanto, não obsta a indenização por danos morais, que, *in casu*, é devida.
- Indene de dúvida que houve a invasão do domicílio da autora, ora apelada, e que tal ato causou inúmeros transtornos à parte.
- Com relação ao quantum debeatur, é sabido que a fixação do valor da indenização por danos morais se pauta pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com base em tais princípios, buscar-se-á a determinação de um valor adequado a, de um lado, compensar o constrangimento indevido imposto à ofendida e, de outro, desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes. Além disso, deve-se ter em mente que a indenização não pode ser tal a ponto de gerar enriquecimento ilícito da parte lesada.

Apelação Cível nº <u>1.0433.09.272087-2/002</u> - Comarca de Montes Claros - Apelante: A.B.F. - Apelada: N.S.A.P. - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicação no *DJe* de 03/09/2013)

+++++

INVENTÁRIO - EXCLUSÃO DA EX-COMPANHEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA ABERTURA DA SUCESSÃO - APLICABILIDADE - UNIÃO ESTÁVEL - TÉRMINO DA RELAÇÃO EM DATA ANTERIOR AO ÓBITO - EXCLUSÃO DA EX-COMPANHEIRA DO ROL DE HERDEIROS - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A legitimidade para suceder é regida pela lei vigente ao tempo da abertura da sucessão.
- Ausente regra legal específica vigente à data da abertura da sucessão, revela-se correta a decisão que determinou a exclusão da companheira do rol

de herdeiros, quando a união estável foi encerrada em data anterior ao óbito do ex-companheiro.

Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantida a exclusão da recorrente do rol de herdeiros.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.96.025563-7/001 - Comarca de Uberlândia - Agravantes: Ideni Alves de Oliveira - Agravados: Sérgio Pereira Rodrigues e outro, Sandra Rodrigues Pereira Malaquias, Sirley Rodrigues Pereira Silva, Sílvia Letícia Rodrigues Pereira - Interessado: Espólio de Delson Silva Pereira, representado pela inventariante Ideni Alves de Oliveira - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicação no *DJe* de 25/09/2013)

+++++

LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DESMEMBRAMENTO DA LIDE - RELAÇÕES JURÍDICAS DIVERSAS - ART. 46 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- Não pode ser analisada pelo tribunal matéria não decidida pelo juízo singular, sob pena de supressão de instância.
- Considerando que a parte agravante pretende a limitação dos descontos em seus vencimentos, deverá emendar a inicial, retificando o polo passivo e individualizando cada demanda em relação a um banco demandado, uma vez que a presente ação envolve mais de uma relação jurídica, em razão da celebração de negócios jurídicos autônomos com diferentes instituições financeiras.
- Desse modo, havendo a possibilidade de o número maior de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa, correta a decisão agravada que limitou o litisconsórcio passivo, nos termos do art. 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intimando o autor para proceder ao desmembramento da lide.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0024.13.030231-8/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Wilson Batista de Souza - Agravados: Banco do Brasil S.A., Banco Panamericano S.A. - Relator: Des. João Cancio

(Publicação no *DJe* de 02/07/2013)

+++++

LIMITE DE DESCONTO EM CONTA DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO

APELAÇÃO CÍVEL - CONTA-CORRENTE - DESCONTOS - EMPRÉSTIMO - LIMITE DE 30% - INOBSERVÂNCIA - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - LEGALIDADE - REVISÃO CONTRATUAL - PEDIDO GENÉRICO - INDEFERIMENTO

- É admissível o desconto em conta corrente de parcelas de empréstimo contraído. Contudo, o desconto de quase totalidade dos vencimentos do devedor pode prejudicar sua própria subsistência, o que não deve ser permitido.
- É razoável que tal desconto não exceda a trinta por cento dos rendimentos do devedor.
- A limitação de 30% acima determinada não gera a conclusão de que o valor incontroverso está sendo pago. Assim sendo, o nome do autor pode ser inscrito em listas de restrição de crédito.
- Considerando que o autor se limitou a requerer na inicial a revisão dos contratos, sem, contudo, apontar as ilegalidades previstas nos pactos, o indeferimento do pedido genérico é medida que se impõe.

Ementa do Revisor (divergente em parte):

Apelação - Conta-corrente - Descontos - Limite de 30% - Não inclusão do nome do apelante nos cadastros de restrição de crédito

- A limitação dos descontos ao percentual de 30%, sobre garantir a dignidade da pessoa humana, também estabelece uma nova metodologia para o pagamento do débito, devendo ser este o parâmetro objetivo para se que possa reconhecer ou não a mora.

Apelação Cível nº <u>1.0016.12.005826-4/003</u> - Comarca de Alfenas - Apelante: Wilson Geraldo de Almeida - Apelados: Banco BMG S.A., Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicação no *DJe* de 05/09/2013)

+++++

LOCAÇÃO - PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA

AÇÃO ORDINÁRIA - FORNECIMENTO DE ÁGUA - OBRIGAÇÃO PESSOAL - LOCAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA

- A obrigação de pagar pelo fornecimento de água é de natureza pessoal, e não *propter rem*, não se vinculando à titularidade do imóvel.
- Os débitos decorrentes da prestação dos serviços devem ser cobrados do locatário do imóvel, beneficiário direto, não podendo, pois, prejudicar terceiros ainda que seja o próprio proprietário do imóvel.

Apelação Cível nº 1.0035.09.167484-2/003 - Comarca de Araguari - Apelante: José Cláudio Guimarães - Apelado: SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - Litisconsorte: Fátima Ferreira de Paiva - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicação no DJe de 22/07/2013)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ORIUNDO DE MANDADO DE SEGURANÇA - NATUREZA MANDAMENTAL DA DECISÃO - CUMPRIMENTO DO JULGADO - SIMPLES EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - INAPLICABILIDADE DA NORMA CONTIDA NO ART. 730 DO CPC - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO

- A sentença proferida em mandado de segurança tem natureza mandamental e prescinde de instauração de execução forçada para efetivação (art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.016/2009).

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.09.498014-1/005 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: DER-MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Agravado: Cláudio Theóphilo de Freitas - Autoridade coatora: Diretor de Gestão de Pessoas do DER-MG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Minas Gerais - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 22/07/2013)

+++++

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO - EXAME DE DNA

- A coisa julgada deve ser relativizada se na ação anterior não foi possível a comprovação do vínculo genético existente entre as partes, nos termos do que restou decidido no RE nº 363.889/DF, reconhecida a repercussão geral.
- Comprovada a não existência de vínculo biológico por exame de DNA, devese excluir a paternidade.

Apelação Cível nº 1.0243.07.005626-8/001 - Comarca de Espinosa - Apelante: R.O.A.D.C., assistido pela mãe F.A.D. - Apelado: E.P.C. - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicação no *DJe* de 01/08/2013)

+++++

NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - DÚVIDAS SOBRE O VALOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - HIPÓTESES DO ART. 683 DO CPC - EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL - AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE PERITO COM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - RECURSO PROVIDO

- O art. 683, III, do CPC, impõe que se repita a avaliação do bem quando houver fundada dúvida sobre o valor a ele atribuído.
- Discrepantes as avaliações levadas a termo pelo oficial de justiça e aquela apresentada pelo devedor e assinada por técnico profissional, necessária a nomeação de perito avaliador pelo juiz e que tenha conhecimentos técnicos para nova avaliação do imóvel penhorado.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0534.11.000059-1/001</u> - Comarca de Presidente Olegário - Agravantes: Valter José Guimarães e outro, Tânia Maria Guimarães - Agravado: Geraldo Jacques Nunes - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicação no *DJe* de 23/08/2013)

+++++

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - INSTALAÇÃO DE TOLDO - CONDOMÍNIO

CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - INSTALAÇÃO DE TOLDO POR CONDÔMINO CADEIRANTE EM VAGA DE ESTACIONAMENTO DA ÁREA CONDOMINIAL COMUM - DESAPROVAÇÃO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA CONDOMINIAL - VAGAS EM ÁREA COLETIVA, MAS DE USO FÁTICO DEMARCADO POR CONDÔMINOS - ACESSO E COMODIDADE DO DEFICIENTE - DIREITO RELEVANTE A SOPESAR - MANUTENÇÃO DO TOLDO - POSSIBILIDADE - COBRANÇA DE MULTA PELO CONDOMÍNIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

- A lei garante ao deficiente o direito de acesso e de comodidade, dentre outros.
- Ausente a prova de prejuízo para os demais condôminos, pelos princípios constitucionais protetivos do deficiente e pelas regras da boa e civilizada convivência urbana, deve ser mantido o toldo instalado por condômino cadeirante às suas expensas, embora sem autorização assemblear, em espaço de estacionamento coletivo, mas de uso exclusivo, enquanto perdurar sua

moradia naquele condomínio e sua necessidade de acesso ao veículo sem os problemas decorrentes dos efeitos climáticos, sendo descabida a multa aplicada pelo condomínio.

Recurso conhecido e provido em parte.

Apelação Cível nº 1.0024.11.118925-4/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Miriam Barsanti - Apelado: Condomínio do Edifício Lúcia Maria - Relatora: Des.ª Márcia De Paoli Balbino

(Publicação no *DJe* de 13/09/2013)

+++++

PALAVRAS E OPINIÕES EMITIDAS POR VEREADOR - IMUNIDADE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PALAVRAS E OPINIÕES EMITIDAS POR VEREADOR, NOS LIMITES DO MUNÍCIPIO E EM NEXO DE CAUSALIDADE AO EXERCÍCIO DO CARGO (IN OFFICIO E PROPTER OFFICIUM) - IMUNIDADE MATERIAL - IRRESPONSABILIDADE CIVIL - ABUSO - MATÉRIA AFETA À CENSURA DA CASA LEGISLATIVA À QUAL SE ENCONTRA VINCULADO O PARLAMENTAR - PRECEDENTES DO STF

- Se as palavras e opiniões foram emitidas por parlamentar nos limites do município e exaradas em razão do exercício de sua vereança, *in officio* e/ou *propter officium*, o referido fica resguardado pela imunidade material garantida constitucionalmente, o que importa na impossibilidade de sua responsabilização civil.
- Eventual abuso nas opiniões e palavras sujeita o parlamentar à censura pela jurisdição da Casa Legislativa à qual se vincula, nos termos do art. 55, § 1º, da CF.

Precedentes do STF.

Apelação cível nº <u>1.0073.10.001175-5/001</u> - Comarca de Bocaiúva - Apelante: Fernando Messias dos Reis - Apelado: Ricardo Afonso Veloso. Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicação no *DJe* de 10/09/2013)

+++++

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - DIREITO DE VISITAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOVOS CONTORNOS DA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA, SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - DIREITO DE VISITAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DESABONEM A CONDUTA DO PAI - BEM-ESTAR DA CRIANÇA

- Após o advento da Constituição Federal de 1988, surgiu um novo paradigma para as entidades familiares, não existindo mais um conceito fechado de família, mas, sim, um conceito eudemonista socioafetivo, moldado pela afetividade e pelo projeto de felicidade de cada indivíduo. Assim, a nova roupagem assumida pela família liberta-se das amarras biológicas, transpondo-se para as relações de afeto, de amor e de companheirismo.
- A melhor doutrina e a atual jurisprudência, inclusive deste próprio Tribunal, estão assentadas no sentido de que, em se tratando de guarda de menor, "o bem-estar da criança e a sua segurança econômica e emocional devem ser a busca para a solução do litígio" (Agravo nº 234.555-1, acórdão unânime da 2ª Câmara Cível, TJMG, Relator Des. Francisco Figueiredo, pub. em 15.03.2002).
- Também, na regulamentação de visitas, deve ser considerado o bem-estar da criança, prevalecendo aquilo que vai incentivar seu desenvolvimento físico, social e psíquico da melhor maneira possível, garantindo, sempre, seus direitos e sua proteção.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0115.12.001451-5/001</u> - Comarca de Campos Altos - Agravante: L.M.S.B. - Agravado: N.B.F. - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicação no DJe de 03/07/2013)

+++++

PENHORA ON-LINE EM CONTA CONJUNTA

EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA *ON-LINE* - CONTA CONJUNTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O SALDO PERTENCIA A APENAS UM TITULAR - INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS CORRENTISTAS - PRESUNÇÃO DA MEAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Não há provas nos autos que demonstrem cabalmente que o valor de saldo bloqueado na conta-corrente pertencia exclusivamente à embargante uma vez que a origem da quantia não foi comprovada.
- Diante da inexistência de previsão para a solidariedade passiva entre os correntistas conjuntos e da ausência de provas nos autos em sentido contrário, a presunção adotada é de que cada titular detém metade do valor depositado na conta-corrente, sendo devido o desbloqueio de metade da quantia.

Apelação Cível nº <u>1.0024.10.204752-9/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ruth Costa - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no *DJe* de 04/07/2013)

+++++

PERECIMENTO DO OBJETO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - VEÍCULO APREENDIDO POR AUTORIDADE POLICIAL - PERECIMENTO DO OBJETO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 904 E 906 DO CPC - EXTINÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA INCABÍVEL - SENTENÇA CASSADA

- Em ação de busca e apreensão convertida em depósito, constatado o perecimento do veículo objeto de contrato de alienação fiduciária, em razão da apreensão realizada por autoridade policial, incabível a extinção do feito por impossibilidade jurídica do pedido, porquanto ainda que não mais seja possível ao credor fiduciante o recebimento do bem dado em garantia, subsiste-lhe o direito à satisfação do crédito aposto no contrato de financiamento.
- Na hipótese, deverá o feito ter prosseguimento para a cobrança crédito, nos termos dos arts. 904 e 906 do CPC, impondo-se a cassação da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Apelação Cível nº <u>1.0074.10.003557-0/001</u> - Comarca de Bom Despacho - Apelante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Apelado: Bruno Henrique Goes - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicação no *DJe* de 01/07/2013)

+++++

PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL

AGRAVO REGIMENTAL - UNIRRECORRIBILIDADE - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - QUALIFICAÇÃO - RECURSO CABÍVEL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO

- O recurso cabível contra a decisão que reconhece a prescrição parcial dos créditos exequendos é o agravo.
- Da aplicação do princípio da unirrecorribilidade ou singularidade recursal resulta a inadmissibilidade do recurso interposto em lugar de outro, adequado à situação apresentada.
- Inexistindo um dos pressupostos da aplicação do princípio da fungibilidade, não poderá ocorrer o aproveitamento do recurso inadequadamente interposto.

Agravo Interno Cível nº <u>1.0687.10.008459-3/002</u> - Comarca de Timóteo - Agravante: Fazenda Pública do Município de Timóteo - Agravado: Nosso Motel Ltda. - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 30/07/2013)

+++++

RECURSO PARADIGMA - DIVERGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DO STJ

DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 543 - C, § 7º, II, CPC - RECURSO PARADIGMA - ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CARTÓRIO - CIRCUNSCRIÇÃO

- Segundo dispõe o art. 543-C, § 7º, inciso II, do CPC, na hipótese de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, os recursos especiais sobrestados na origem serão novamente apreciados pelo tribunal de origem na hipótese de divergência da orientação do colendo STJ. Trata-se de faculdade do tribunal de origem manter ou reformar a decisão contrária ao entendimento do colendo STJ, de acordo com o previsto no § 8º do referido artigo.
- Tem-se por comprovada a mora, mediante a simples entrega de carta registrada, pelo Cartório de Títulos e Documentos, no endereço consignado no contrato, sendo irrelevante o fato de ser o cartório de circunscrição diversa daquela do domicílio do devedor.
- Acórdão reformado com base no art. 543 C, § 7º, II, do CPC c/c § 8º.

Agravo de Instrumento Cv nº 1.0248.10.001375-9/001 - Comarca de Estrela do Sul - Agravante: Madestrela Agroflorestal Ltda., representada por Anderson Gonçalves Ramos - Agravado: Santander Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, sucessor de Real Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, por incorporação - Relator: Des. Paulo Roberto Pereira da Silva

(Publicação no *DJe* de 12/08/2013)

+++++

RECURSO SEM ASSINATURA - NÃO CONHECIMENTO

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - VÍCIO INSANÁVEL - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO

- Não se conhece de recurso de agravo apócrifo, assim sendo aquele que não vem assinado pelo respectivo procurador da parte.

Agravo nº 1.0024.13.106631-8/002 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Domingos Sá de Souza - Agravado: Banco Panamericano S.A. - Relator: Des. João Cancio

(Publicação no *DJe* de 19/09/2013)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - TEMPESTIVIDADE - LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS - DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - COMPROVAÇÃO DA POSSE - RETIRADA DA CERCA - NEGAR PROVIMENTO

- O prazo para interposição do agravo de instrumento é de dez dias e inicia-se com a intimação da parte sobre a decisão agravada.
- Viúva e herdeiros adquirem a posse e a propriedade dos bens no momento do óbito do *de cujus* e, portanto, têm legitimidade para, de forma autônoma, mover ações para proteção da posse.
- Tendo em vista que o que se pretende tutelar é o direito de posse, e não o de propriedade, a comprovação da propriedade é irrelevante. Dessa forma, estando comprovada a posse e os demais requisitos do art. 927, a liminar de reintegração deve ser deferida.
- Demonstrado o esbulho, é cabível a liminar na ação de reintegração de posse.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0209.12.008729-8/001</u> - Comarca de Curvelo - Agravantes: Guilherme Lourenço Marques Filho e outro, Terezinha da Rocha Santana - Agravada: Vitorina Pereira da Fonseca - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicação no *DJe* de 07/08/2013)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXITÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO - CONTRATO DE TRABALHO - CASEIRO

- A ação de reintegração de posse é a via utilizada por quem foi privado da posse por outrem.
- Restando caracterizada uma relação de emprego entre as partes, já que o apelante é caseiro da residência de propriedade da apelada, a ação de reintegração de posse não é o procedimento adequado para a desocupação do bem, já que a residência no local é pressuposto necessário ao exercício da função desempenhada.

Apelação Cível nº <u>1.0460.10.003440-0/001</u> - Comarca de Ouro Fino - Apelante: Nelson João da Silva - Apelada: Jerusa Maria Lopes Pinilla Guerrero - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicação no DJe de 21/08/2013)

+++++

REMOÇÃO DE COMENTÁRIOS OFENSIVOS EM SITE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VEICULAÇÃO DE COMENTÁRIOS OFENSIVOS EM *SITE* DE RELACIONAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - REMOÇÃO DO CONTEÚDO ABUSIVO - PRESENÇA DOS REQUISITOS - FIXAÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE

- Para a concessão da tutela antecipada, necessário que todos os requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil estejam presentes, devendo ser apresentada prova inequívoca hábil a convencer da verossimilhança das alegações da parte, além do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.
- Presentes os requisitos legais, deve ser deferida a pretensão para remover da internet conteúdo abusivo constante em perfil de *site* de relacionamento que ofenda a honra e a imagem do postulante, em razão da possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação.
- Deferida a tutela antecipada, permite-se ao julgador, nos termos dos arts. 461 e 461-A do CPC, fixar multa diária (astreinte) como forma de assegurar o resultado prático da medida concedida.
- A função da multa aplicada é obrigar a parte ao cumprimento da obrigação de forma específica, e não obrigá-la ao pagamento do valor fixado, devendo observar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0024.13.028538-0/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Rodolfo Fabrício Carvalho Campos - Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Relator: Des. Luiz Artur Hllário

(Publicação no *DJe* de 08/08/2013)

+++++

RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA DE MERCADORIA DEPOSITADA

AÇÃO DE DEPÓSITO - SACAS DE CAFÉ - ARMAZÉM GERAL - MERCADORIA DEPOSITADA E NÃO ENCONTRADA - LEVANTAMENTO SEM COBERTURA DE NOTA FISCAL - RESPONSABILIDADE

- -A retirada da maior parte das sacas de café se deu mediante autorização do produtor rural, considerando que este atribuiu a terceiro a responsabilidade pela assinatura nas notas fiscais, não implicando ilegalidade perpetrada pelo armazém geral.
- No entanto, as retiradas de sacas de café de seu estabelecimento, sem cobertura de documento fiscal, devem ser restituídas ao produtor diante da presunção de operação clandestina, portanto, sem autorização.

Apelação Cível nº <u>1.0390.07.016092-9/011</u> - Comarca de Machado - Apelante: Cláudio Neder Ferreira - Apelada: Dínamo Armazéns Gerais Ltda. - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicação no *DJe* de 01/07/2013)

+++++

RETIRADA DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE DE BENS

EMBARGOS DE TERCEIRO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE - BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO RÉU - TRANSFERÊNCIA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PARTILHA EM AÇÃO DE DIVÓRCIO

- Procede a pretensão das terceiras embargantes de retirada da cláusula de inalienabilidade que recaiu sobre bens a elas transferidos em acordo homologado em ação de divórcio, muitos anos antes do ajuizamento da ação civil pública em que se determinou a constrição, já que tais bens não mais integram o patrimônio do réu da ação civil pública, embora ainda registrado em seu nome no cartório de registro de imóveis.

Apelação Cível nº 1.0024.09.664477-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apeladas: Andrea Duca Reis, Natalice Duca Reis e outra - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 19/08/2013)

+++++

SEGURO DE VIDA - MUDANÇA DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - MUDANÇA DAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS - PRESCRIÇÃO - REAJUSTE DO PRÊMIO EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA - VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Mostra-se abusiva a conduta da seguradora de encerrar a vigência do contrato, caso os apelantes não se submetam às novas condições da apólice, em face da existência de contrato de seguro de vida celebrado por longos anos, com a natural expectativa de sua renovação anual.
- Sendo assim, não se pode permitir, após sucessivas renovações automáticas do contrato, que a seguradora apelada proceda à rescisão unilateral da avença, justamente no momento em que o risco assumido tem maior probabilidade de ocorrência, considerando a idade avançada dos apelantes.

- A conduta da recorrente implica violação da boa-fé objetiva, justamente por frustrar a expectativa dos segurados de, a longo prazo ou indefinidamente, garantir a vida contra riscos indeterminados.

Apelação Cível nº <u>1.0024.10.068913-2/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Apelado: Guido Fonseca - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicação no *DJe* de 28/08/2013)

+++++

SEGURO DE VIDA - PAGAMENTO DO PRÊMIO ANTERIOR AO SINISTRO

AÇÃO ORDINÁRIA - SEGURO DE VIDA - PAGAMENTO DO PRÊMIO ANTERIOR AO SINISTRO - RECUSA DA SEGURADORA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA E DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO (PRÊMIO)

- O art. 12, em seu parágrafo único, do Decreto-lei 73/66, dispõe que o pagamento do seguro dependerá de prova de quitação do prêmio antes do sinistro.
- Se, até a data do sinistro, a seguradora não devolveu o valor do prêmio pago nem manifestou recusa à proposta, é devido o seguro contratado, mormente quando a seguradora não comprova a devolução do prêmio inicial devidamente pago, sob pena de enriquecimento ilícito.
- É válido o contrato de seguro quando a seguradora se tornou silente até a data do sinistro, não apresentando recusa da proposta, e, ao contrário, recebeu o valor do prêmio, sem nada questionar e sem devolver o valor do prêmio após a suposta recusa.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº <u>1.0702.12.001932-9/001</u> - Comarca de Uberlândia - Apelante: Caixa Seguradora S.A. - Apelado: Messiane Floro - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicação no *DJe* de 13/08/2013)

+++++

SEGURO HABITACIONAL - INTERESSE DA CEF

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - APÓLICE PÚBLICA - INTERESSE DA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO

- O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que "o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar, documentalmente, o seu interesse jurídico".
- Esse interesse será demonstrado mediante não apenas a existência de apólice pública, mas também o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice FESA.
- O processo será recebido no estado em que este se encontrar e, no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
- Quando a empresa pública não comprova seu interesse no feito, limitando-se a dizer que as apólices são públicas, impõe-se a manutenção dos autos na Justiça Estadual.
- Recurso provido. Decisão reformada.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.10.142701-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Maria da Conceição Oliva, Terezinha Ephigenia Gomes, Almir Silveira de Jesus e outros, Claudia Marques Lins, João Acácio Ribeiro, Maria do Espírito Santo Melo, Maria Helena Xavier de Carvalho, Maria Pires da Silva, Solange Aparecida da Cunha, Wagner José Portella - Agravada: Sul America Cia. Nacional de Seguros Gerais S.A. - Relatora: Des.ª Mariângela Meyer

(Publicação no *DJe* de 19/08/2013)

+++++

SUCESSÃO NA UNIÃO ESTÁVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO - UNIÃO ESTÁVEL - COMPANHEIRA - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1.790 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO

- Embora o art. 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988 reconheça a união estável como entidade familiar, não a equiparou ao casamento, tanto que a referida norma constitucional prevê que a lei deve facilitar sua conversão.
- Não é inconstitucional o tratamento conferido pelo art. 1.790 do Código Civil acerca do direito sucessório do companheiro.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0261.09.073944-0/001 - Comarca de Formiga - Agravante: Espólio de Énio Elias da Silva, representado pelo inventariante Eni Helena Assalin - Agravado: Helena Aparecida Bernardes - Interessados: Eni Helena Assalin, Juliana Maria da Silva, Leila Elias da Silva, Wanderson Martins de Araújo, Aline Daniane Bernardes de Araújo e outros, Natália Cristina Bernardes, Ênio Elias da Silva Filho - Relatora: Des.ª Ana Paula Caixeta

(Publicação no *DJe* de 19/07/2013)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADIN - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE ALTERA REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR - MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.003976-3/000</u> - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 19/07/2013)

+++++

ADIN - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA À MATERNIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA № 01/2011 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS - AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA À MATERNIDADE - CONCESSÃO DE VANGATENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - AUMENTO DE DESPESA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.114111-3/000</u> - Comarca de Cachoeira de Minas - Requerente: Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas - Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 25/07/2013)

+++++

ADIN - APROVAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA - APROVAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - NORMA EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - IMPROCEDÊNCIA

- O art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Luislândia, ao estabelecer competência privativa da Câmara Municipal para aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, não incide em inconstitucionalidade. Encontrase em consonância com o disposto no art. 62, inciso V, combinado com o art. 176, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.087341-9/000, Comarca de Brasília de Minas - Requerente: Prefeito Municipal de Luislândia - Requerida: Câmara Municipal de Luislândia - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 23/08/2013)

+++++

ADIN - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SUPOSTAMENTE VIOLADOS - INÉPCIA DA INICIAL - CONFIGURAÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO

- Deixando a parte requerente de apontar na exordial da ação direta de inconstitucionalidade os dispositivos da Constituição Estadual tidos por violados, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 9.868/1999, o reconhecimento de inépcia, com a consequente extinção da representação, se impõe.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.038341-1/000 - Comarca de Santos Dumont - Requerente: Município de Santos Dumont - Requerida: Câmara Municipal de Santos Dumont - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicação no *DJe* de 25/07/2013)

+++++

ADIN - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS POR PARTICULAR - AUSÊNCIA DE LIMITES RELEVANTES, COMO PRAZO, PROCEDIMENTO, DEVERES DO USUÁRIO ETC. - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CARACTERIZADA

- De amplo alcance conceitual, a moralidade ganhou contornos constitucionais, vingando como princípio concretizado em diversos pontos da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente a ser observado em todas as atividades praticadas pela Administração Pública. Como já foi dito antes na Corte Superior do TJMG, o princípio da moralidade impõe ao administrador público uma conduta pautada pela honestidade e pela boa-fé no trato da coisa pública. Impõe, assim, ao legislador que, ao editar diploma legal, não fomente favoritismos ou discriminações odiosas. Tal como prevista, a norma

questionada viola os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade (art. 13 da CEMG). Sua simples previsão vulnera objetivo prioritário do Município, que é o de preservar a moralidade administrativa (art. 166, VI, da CEMG), tido como 'pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais' (ADI 4.125/TO, Tribunal Pleno do STF, Rel. Cármen Lúcia. j. 10.06.2010, unânime, *DJe* 15.02.2011), eis que permite que, pela via discricionária, o Chefe do Poder Executivo autorize a utilização gratuita ou onerosa de bens públicos (máquinas, veículos e equipamentos) a terceiro interessado, em serviços particulares em sua propriedade, sem qualquer finalidade de ordem pública. Pressupõe, em princípio, situação precária, transitória e irrelevante para o Poder Público, mas sem definir qualquer procedimento formal prévio, de modo a criar espaços para que, por simples ato administrativo, supostamente marcado por conveniência e oportunidade, haja favoritismos ou perseguições.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.015597-5/000</u> - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Requerente: PG Justiça - Requeridos: Câmara Municipal de Cordislândia, Prefeito Municipal de Cordislândia - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 23/08/2013)

+++++

ADIN - ART. 3º DA LEI 3.888/2010 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.888, DE 23.12.2010 - MUNICÍPIO DE CATAGUASES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO

- A despeito de ter caráter apenas facultativo e autorizativo, o art. 3º da Lei nº 3.888/2010, do Município de Cataguases, extrapola a competência legislativa para invadir seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo local no que concerne ao modo, forma e meio de prestação de serviços, atividade que lhe é típica. Traz disposição que não condiz com a harmonia e independência que devem ser mantidas entre os Poderes, sendo, ao contrário, forma indevida e indireta de submissão de Poder ao Outro, na medida em que faculta ao Poder Executivo desenvolver atividades de informações educativas, culturais e esportivas alusivas ao Dia do Fluminense e do Torcedor Tricolor.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.079207-2/000 - Comarca de Cataguases - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Cataguases, Câmara Municipal de Cataguases - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.084334-9/000 - Comarca de São João da Ponte - Requerente: PG Justiça - Requeridos Prefeito Municipal de Lontra, Câmara Municipal de Lontra - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 05/09/2013)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI MUNICIPAL Nº 198/2002 - INCISOS III, V E VII DO *CAPUT* E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 2º; § 2º DO ART. 3º E INCISOS I, III E IV DO ART. 7º - LEI MUNICIPAL Nº 226/2003 - CONSTITUCIONALIDADE - INCISO VI DO ART. 2º; DOS INCISOS II, IV E §2º DO ART. 4º E DO INCISO IV DO ART. 7º, TODOS DA LEI Nº 198/2002 - AFRONTA AO ART. 37, INCISO IX, DA CARTA MAGNA E ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- Nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o provimento dos cargos da Administração Pública, em regra, se dá mediante prévia realização de concurso público, sendo admitida apenas em situações excepcionais, expressamente referidas no texto constitucional, a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.072599-9/000</u> - Comarca de Montes Claros - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Câmara Municipal de Claro dos Poções, Município de Claro dos Poções - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicação no DJe de 26/07/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE CRIA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, FIXA REMUNERAÇÃO E REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.074516-3/000</u> - Comarca de Santos Dumont - Requerente: Prefeito do Município de Santos Dumont -

Requerida: Câmara Municipal de Santos Dumont - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 19/07/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVOS LEGAIS - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - AUSÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

- Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada materialmente inconstitucional quando o seu conteúdo for contrário à Constituição.
- Os quadros de pessoal da Administração Pública devem ser preenchidos por meio da realização de concurso público, no qual se assegura a necessária impessoalidade, igualdade e a fixação de critérios objetivos para escolha do candidato, sendo que apenas excepcionalmente será admitido servidor sem realização do certame.
- A Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 determina, em seu art. 23, que as funções de confiança se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.072162-6/000 - Comarca de Araçuaí - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Virgem da Lapa, Câmara Municipal de Virgem da Lapa - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ENTES FEDERADOS - MATÉRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 2.105/12 - CRIAÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR - CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR - CONTRATAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SETOR PRIVADO - AUMENTO DE DESPESAS - LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- A ADI é o instrumento utilizado no controle direto da constitucionalidade das leis e dos atos normativos, atendo-se ao fato de que o Direito é um conjunto de princípios e regras, coordenados entre si, que funcionam dentro de uma estrutura organizada, que dá unidade ao Ordenamento Jurídico.

- Diante do princípio do interesse que rege a repartição de competências entre as entidades federativas, cabe à União tratar de matérias de interesse geral, reservando-se aos Estados-membros o interesse regional e aos Municípios o interesse local.
- Cabe ao Poder Executivo decidir acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento de projetos que redundem em aumento de despesas públicas, a fim de não ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.068610-0/000</u> - Comarca de Caxambu - Requerente: Prefeito Municipal de Caxambu - Requerida: Câmara Municipal Caxambu - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

ADIN - DECRETO 6614/2011 MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - DECRETO 6.614/2011 - "TARIFAS DE EXPEDIENTE" - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E DE PAVIMENTAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - METRAGEM DO IMÓVEL BENEFICIADO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - OFENSA - FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE - RISCO DE LESÃO - DEMONTRAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA

- Demonstrada a relevância da fundamentação inerente à ofensa ao princípio da simetria, deve ser deferida a medida cautelar vindicada em sede de ação direta de inconstitucionalidade para suspender os efeitos dos dispositivos legais impugnados, haja vista que o risco de lesão decorre da obrigatoriedade de observância das normas pelos munícipes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.017849-4/000 - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Teófilo Otoni, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no *DJe* de 26/07/2013)

+++++

ADIN - EMENDAS DO LEGISLATIVO QUE AUMENTAM DESPESAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO - EMENDAS DO LEGISLATIVO QUE AUMENTAM A DESPESA DO EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO PROCEDENTE

- É inconstitucional dispositivo legal resultante de lei da iniciativa privativa do Poder Executivo que, emendada pela Edilidade, passou a prever aumento de despesa para a Administração.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.079597-8/000</u> - Comarca de Rio Novo - Requerente: Prefeito Municipal de Rio Novo - Requerida: Câmara Municipal de Rio Novo - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicação no DJe de 13/08/2013)

+++++

ADIN - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - ART. 118 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ROL TAXATIVO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.077427-0/000 - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Associação Brasileira da Indústria de Material Plástico - Abiplast - Requeridos: Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

ADIN - ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO

ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SINDICATO DE TRABALHADORES COM REPRESENTAÇÃO DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL - AUSÊNCIA DE BASE TERRITORIAL NO ESTADO - ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

- A Constituição do Estado de Minas Gerais prevê como parte legitimada para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal a entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado (art. 118, VII). O sindicato dos trabalhadores municipais de Divinópolis e região Centro-Oeste de Minas Gerais representa a categoria profissional dos trabalhadores municipais de algumas cidades na região Centro-Oeste de Minas Gerais apenas, listadas no seu estatuto, tendo, portanto, base territorial limitada, sendo parte ilegítima para a propositura da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Ação direta de inconstitucionalidade que se julga extinta, sem exame do mérito.

Precedentes do Órgão Especial deste Tribunal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.061590-1/000 - Comarca de Bambuí - Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste MG - Requeridos: Prefeito Municipal de Bambuí, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

ADIN - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SUPOSTA OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRELIMINAR - ART. 125, CAPUT E § 2°, DA CRFB/88 - ART. 106, I, H, CEMG - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REPRESENTAÇÃO NÃO CONHECIDA

- O controle concentrado (abstrato) de constitucionalidade, no âmbito da jurisdição constitucional estadual, tem por objeto a lei ou ato normativo estadual ou municipal revestido de coeficiente mínimo de normatividade, impessoalidade, generalidade, abstração, em suposta contrariedade com a Constituição Estadual (art. 106, I, h, da CEMG). Incabível a presente ação direta de constitucionalidade, não competindo ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais exercer o proposto controle concentrado/abstrato de constitucionalidade da Lei nº 9.490/2008, do Município de Belo Horizonte, em face das normas dos arts. 5º, caput; e 39, caput, ambos da Constituição da República.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.085935-0/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Fesempre - Requeridos: Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

ADIN - INDENIZAÇÃO A VEREADOR POR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 5°, § 2°, DA LEI N° 346, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA - INDENIZAÇÃO AOS VEREADORES POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- É inconstitucional a previsão do § 2º do art. 5º da Lei nº 346, de 8 de outubro de 2008, do Município de Coronel Murta, que prevê o pagamento de indenização aos vereadores que participarem de reuniões convocadas em

sessão extraordinária da Câmara Municipal, por afrontar o art. 53, § 6°, da Constituição Estadual, bem como o art. 57, § 7°, da Constituição da República.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.075403-3/000 - Comarca de Araçuaí - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

ADIN - INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO - FORMAL - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - INFRAÇÕES POLÍTICO- ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO - MATÉRIA AFETA AO DIREITO PENAL - DECRETO FEDERAL Nº 201/67 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - ARTIGO 22 DA CR/88 - USURPAÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL

- Uma Lei (ou ato normativo) será considerada formalmente inconstitucional quando houver mácula no seu conteúdo ou no processo legislativo propriamente dito.
- Há usurpação de competência quando o ente municipal legisla acerca de matéria cuja competência privativa, não concorrente, foi outorgada à União Federal (art. 22 da CR/88).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.071012-6/000</u> - Comarca de Salinas - Requerente: Albertino Teixeira da Cruz - Requerida: Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 23/08/2013)

+++++

ADIN - INSTALAÇÃO DE TEMPORIZADOR EM SEMÁFORO

ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTALAÇÃO DE TEMPORIZADOR COM CONTAGEM REGRESSIVA EM SEMÁFORO - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - VÍCIO FORMAL - INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

- A Lei nº 10.414/12, do Município de Belo Horizonte, está eivada de vício formal de inconstitucionalidade, já que dispõe sobre organização e estruturação de serviço público prestado em âmbito local, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Tal situação viola o princípio da separação dos Poderes a que alude o artigo 165, § 1º, da CEMG, pois descabe ao Poder Legislativo Municipal usurpar funções privativas do Prefeito.

- A colocação de temporizador com contagem regressiva em semáforos implica criação de despesas por obrigar o Município a adquirir equipamentos eletrônicos sem que haja indicação da fonte de custeio.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.047712-0/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

+++++

ADIN - LEI DE EFEITOS CONCRETOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE RATIFICA AQUISIÇÃO DE LOTES DE TERRAS PELA CÂMARA MUNICIPAL - LEI DE EFEITOS CONCRETOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE ABSTRATO - EXTINÇÃO DA AÇÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.001577-1/000 - Comarca de Vespasiano - Requerente: Prefeito Municipal de São José da Lapa - Requerida: Câmara Municipal de São José da Lapa - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

+++++

ADIN - LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE ANISTIA FINANCEIRA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2011 DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - CONCESSÃO DE ANISTIA FINANCEIRA - RENÚNCIA DE RECEITA - GRAVES REFLEXOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- É inconstitucional a lei de iniciativa da Câmara Municipal de Paraguaçu que, ao conceder anistia financeira a servidores públicos quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos municipais, importou em renúncia de receita, com graves reflexos no orçamento público. As leis que ensejam renúncia de receita se inserem na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.047952-2/000 - Comarca de Paraguaçu - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Paraguaçu, Câmara Municipal de Paraguaçu - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

+++++

ADIN - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE USO DE EPI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE EPI PELOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.059195-3/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerida: Câmara do Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 09/08/2013)

+++++

ADIN - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PREVÊ COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA SUSTAR ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.062335-0/000 - Comarca de Brasília de Minas - Requerente: Município de Luislândia - Requerida: Câmara Municipal de Luislândia - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 12/08/2013)

+++++

ADIN - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ORIGINÁRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ORIGINÁRIA - ADICIONAIS E FÉRIAS-PRÊMIO - DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESDE A PROMULGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AFASTADA - PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR - REPRESENTAÇÃO REJEITADA

- Ainda que instituam direitos aos servidores públicos do Município de Borda da Mata (verbas adicionais e férias-prêmio), as normas impugnadas por via de ação direta de inconstitucionalidade não revelam a alegada usurpação de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal, por estarem contidas na Lei Orgânica desde a sua promulgação pelo Poder Legislativo Constituinte Municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.10.042852-3/000</u> - Comarca de Borda da Mata - Requerente: Prefeito do Município de Borda da Mata - Requerida: Câmara Municipal de Borda da Mata - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 23/08/2013)

+++++

ADIN - LEI 051/98 DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 051/98 - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS - NORMA ANTERIOR À EC Nº 19/98 - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE

- Considerando que a norma combatida, Lei nº 51/98, do Município de Novo Oriente de Minas, foi editada antes da EC nº 19/98, que atribuiu nova redação ao artigo 37 da Constituição da República de 1988, não incide a Cláusula de Reserva de Plenário, prevista no artigo 97 da CR/88, sendo desnecessário pronunciamento desta Corte sobre o tema debatido na Apelação Cível que deu origem ao presente incidente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° 1.0686.11.011571-0/002 na Apelação Cível de Reexame nº 1.0686.11.011571-0/001 - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: Quarta Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 02/09/2013)

+++++

ADIN - LEI 188/2012 DE BOTUMIRIM

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - LEI MUNICIPAL Nº 188/2012 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS - FÓRMULAS GENÉRICAS - SITUAÇÕES QUE NÃO ATENDEM AO CRITÉRIO DA TEMPORARIEDADE DA NECESSIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA - PRAZO QUE TRANSCENDE O LIMITE IMPOSTO PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANIPULATIVA DE EFEITOS ADITIVOS E SUBSTITUTIVOS - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE DO JUDICIÁRIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

- Apenas excepcionalmente, para atender à necessidade temporária de extraordinário interesse público, o Estado pode contratar pessoas sem observar o procedimento moralizador do concurso público. Por isso, as leis que regulamentam o tema não podem conter expressões vagas, que deixam a questão ao alvedrio do Poder Executivo.
- O Ordenamento Jurídico deve manter-se coerente. Destarte, um dispositivo que está irremediavelmente atado a outros, considerados incompatíveis com a Lei Fundamental, não pode ser conservado, isoladamente.

- As decisões manipulativas de efeitos aditivos e substitutivos, ainda que admitidas, apenas são possíveis quando a Constituição não dá qualquer margem de discricionariedade ao legislador. É dizer: se a estrutura do preceito constitucional for aberta, cabe ao Poder Legislativo selecionar a opção política mais adequada.
- O Judiciário não tem legitimidade para fixar, a seu talante, o período pelo qual prefeituras podem contratar pessoas temporariamente para atender a necessidades transitórias de excepcional interesse público.

Vvp: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Botumirim. Lei Municipal nº 188/2012. Contratação temporária de servidores públicos. Hipótese abrangente е genérica de recrutamento temporário. Inconstitucionalidade material. Interpretação conforme a constituição. Impossibilidade na hipótese. Alteração da vontade clara do legislador. Expansão da rede municipal de ensino. Situação que deve ser solucionada com o quadro de pessoal permanente do município. Ausência de interesse público excepcional e necessidade temporária. Prazo máximo da contratação de quatro anos. Afronta ao requisito da temporariedade e ao princípio da razoabilidade.

- O regime especial de contratação de servidores temporários, previsto constitucionalmente, deve atender aos pressupostos da determinabilidade temporal da contratação; a temporariedade da necessidade e a excepcionalidade do interesse público que obriga ao recrutamento.
- Padece de inconstitucionalidade material o dispositivo que contém hipótese abrangente e genérica de contratação temporária, sem especificar as atividades/funções sazonais ou emergenciais de excepcional interesse público.
- A interpretação conforme a Constituição somente se mostra viável quando determinada lei ou ato normativo ofereça diferentes possibilidades de interpretação, sendo algumas delas incompatíveis com a própria Constituição.
- A interpretação conforme a Constituição é descabida quando o texto da lei ou ato normativo for claro, sendo vedado o Poder Judiciário alterar a vontade do legislador.
- A demanda decorrente da expansão da rede municipal de ensino deve ser suprida com o quadro de pessoal permanente do município, já que não se trata de situação excepcional.
- A previsão de prazo máximo total de 4 (quatro) anos da contratação temporária incompatibiliza-se com o pressuposto da "temporariedade" para a contratação excepcional de servidor sem concurso público, além de desatender ao princípio da razoabilidade, sendo, portanto, inconstitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.101133-2/000 - Comarca de Grão-Mogol - Requerente: PG Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Botumirim, Câmara Municipal de Botumirim - Relator: Des. Leite Praça

(Publicação no DJe de 05/09/2013)

+++++

ADIN - LEI 1.509/2011 DO MUNICÍPIO DE VAZANTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 1.509/2011 DO MUNICÍPIO DE VAZANTE - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MULHER SOLIDÁRIA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - NÃO CONFIGURADA - ART. 21, § 1º, e ART. 22, CAPUT, DA CEMG - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Rejeita-se a representação de inconstitucionalidade da Lei 1.509/2011 do Município de Vazante, que institui o Programa Mulher Solidária, visto que não versa sobre contratação temporária para ocupação de cargos públicos, limitando-se a prever o repasse de renda à parcela da população do sexo feminino que se encontra desempregada.
- O caráter assistencialista do texto impugnado não é suficiente para traduzir ofensa aos arts. 21, § 1º, e 22, *caput*, ambos da CEMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.105646-9/000</u> - Comarca de Vazante - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Vazante, Câmara Municipal de Vazante - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no *DJe* de 13/08/2013)

+++++

ADIN - LEI 1.538/2012 E ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DE MANTENA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO CONSTANTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANTENA E LEI MUNICIPAL - FIXAÇÃO DE PRAZO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE LIVRE ACESSO DO PODER LEGISLATIVO A QUAISQUER ATOS DO PODER EXECUTIVO (ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ÀS EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÀS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZADAS, ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ÀS ENTIDADES QUE MANTIVEREM VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL) - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES PREVISTO NO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA

- A independência e a harmonia dos Poderes não impedem que a Câmara Municipal tenha livre acesso às dependências do Poder Executivo para a solicitação de informações dos secretários municipais ou diretores equivalentes, bem como solicite seu comparecimento junto à Câmara para prestá-los, em razão da quebra do princípio da separação de Poderes.

- O art. 20 da Lei Orgânica do Município de Mantena, bem como a Lei Municipal nº 1.538/2012 apresenta vício de inconstitucionalidade, quando o legislador municipal cria nova modalidade de ato fiscalizatório, sob pena de crime de responsabilidade não tipificada no citado Decreto-lei nº 201/06, invadindo a competência do legislador federal.
- -V.v.: O fato de não constar, expressamente, da Constituição do Estado de Minas Gerais e/ou da República a possibilidade de o Chefe do Executivo remeter documentos ou prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo não desobriga o Prefeito desse encargo, seja porque é intrínseco ao dever de fiscalizar a análise de documentos ou porque constitui garantia fundamental de todo cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações "de interesse coletivo ou geral", ressalvadas as situações de "segurança da sociedade e do Estado" (inciso XXXIII, da CR). A solicitação de informações pela Câmara Municipal e a previsão de prazo para o Prefeito prestá-las não violam o controle externo do Executivo já que se inserem no sistema de freios e contrapesos e não implicam a violação do princípio da separação de Poderes. A Lei Municipal nº 1.538/2012, que permite ao Vereador a entrada em todas as repartições públicas da administração direta, indireta e outras entidades de caráter público, bem como a consulta imediata e manuseio de todos os documentos oficiais, extrapola o dever de fiscalização (controle externo) e revela-se medida sem previsão constitucional, vulnerando os arts. 62, 165, § 1º, e 173, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais. (Des. Edilson Fernandes)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.073270-6/000 - Comarca de Mantena - Requerente: Prefeito Municipal de Mantena - Requerida: Câmara Municipal de Mantena - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 10/07/2013)

+++++

ADIN - LEI 1.700/2002 DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - ART. 150, INCISO III, ALÍNEAS B E C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOBSERVÂNCIA - ART. 8º DA LEI 1.700/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE

- Eiva-se de inconstitucionalidade o art. 8º da Lei 1.700/2002, no período de 28 de dezembro de 2002 a 26 de março de 2003.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0512.08.052017-8/004 - Comarca de Pirapora - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal Justiça de MG - Requerido: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessado: Município de Pirapora, Sátiro Antônio Facundes, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 22/07/2013)

ADIN - LEI 8.393/1993 DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 8.393/1993 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL VARIÁVEL - NÃO INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO - CONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO REJEITADA

- Inaplicável o princípio da isonomia para o fim de evitar disparidade remuneratória entre servidores ocupantes de cargos de entes federativos diversos após o término da cessão ou quando da aposentadoria do servidor cedido. Diante do caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário (art. 40, *caput*, CR) e da norma de competência contida no § 1º do art. 149 da CR, é constitucional o dispositivo legal municipal que prevê a não incorporação de parcela que institui aos proventos de aposentadoria de servidor público estadual.
- V.v.: Arguição de inconstitucionalidade. Ação declaratória cumulada com cobrança. Contribuição salarial variável. Natureza salarial. Cálculo de aposentadoria. Remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor. Art. 2º, parágrafo único, da Lei municipal nº 8.393, de 1993. Não incorporação. Violação ao princípio da isonomia e da proibição de distinção de funcionários que desempenhem as mesmas funções. Inconstitucionalidade. Incidente acolhido.
- A complementação salarial variável paga pelo Município de Juiz de Fora aos funcionários vinculados ao SUS, cedidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei municipal nº 8.393, de 1993, tem por objetivo evitar distinção salarial entre funcionários que desempenhem as mesmas funções.
- Constatada a natureza salarial da complementação salarial variável, mostrase inconstitucional o art. 2º, parágrafo único, da Lei municipal nº 8.393, de 1993, ao estabelecer vedação para seu cômputo no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, feridos os princípios constitucionais da isonomia e da proibição de distinção de funcionários que desempenhem as mesmas funções.3

Arguição de inconstitucionalidade conhecida e acolhida para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 8.393, de 1993, de Juiz de Fora.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0145.10.024597-9/002 - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Quarta Câmara Civel do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais, Luíza Azevedo Pampanelli Lucas, Município de Juiz de Fora

(Publicação no *DJe* de 12/09/2013)

+++++

ADIN - LEI 10.318/2011 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.318/2011 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IMPOSIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA OBRIGATORIEDADE DE DESTAQUE DA DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM OFERTA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO NÃO VERIFICADA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É inconstitucional a lei municipal que obriga os estabelecimentos comerciais de Belo Horizonte a destacar a data de validade dos produtos em oferta, sob pena de aplicação de multa, quando tal matéria já é disciplinada por lei estadual, não restando margem para a competência legislativa suplementar do município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.044683-6/000</u> - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicação no *DJe* de 12/08/2013)

+++++

ADIN - LEIS 1.450/2005 E 1.781/2010 DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 1º E 2º, AMBOS DA LEI Nº 1.450, DE 27 DE JANEIRO DE 2005 - CONSELHEIRO TUTELAR -ALÍNEA B, INCISO I DO ART. 24; ALÍNEAS B, E E G, INCISO IV DO ART. 24; ALÍNEA B, INCISO V DO ART. 24; ALÍNEAS G E H, INCISO VII DO ART. 24; ALÍNEAS *D, E, F, G* E *H*, INCISO VIII DO ART. 24, OBSERVANDO-SE, INCLUSIVE, O ERRO MATERIAL CONSISTENTE NA REPETIÇÃO DOS CARGOS; DAS ALÍNEAS *C* E *D*, INCISO X DO ART. 24; E DA ALÍNEA *B*, INDEVIDAMENTE GRAFADA COMO ALÍNEA A, INCISO XII DO ART. 24; TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.781, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA - FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO CARGOS ΕM COMISSÃO **IMPOSSIBILIDADE PUBLICO** INCONSTITUCIONALIDADES DECLARADAS

- O conselheiro tutelar é agente público que, apesar de prestar serviço público relevante, cuidando da defesa de direitos e da proteção da criança e do adolescente, não pode ser considerado ocupante de cargo comissionado, por não desempenhar função de direção, chefia e assessoramento.
- Os cargos mencionados na Lei Complementar Municipal nº 1.781, de 16 de setembro de 2010, do Município de Ilicínea, todos denominados chefes de divisão, cujas atribuições estão previstas no artigo 22 da referida lei complementar municipal, não podem ser considerados como de direção, chefia

e assessoramento, sendo funções meramente técnicas. Assim, referidos cargos devem ser providos por concurso público.

Procedência dos pedidos que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.061478-9/000</u> - Comarca de Boa Esperança - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Ilicínea, Câmara Municipal de Ilicínea - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no *DJe* de 15/07/2013)

+++++

ADIN - PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE TREM DE CARGA À NOITE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4448/2011 - MUNICÍPIO DE FORMIGA - PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE COMPOSIÇÃO FÉRREA DE CARGA NO PERÍODO NOTURNO, NO MUNICÍPIO - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - REGULAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- Revela-se a total impossibilidade de manter na ordem jurídica o texto legal fustigado, desde que a pretexto de legislar sobre assunto de interesse local, o Poder Legislativo Municipal acaba por invadir questão subordinada à esfera de competência da União Federal, em questão que transcende o interesse meramente local. Contém ofensa à Constituição Mineira, por violar os princípios da simetria com o centro, o da independência e harmonia entre os Poderes, além de invadir competência privativa do Chefe do Executivo ligada à estruturação de serviços e criação de despesas aos cofres do Município, caracterizando ingerência indevida de um Poder noutro.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.000954-3/000</u> - Comarca de Formiga - Requerente: Prefeito Municipal de Formiga - Requerida: Câmara Municipal de Formiga - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

+++++

ADIN - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.109/2012 - MUNICÍPIO DE CAXAMBU - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PODER LEGISLATIVO - SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- A Constituição da República de 1988 prevê, em seu artigo 2º, a tripartição dos poderes, proposta por Montesquieu: Legislativo, Executivo e Judiciário, atribuindo-lhes diversas funções, sem, entretanto, caracterizá-las como

exclusivas ou absolutas. Assim, cada Poder possui uma função típica, ou predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de funções atípicas.

- Há usurpação de competência do Poder Executivo quando lei oriunda de projeto apresentado pelo Poder Legislativo determina a forma e o modo que aquele Poder contratará eventos artísticos por ocasião das comemorações do "Dia da Cidade", bem como do período de carnaval, uma vez que isso se traduz em aumento de despesas para o Município, portanto em desacordo com o princípio da separação dos Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.080437-2/000</u> - Comarca de Caxambu - Requerente: Município de Caxambu - Requerida: Câmara Municipal de Caxambu - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

ADIN - REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMAS MUNICIPAIS - AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS ELETIVOS DE CÓRREGO FUNDO/MG - REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS VINCULADO AO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DO TJMG

- Incidem em inconstitucionalidade as normas do art. 2° da Lei Municipal n° 439/2008 e do art. 2° da Resolução n° 004/2008, ambas do Município de Córrego Fundo, que dispõem sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais eletivos para o quadriênio de 2009/2012, estabelecendo uma espécie de vinculação do reajuste de tais subsídios ao reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, sem distinção de datas e índices.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.048523-0/000</u> - Comarca de Formiga - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Córrego Fundo, Câmara Municipal de Córrego Fundo - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 09/09/2013)

+++++

ADIN - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.221/2012 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO - EMENDA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESA - VÍCIO FORMAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO -

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.054014-1/000</u> - Comarca de Conselheiro Pena - Requerente: Prefeito Municipal de Conselheiro Pena - Requerida: Câmara Municipal de Conselheiro Pena - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 03/09/2013)

+++++

ADIN - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO QUE CRIA SERVIÇOS E OBRIGAÇÃO AO EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE

- Evidencia-se inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa, na Lei Municipal nº 12.581, de 30 de maio de 2012, do Município de Juiz de Fora - MG, que instituiu o Programa Agricultura Familiar na Escola, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, a configurar indevida ingerência do Legislativo na competência exclusiva do Executivo Municipal, de estruturar serviços para o desenvolvimento das políticas públicas de educação e saúde e especialmente em relação à saúde alimentar dos alunos que frequentam a rede de ensino público municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.098719-3/000</u> - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito do Município de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicação no *DJe* de 15/07/2013)

+++++

ALTERAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- A fixação e alteração de tarifas é matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, implicando invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes lei de iniciativa da Casa Legislativa nesse sentido.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.051937-6/000</u> - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Requerente: Prefeito Municipal de São Sebastião

do Paraíso - Requerida: Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no *DJe* de 17/07/2013)

+++++

APLICAÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS - APLICAÇÃO DE MULTA - CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.07.440616-6/003 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessados: Adão Pereira Santos, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 08/08/2013)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º, V, DA LEI 64/2002

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º, V, DA LEI COMPLEMENTAR 64/2002 - NOTÁRIO, REGISTRADOR, ESCREVENTE E AUXILIAR - VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DO STF - ACOLHIMENTO

- Com efeito, se, a teor do disposto no art. 236 da CF/88, "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", os seus prestadores, à evidência, não são servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e, portanto, não podem ser filiados ao regime próprio de previdência a que se refere o art. 40 da CF/88 e o art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de onde exsurge a inconstitucionalidade do art. 3°, V, da Lei Complementar Estadual nº 64/2002.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.10.198748-5/003 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Marlene Aparecida Magalhães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 08/08/2013)

ARGUIÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 112, § 1º, DO RICMS/2002

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA - INSCRIÇÃO ESTADUAL EM CADASTRO DE PRODUTOR RURAL - CONDICIONAMENTO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - ART. 112, § 1º, DO RICMS/2002 - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - RESTRIÇÃO AO DIREITO AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, CRFB/88) - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- Inconstitucional a norma que condiciona o deferimento de pedido de inscrição ou de alteração junto ao cadastro estadual de produtor rural ao pagamento pelo interessado de eventuais débitos fiscais existentes. O Fisco dispõe de meios próprios, legalmente previstos, para efetuar tal cobrança de modo direto, sendo-lhe vedado compelir o contribuinte ao pagamento por meio de restrição ao direito constitucional ao livre exercício de atividade econômica (art. 170, parágrafo único, CRFB/88).

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0481.08.082622-7/005 na Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0481.08.082622-7/001 - Comarca de Patrocínio - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 13/09/2013)

+++++

ARGUIÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL 9.799/2009

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 9.799/2009 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS - EXAME ANTERIOR DE SEMELHANTE REPRESENTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.10.044900-8/002 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Corte Superior - Interessados: Cursage Molisani Cateb Advogados Associados, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte, Gerente de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças do Município de Belo Horizonte - Amicus Curiae: OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no *DJe* de 08/08/2013)

+++++

ART. 3°, V, DA LEI N° 64/02 - INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FORO EXTRAJUDICIAL (CARTORÁRIOS) - ART. 3°, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/02, INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 70/03 - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA

- O regime previdenciário previsto no art. 40 da Constituição Federal, após as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98, autoriza a aposentadoria pelo regime próprio da previdência somente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos.
- Os delegatários de notas ou de registros, aqueles que exercem atividade notarial, não são servidores públicos, uma vez que tais serviços são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público conforme dispõe o art. 236 da Carta da República.
- Os serventuários do foro extrajudicial não podem ser considerados como servidores *strito sensu*, possuindo regime especial. A eles não se destina o disposto no art. 40 da Carta da República, cuja interpretação deve ser restritiva.
- Padece de inconstitucionalidade formal e material o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 64/02, introduzido pela Lei Complementar nº 70/03.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.09.579411-1/002 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Estado de Minas Gerais, Herbert Vitor de Mendonça, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no *DJe* de 29/07/2013)

+++++

ARTS. 6°, VI, E 24 DA LEI ESTADUAL 6.763/75, E 12, I, DA LEI 87/96

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 6°, VI, E 24 DA LEI ESTADUAL Nº 6.763/75 - NORMA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO - ART. 12, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 - NORMA INAPLICÁVEL AO CASO - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - ARTS. 2°, INCISO V, E 9° DO CONVÊNIO CONFAZ N° 66/88 - INCONSTITUCIONALIDADE

- Considerando que uma das normas combatidas foi editada antes da Constituição da República de 1988 e outra não se aplica ao caso, não incide a Cláusula de Reserva de Plenário, prevista no artigo 97 da CR/88, sendo desnecessário pronunciamento desta Corte sobre a (in)constitucionalidade da mesma.

- Nos termos do disposto no art. 297, § 1º, inc. IV, do RITJMG, a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo será tida como irrelevante quando o julgamento, pelo órgão a que couber o conhecimento do processo em que se levantou a arguição, puder ser feito independentemente da questão constitucional.
- O fato gerador do ICMS não se restringe apenas à circulação de mercadorias, sendo imprescindível para sua caracterização a circulação econômica, com a transferência de propriedade do bem. Assim, se não houver essa transferência de titularidade do bem, ocorrerá apenas o deslocamento físico deste, o que não realiza o fato gerador do ICMS, que está na circulação.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0024.04.466263-3/007 na Apelação Cível de Reexame nº 1.0024.04.466263-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 02/09/2013)

+++++

CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PORTARIA SER Nº 060/2008 - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL

- Nos termos do disposto no art. 297, § 1º, inc. IV, do RITJMG, a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo será tida como irrelevante, quando o julgamento, pelo órgão a que couber o conhecimento do processo em que se levantou a arguição, puder ser feito independentemente da questão constitucional.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° 1.0024.08.153061-0/005 na Apelação Cível Reexame Necessário nº 1.0024.08.153061-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça MG - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 02/09/2013)

+++++

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPETINGA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO MATERIAL - INCONSTITUCIONALIDADE

- Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e no segundo, quando a mácula residir no seu processo de elaboração, seja relativo à competência ou ao processo legislativo propriamente dito.
- Se a Constituição do Estado de Minas Gerais não confere determinada competência ao Poder Legislativo Estadual, não pode a Casa Legislativa Municipal fazê-la constar no rol de suas competências privativas, em razão do princípio da simetria com o centro, que deve ser observado por todos os entes federados.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.041568-4/000 - Comarca de Cássia - Requerente: Município de Capetinga - Requerida: Câmara Municipal de Capetinga - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 23/08/2013)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EXCEPCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DETERMINABILIDADE, TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - RECENSEAMENTO E OUTRAS PESQUISAS DE NATUREZA ESTATÍSTICA - ADMISSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL

- Embora seja exigência para a investidura em cargo público a indispensável aprovação em concurso público, é permitido ao Poder Público contratar ou designar servidores temporários para atender à necessidade transitória de excepcional interesse público. Os dispositivos legais que estabelecem hipóteses de contratação temporária sem a observância dos requisitos da temporariedade determinabilidade temporal, da da função excepcionalidade da situação de interesse público violam o artigo 22, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Tratando-se o recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística de uma atividade temporária, revelase razoável e, portanto, constitucional a contratação de servidores para o exercício de uma função que se realiza esporadicamente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.118934-4/000 - Comarca de Bocaiúva - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Guaraciama, Câmara Municipal de Guaraciama - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicação no *DJe* de 05/09/2013)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS ORDINÁRIAS NºS 010/1997, 016/1998 E 140/2005 - MUNICÍPIO DE ITUETA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE - INOBSERVÂNCIA - NATUREZA PERMANENTE DAS FUNÇÕES PÚBLICAS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 21, § 1º, E 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.095534-9/000</u> - Comarca de Resplendor - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Itueta, Câmara Municipal de Itueta - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 03/09/2013)

+++++

CONTRATO TEMPORÁRIO - CLÁUSULA ABERTA E GENÉRICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÕES - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA - CARÁTER ESSENCIAL E PERMANENTE - CLÁUSULA ABERTA E GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE

- Não se admite a manutenção no ordenamento jurídico municipal de dispositivo de lei que contenha cláusula aberta e genérica, quando esta possa implicar ofensa à Constituição Estadual. São inconstitucionais os dispositivos de Lei Municipal que autorizam a celebração de contratos temporários para funções de caráter essencial e permanente na Administração Pública, ofendendo o disposto no art. 22 da Constituição do Estado. Incabível a interpretação conforme a Constituição quando a técnica enseja a criação de norma jurídica, atividade própria do Poder Legislativo.

Rejeitada a preliminar, julga-se procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.086122-4/000</u> - Comarca de Pedro Leopoldo - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Pedro Leopoldo, Câmara Municipal de Pedro Leopoldo - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 06/08/2013)

+++++

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA COSIP (CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) - CONSTITUCIONALIDADE

- Afigura-se constitucional o artigo da Lei nº 10.710, do Município de Uberaba, que instituiu como base de cálculo da Cosip (Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública) a mesma base tarifária estabelecida pela concessionária de energia pública, para o município, porquanto observados os princípios constitucionais existentes para a matéria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.044373-6/000</u> - Comarca de Uberaba - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Uberaba, Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no *DJe* de 17/07/2013)

+++++

CONTROLE POLÍTICO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - REPRODUÇÃO DO TEXTO DO ART. 62, XXX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL - SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITEM DO PODER REGULAMENTAR OU DOS LIMITES DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

- É constitucional o dispositivo de Lei Orgânica de Município que reproduz o texto do art. 62, XXX, da Constituição do Estado e atribui à Câmara Municipal competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.
- A fixação de competência para o controle político pelo Poder Legislativo, como a prevista no art. 15, VI, da Lei Orgânica do Município de São Geraldo, não é suscetível à invocação da separação de Poderes.
- No controle direto de constitucionalidade não se pode confundir o objeto da norma com sua aplicação.

Representação julgada improcedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.072733-6/000</u> - Comarca de Coração de Jesus - Requerente: Município de São Geraldo - Requerida: Câmara Municipal de São Geraldo - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS - PRÉVIA APROVAÇÃO DA CÂMARA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ARTIGO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS - PRÉVIA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É inconstitucional o artigo da Lei Orgânica Municipal que impõe ao Chefe do Executivo a aprovação legislativa para celebração de convênios e consórcios, violando o princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Julgada procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.017549-4/000</u> - Comarca de Virginópolis - Requerente: Prefeito Municipal São Geraldo da Piedade - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 09/08/2013)

+++++

CRIAÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÕES - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA - CARÁTER ESSENCIAL E PERMANENTE - CLÁUSULA ABERTA E GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS - OFENSA AO ART. 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- Não se admite a manutenção no ordenamento jurídico municipal de dispositivos de lei que contenham cláusulas abertas e genéricas, quando estas possam implicar ofensa à Constituição Estadual.
- São inconstitucionais os dispositivos de lei municipal que autorizam a celebração de contratos temporários para funções de caráter essencial e permanente na Administração Pública, ofendendo o disposto no art. 22 da Constituição do Estado.
- Incabível a interpretação conforme a Constituição quando a técnica enseja a criação de norma jurídica, atividade própria do Poder Legislativo.
- É inconstitucional, por ofensa ao art. 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, lei municipal que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, prevendo inclusive a contratação temporária para o cargo de

Defensor Público Municipal, já que compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre tal matéria.

Julgada procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.075371-2/000 - Comarca de Porteirinha - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Pai Pedro, Cãmara Municipal de Pai Pedro - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 05/09/2013)

+++++

DELIBERAÇÃO 74/2004 DO COPAM - INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO AMBIENTAL - UNIÃO E ESTADO - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 09.09.2004, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE "ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA" E DO CORRESPONDENTE "RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA" - DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA À NORMA FEDERAL - VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

- A competência legislativa em matéria ambiental privilegiará sempre a maior e mais efetiva preservação do meio ambiente, independentemente do Ente Político que a execute, haja vista que todos receberam da Carta Constitucional aludida competência (arts. 24, V, VI e VIII; 30, II). Todavia, no exercício da competência concorrente, há prevalência da União no que concerne à regulação de aspectos de interesse nacional, com o estabelecimento de normas gerais endereçadas a todo o território nacional, as quais, como é óbvio, não podem ser contrariadas por normas estaduais ou municipais.
- A fim de suprir lacunas, na ausência de legislação da União sobre normas gerais, poderão os Estados ocupar o vazio, exercendo a competência legislativa plena para atender as suas peculiaridades (art. 24, §3º, da CF/1988), sendo que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que for incompatível com esta (art. 24, §4º, da CF/1988).
- A indigitada Deliberação Normativa nº 74/2004, do Copam, ao permitir o desenvolvimento de várias atividades agropecuárias, em áreas superiores a 1.000 ha (mil hectares), com base em mera "Autorização Ambiental de Funcionamento AAF", sem qualquer estudo ambiental prévio, mostra-se flagrantemente inconstitucional diante dos vícios formal e material, sendo que, o primeiro, por dispor de modo contrário à norma federal geral; o segundo, porque a dispensa da realização do "Estudo de Impacto Ambiental EIA" e do correspondente "Relatório de Impacto Ambiental RIMA" vulnera o princípio da proteção ambiental.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.11.044610-1/002 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicação no DJe de 12/07/2013)

+++++

DELIBERAÇÃO 133/2009 DO COPAM - INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DELIBERAÇÃO Nº 133/2009 DO COPAM - INCONSTITUCIONALIDADE PROGRESSIVA

- O conceito de inconstitucionalidade progressiva envolve a preservação de norma ainda constitucional ou a declaração de constitucionalidade de norma em trânsito para a inconstitucionalidade. É uma inovação (nem tão recente) que permite a aplicabilidade da regra por determinado período (já que não violam direitos fundamentais), pela necessidade de preservação de uma histórica situação socioeconômica. Consiste no trânsito entre a inconstitucionalidade absoluta e a constitucionalidade plena. São situações de constitucionalidade imperfeita e nas quais, devido a momentâneas situações fáticas, não se recomenda a sua retirada do ordenamento em razão da segurança jurídica, ou pelo fato de que da sua imediata eliminação possam advir gravames maiores do que a manutenção temporária.
- São inconstitucionais, por afrontarem preceitos da Constituição Estadual, os dispositivos da Deliberação Normativa nº 133/2009, que possuem regra permanente, não transitória, e que não admitem a progressividade, permitindo, na verdade, a eternização da vedada prorrogação e estabelecendo várias exceções de forma atemporal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.075374-6/000</u> - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Governador do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no *DJe* de 10/09/2013)

+++++

DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - RECLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL - DISPARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - COMPARAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - PROVA INEXISTENTE - INCONSTITUCIONALIDADE INOCORRENTE

- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, nos termos do inciso XII do art. 37 da Constituição da República, reproduzido pelo § 2º do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso XII do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Paraisópolis.
- O princípio da isonomia confere aos servidores que ocupem as funções de um mesmo cargo, com atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, a igualdade de vencimentos.
- Não há como aferir se houve disparidade de vencimentos entre os cargos dos dois Poderes a violar o princípio da isonomia funcional, uma vez ausente a prova relativa às atribuições dos cargos do Poder Legislativo a se fazer a comparação com aqueles do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.046277-5/000 - Comarca de Paraisópolis - Requerente: Prefeito Municipal de Paraisópolis, Prefeito Municipal Sérgio Wagner Bizarria - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

ELEIÇÃO PARA CARGO DE DIREÇÃO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE IPATINGA - LEI MUNICIPAL - ESCOLA PÚBLICA - CARGOS DE DIREÇÃO - ELEIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 90, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

- Os dispositivos de lei municipal que estabelecem eleição direta para os cargos diretivos das escolas da rede pública municipal de ensino são inconstitucionais, visto que redundam na quebra do princípio da separação de Poderes, na medida em que o provimento dos cargos em comissão integrantes da estrutura do Poder Executivo se subordinam apenas à vontade do Prefeito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.107345-6/000 - Comarca de Ipatinga - Requerente: Prefeito Municipal de Ipatinga - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

+++++

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MATO VERDE - VÍCIO FORMAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REDUÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA - EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MATO VERDE - PROCESSO LEGISLATIVO - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2009 APÓS UM TURNO DE VOTAÇÃO - VÍCIO FORMAL - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA COM O CENTRO - ART. 29 DA CRFB/88 - ART. 64, § 3°; 170, I; 172 DA CEMG - OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA A DISCUSSÃO DE VOTAÇÃO EM DOIS TURNOS - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

- O artigo 29 da CRFB/88 estabelece que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do respectivo Estado, bem como preceitos definidos nas suas alíneas. A Constituição do Estado de Minas Gerais prevê: em seu artigo 170, que a autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente (caput) elaboração e promulgação de sua Lei Orgânica (inciso I); em seu artigo 172, que 'a Lei Orgânica pela qual se regerá o Município, será votada e promulgada pela Câmara Municipal e observará os princípios da Constituição da República e os desta Constituição'; em seu artigo 64, § 3º, que a Constituição pode ser emendada por proposta a ser discutida e votada em dois turnos. Em atenção ao princípio da simetria com o centro, no sistema federativo que se pretende harmonizado com a ordem constitucional, as regras do processo legislativo definidas pela Constituição da República são de observância obrigatória pelos Estados e pelos Municípios. O processo de elaboração da Lei Orgânica municipal deve obediência aos preceitos constitucionais e critérios mais rígidos definidos pelo artigo 29 da CRFB/88, dentre os quais votação em 2 turnos, com interstício mínimo de 10 dias, aprovação por 2/3 dos membros da Câmara dos Vereadores, sendo por esta afinal promulgada. Para que haja emenda, alteração ou supressão de norma constante da Lei Orgânica municipal, mister apresentação, votação e promulgação de projeto com essa finalidade, devendo-se adotar, para tanto, o mesmo processo legislativo excepcionalmente adotado para a sua própria criação. Inadmissível a alteração de regra contida na Lei Orgânica com base em projeto de lei votado uma única vez pelos vereadores, de modo que a norma do artigo 63, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mato Verde, com redação oriunda do Projeto de Lei nº 001/2009 e que reduziu para 1 (um) ano o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao ser promulgada, violou os artigos 29, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 64, § 3º, 170, I, e 172 da Constituição do Estado de Minas Gerais, incidindo em inconstitucionalidade formal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.006840-0/000 - Comarca de Monte Azul - Requerente: Câmara Municipal de Mato Verde, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mato Verde - Requerido: Município de Mato Verde - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

EMENDA DO LEGISLATIVO SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO - VÍCIO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO MEDIANTE EMENDA DO LEGISLATIVO - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Tem-se por inconstitucional o dispositivo de lei municipal, modificado por emenda legislativa, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores, matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, importando, ainda, em aumento de despesas para o Município sem prévia dotação orçamentária, em patente violação ao princípio da separação de Poderes.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0042.10.001700-5/002 - Comarca de Arcos - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessado: Maria Aparecida de Andrade Moreira Valadão, Município de Arcos - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicação no *DJe* de 12/07/2013)

+++++

EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCESSUAL CIVIL - NORMA CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL RELATIVA AO ANO DE 2012 - EXERCÍCIO FINANCEIRO FINDO - REPRESENTAÇÃO NÃO PREJUDICADA - NORMA QUE FIXA PISO SALARIAL MÍNIMO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS - EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO - ELEVAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INICIATIVA PRIVATIVA - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE

- Decorrente de emenda parlamentar à proposta orçamentária do Executivo para o ano de 2012, a norma objurgada prevê, em prol dos professores da rede pública municipal de ensino, piso salarial mínimo equivalente ao previsto na Lei federal nº 11.738/2008. O fim do ano de 2012 não redundou na perda de objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, sobretudo porque o que o postulante questiona é norma que, na verdade, não se vinculou, diretamente, ao contexto da lei orçamentária inicialmente proposta pelo chefe do Executivo e que transcende o exercício financeiro de 2012.
- É inconstitucional a norma do art. 7º da Lei nº 2.444, de 6 de janeiro de 2012, do Município de Conceição das Alagoas, adicionado por emenda parlamentar à proposta orçamentária e que, criando despesas ao erário municipal, sem a indicação expressa de dotação orçamentária própria, implicou subtração de competência privativa do chefe do Poder Executivo municipal, revelando

interferência direta na autonomia administrativa, afetando a independência e a harmonia entre Poderes, violando, enfim, normas contidas na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.035130-9/000 - Comarca de Conceição das Alagoas - Requerente: Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas - Requerida: Câmara Municipal de Conceição das Alagoas - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 06/09/2013)

+++++

EQUIPARAÇÃO DE CARGOS AOS DE AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE EQUIPARA OS CARGOS DE PROCURADOR E CHEFE DE GABINETE AOS DE AGENTES POLÍTICOS - VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

- São agentes políticos no âmbito municipal o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os secretários municipais. Os cargos de chefe de gabinete e procurador possuem função administrativa não se enquadrando seus ocupantes na categoria de agentes políticos. Os cargos de procurador municipal e chefe de gabinete não foram contemplados na norma paradigma da Constituição da República, que determina a remuneração de determinadas categorias por meio de subsídios.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.009521-3/000</u> - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de MG - Requeridos: Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

(Publicação no DJe de 10/07/2013)

+++++

EXTINÇÃO DE AFORAMENTOS POR LEI MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE AFORAMENTOS - DIREITO REAL - DIREITO CIVIL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - OFENSA AOS ARTS. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 165, §1º, E 169 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É inconstitucional por ofensa aos arts. 22, I, da Constituição da República, 165, §1º, e 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a lei municipal que dispõe sobre a "extinção de Aforamentos Municipais de Imóveis Urbanos Edificados".

- Compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, nele incluídos os direitos reais, sendo defeso aos Estados e Municípios editar normas sobre a matéria.

Pedido julgado procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.087715-4/000</u> - Comarca de Mariana - Requerente: Prefeito Municipal de Mariana - Requerida: Câmara Municipal de Mariana - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

+++++

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE IPABA - INCISO XII DO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - OBRIGAÇÃO AO PREFEITO DE PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- A obrigação imposta por lei municipal ao Prefeito, no sentido de obrigá-lo a prestar informações à Câmara Municipal no prazo de quinze dias, extrapola o princípio da razoabilidade e caracteriza violação do princípio da separação dos Poderes e intromissão do Legislativo na Administração Municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.069216-7/000</u> - Comarca de Ipatinga - Requerente: Prefeito Municipal de Ipaba - Requerida: Câmara Municipal de Ipaba - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 11/07/2013)

+++++

GUARDA MUNICIPAL - PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 9.319/2007 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ART. 130 - GUARDA MUNICIPAL - PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO - ART. 144, § 8º, CR - ART. 138, CEMG - ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DIVERSAS DOS MILITARES - ANALOGIA - INAPLICABILIDADE - DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL - ARTS. 5º, XVII, 8º, CAPUT, E 37, VI, CR - PROCEDÊNCIA

- Conquanto a previsão constitucional das guardas municipais esteja inserida no capítulo que trata da segurança pública (capítulo III), o § 8º do art. 144 da CR atribuiu competência às guardas municipais apenas para proteger os bens, serviços e instalações dos municípios. Ainda que indiretamente as guardas municipais colaborem para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porém tal constatação não permite concluir que realizam policiamento ostensivo e preventivo para a preservação

da ordem pública, mesmo porque a Constituição da República atribui essa competência às polícias militares (art. 144, § 5°). Tratando-se as guardas municipais de órgãos com atribuições diversas das polícias militares, bem como dos corpos de bombeiros militares, não se pode conferir aos primeiros o mesmo tratamento dispensado aos militares. Não se afigura possível estender às guardas municipais, ao argumento de emprego da analogia, proibições impostas aos militares, restringindo direitos que, como no caso da sindicalização, é, em regra, assegurado constitucionalmente, inclusive ao servidor público civil, mormente considerando que o exercício do direito de associação sindical não apresenta risco, por si só, para o exercício regular de suas atribuições.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.11.263222-9/002 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Belo Horizonte, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Antenor Barbosa Efigênio e outro, Franklin Martins Ramos, Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimônio do Município de Belo Horizonte, Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte, Comandante Guarda Municipal de Belo Horizonte

(Publicação no *DJe* de 12/09/2013)

+++++

INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7858/2010 - MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO EM ÁREAS EXTERNAS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS - IMPROCEDÊNCIA

- Não se revela inconstitucional a lei municipal que cria obrigatoriedade das instituições bancárias de instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas, posto que não se refere a controle da moeda, política de câmbio, crédito, transferência de valores ou mesmo sobre a organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, mas tão somente a questão relativa à segurança de usuários daqueles serviços. E sobre o tema segurança, como se sabe, o Município tem atribuições legislativas concomitantes com os demais entes políticos, na órbita do peculiar interesse local (art. 30, inc. I, da CF).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.047917-9/000 - Comarca de Sete Lagoas - Requerente: Febraban Federação Bras Bancos - Requeridos: Câmara Municipal de Sete Lagoas, Prefeito Municipal de Sete Lagoas - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - GOVERNADOR DO ESTADO - ARTS. 58 E 63 DA LC 105/2008 - ALTERAÇÃO DA LC 59/2001 - LEI DE ORGANIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO - EMENDA LEGISLATIVA - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - AUMENTO DE DESPESA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - VÍCIO FORMAL

- Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição; e, no segundo, quando a mácula residir no seu processo de elaboração, seja relativo à competência ou ao processo legislativo propriamente dito.
- É inconstitucional o dispositivo de lei modificado por emenda parlamentar que dispõe sobre requisitos para investidura e vencimentos do cargo de Oficial de Justiça, porque trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Judiciário, implicando subtração de competência legislativa e acarretando aumento de despesa sem previsão orçamentária.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.056437-4/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Governador do Estado de Minas Gerais - Requerida: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Interessados: Sindojus - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gera, Sinjus-MG - Sindicato dos Servidores da Justiça da Segunda Instância - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 17/09/2013)

+++++

LEI ORGÂNICA DE MURIAÉ - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 51, INCISO I, § 1º, DA LOM - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA

- O Incidente de arguição de inconstitucionalidade deve ser apresentado à apreciação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em razão da cláusula de reserva e do disposto nos arts. 297 a 301 do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça.
- Embora a Emenda nº 57 tenha modificado em parte o art. 31 da Constituição Mineira, ela não afeta os direitos e vantagens concedidos pela Lei Orgânica do Município, porque os entes federados municipais têm autonomia política e administrativa, inclusive para estabelecer qualquer tipo de vantagens a seus servidores, assegurando-se, por óbvio, os direitos adquiridos.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0439.10.014401-3/002 na Apelação Cível de Reexame nº 1.0439.10.014401-3/001 - Comarca de Muriaé - Requerente: Quarta Câmara Civel do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 27/08/2013)

+++++

INAMOVIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO - VÍCIO FORMAL DA LEI

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIEIRAS - SERVIDOR PÚBLICO - VEREADOR - INAMOVIBILIDADE - VÍCIO FORMAL - INICIATIVA NÃO OBSERVADA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ART. 173, § 1°, DA CR/88

- O Incidente de arguição de inconstitucionalidade deve ser apresentado à apreciação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em razão da cláusula de reserva e do disposto nos arts. 297 a 301 do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça.
- Uma lei (ou ato normativo) será considerada formalmente inconstitucional quando verificada violação ao devido processo legislativo.
- Padece de inconstitucionalidade formal a lei cujo projeto teve iniciativa na Casa Legislativa, quando a competência para legislar sobre a matéria, nela tratada, seria do Chefe do Poder Executivo, caracterizando, portanto, usurpação de competência, em ofensa ao art. 173, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0421.09.007146-3/002 na Apelação Cível em Reexame Necessário nº 1.0421.09.007146-3/001 - Comarca de Miradouro - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 27/08/2013)

+++++

INSTITUIÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 12, I, 39, 40, 41, 42 E ANEXO VII, TODOS DA LEI Nº 511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - TAXA DE EXPEDIENTE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO

- É legítimo invocar, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e/ou municipais, cláusula de caráter remissivo que, inscrita na Constituição Estadual, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal.

- A emissão de guias de arrecadação não é serviço público tributável, sendo inconstitucional a instituição de taxa com esse fim, por afronta à previsão do art. 144, II, da Constituição do Estado.
- A Constituição do Estado de Minas Gerais assegura que independe do pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal (art. 4º, §2º, CEMG).

Representação julgada parcialmente procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.084838-9/000 - Comarca de Ouro Preto - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Ouro Preto, Câmara Municipal de Ouro Preto - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira (Publicação no *DJe* de 06/08/2013)

+++++

LEI MUNICIPAL - ACRÉSCIMO MEDIANTE EMENDA DO LEGISLATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - ACRÉSCIMO DE PREVISÕES MEDIANTE EMENDAS DO LEGISLATIVO - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - ELEVAÇÃO DE DESPESAS

- A iniciativa para deflagrar processo legislativo em matéria que envolve realizações materiais da administração municipal e importe aumento de despesa pública é princípio constitucional básico, que deve ser aplicado nas três esferas políticas da Federação.
- Declaram-se inconstitucionais expressões da ementa e de dispositivos de lei instituidora de programa municipal de apoio ao transporte escolar, que foram introduzidas por meio de emendas apresentadas e aprovadas pela Câmara Municipal, para fixar novas situações de acesso dos munícipes ao transporte gratuito assegurado na proposição original, por estabelecerem contrariedade à iniciativa reservada ao Poder Executivo, intervenção na sua autonomia administrativa e elevação de despesas, sem a indicação de fonte de custeio.

Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.038761-0/000</u> - Comarca de Matias Barbosa - Requerente: Luiz Carlos Marques, Prefeito Municipal de Matias Barbosa - Requerida: Câmara Municipal de Matias Barbosa - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no *DJe* de 11/07/2013)

+++++

LEI MUNICIPAL - AUMENTO DA CARÊNCIA PARA APOSENTADORIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - EXIGÊNCIA DE CARÊNCIA MÍNIMA DE CONTRIBUIÇÕES SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONTITUCIONALIDADE - INCIDENTE ACOLHIDO

- É inconstitucional o art. 36, IV, da Lei nº 1.911/2005 do Município de Paraguaçu, que, para concessão de aposentadoria voluntária por idade de servidor público municipal, estabelece período de carência mínima de contribuições superior ao exigido pela Constituição Federal.

Incidente de inconstitucionalidade julgado procedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0472.10.002468-7/002 no Reexame Necessário nº 1.0472.10.002468-7/001 - Comarca de Paraguaçu - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 18/07/2013)

+++++

LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: LEI MUNICIPAL - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO - PROJETO ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- A criação das espécies normativas, inclusive no que tange à competência para iniciar o processo legislativo, deve observância estrita ao princípio da legalidade, sob pena de inconstitucionalidade formal da futura norma. Desse modo, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, que trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, em projeto que gera aumento de despesa ao erário, resultando em invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.067758-0/000</u> - Comarca de Barroso - Requerente: Prefeita Municipal de Barroso - Requerida: Câmara Municipal de Barroso - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

(Publicação no *DJe* de 11/07/2013)

+++++

LEI MUNICIPAL SOBRE MOBILIÁRIO URBANO - VÍCIO DE INICIATIVA

LEI MUNICIPAL SOBRE MOBILIÁRIO URBANO - VÍCIO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - MOBILIÁRIO URBANO - CABINE TELEFÔNICA - ALTERAÇÃO - COMPETÊNCIA - PODER EXECUTIVO

- Nos termos do art. 173, §1º, da Constituição Estadual, "é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro".
- A competência pelo planejamento urbano cabe ao Executivo municipal, a quem compete definir os padrões e especificidades do mobiliário urbano, observadas as peculiaridades de cada região.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.080319-2/000</u> - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Município de Belo Horizonte - Requerida: Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

+++++

LEI MUNICIPAL SOBRE PODA DE ÁRVORES - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE

- Implica violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, no âmbito do Município, e, consequentemente, inconstitucionalidade, a edição, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, de lei que dispõe sobre a criação de programa de poda preventiva e substituição de árvores nas vias públicas, em decorrência da nítida invasão de competência atribuída ao Executivo, a quem cabe a função precípua da administração municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.079427-6/000</u> - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerida: Presidente da Câmara Municipal Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

+++++

LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE CREMATÓRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE CREMATÓRIO PÚBLICO -

ELEVAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6°, *CAPUT*, 66, III (*E*, *H* E *I*), 90, XIV, E 173, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Em sede da ação direta de inconstitucionalidade, declara-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 6.104, que 'cria o Crematório Público no âmbito do Município de Governador Valadares', de iniciativa parlamentar, promulgada pela Câmara Municipal aos 18.06.2010, após rejeição do veto da Chefe do Executivo Municipal, por incidir em ofensa à iniciativa reservada ao Poder Executivo, à autonomia administrativa, à independência e harmonia entre Poderes, criando despesas ao erário municipal, sem a indicação expressa de dotação orçamentária própria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.000392-6/000</u> - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Município de Governador Valadares - Requerida: Câmara Municipal de Governador Valadares - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 06/09/2013)

+++++

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE DA CÂMARA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - AUTO-ORGANIZAÇÃO - DISPOSITIVOS ORIGINÁRIOS - AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO

- A Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal, funciona como verdadeira Constituição para o Município.
- Nos termos do art. 29 da Constituição da República, no momento de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal tem legitimidade para legislar sobre todos os assuntos de interesse do Município, inclusive sobre as normas que regerão os servidores públicos, sendo, entretanto, vedadas posteriores alterações pela Casa Legislativa sobre tal matéria, por expressa vedação do art. 66, inciso III, *b* e *c*, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Preliminar acolhida para declarar a perda parcial de objeto e, no mérito, julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.069178-9/000</u> - Comarca de Ibiá - Requerente: Prefeito do Município de Ibiá - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ibiá - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicação no *DJe* de 06/08/2013)

LEI QUE AMPLIA AS POSSIBILIDADES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTÉRIO - AMPLIAÇÃO DOS CRITÉRIOS RESTRITIVOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.051685-1/000 - Comarca de Carandaí - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí - Requerida: Prefeitura Municipal de Carandaí - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no DJe de 12/08/2013)

+++++

LEI QUE IMPÕE AO EXECUTIVO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE IMPÕE AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE VALORES EM SEU BENEFÍCIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- A celebração de convênios pelo Município é função tipicamente administrativa e que, portanto, integra a competência exclusiva do Executivo.
- É inconstitucional o diploma legal através do qual o Legislativo obriga o Chefe do Poder Executivo à celebração de convênios.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.000391-8/000</u> - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Município de Governador Valadares - Requerida: Câmara Municipal de Governador Valadares - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

(Publicação no *DJe* de 10/07/2013)

+++++

LEI QUE PREVÊ A RESERVA DE COTA PARA NEGROS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE PREVÊ A RESERVA DE COTA PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E ISONOMIA - PREVISÃO QUE VAI DE ENCONTRO AOS ARTS. 4º, 5º, III, E 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- O sistema de cotas para negros em concursos públicos como atualmente concebido representa clara ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e igualdade, sendo inapto a promover a igualdade material e desrespeitando o critério relativo ao mérito do candidato.
- A previsão de simplesmente reservar determinado percentual de vagas para os negros em concursos públicos não reflete a real situação de desigualdade deste grupo, mostrando-se extremamente generalista.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.027006-3/000</u> - Comarca de Betim - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal do Município de Betim, Presidente da Câmara Municipal do Município de Betim - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicação no DJe de 16/07/2013)

+++++

LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR - MANDATO ELETIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO - MANDATO ELETIVO - LICENCIAMENTO - DIREITO À REMUNERAÇÃO

- É inconstitucional a norma municipal que estipula que não terá direito à remuneração o servidor licenciado para o exercício de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato e gerência ou administração em sociedade cooperativa e que limita por uma única vez a sua prorrogação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.076093-1/000 - Comarca de Almenara - Requerentes: Federações Interestaduais dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE, TO - Requeridos: Prefeito Municipal de Mata Verde, Presidente da Câmara Municipal de Mata Verde - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

(Publicação no *DJe* de 11/07/2013)

+++++

MANDADO DE INJUNÇÃO - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE INJUNÇÃO - ART. 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIREITO DO SERVIDOR - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - BASE DE CÁLCULO - DISCUSSÃO - DESCABIMENTO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL

- Mandado de injunção é uma medida constitucional cabível para sanar omissão legislativa que inviabilize o exercício de direitos e liberdades constitucionais, bem como das prerrogativas relacionadas à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Contudo, existindo norma infraconstitucional regulamentando o direito constitucional, no caso, lei municipal que trata do

adicional de insalubridade, a ação constitucional não se presta para alterá-la ou regulamentá-la.

Apelação Cível nº 1.0106.12.003579-0/001 - Comarca de Cambuí - Apelante: Jesuíno Vaz de Lima - Apelados: Município de Cambuí, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no *DJe* de 24/09/2013)

+++++

MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA CONCORRENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE VERSA SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA E NÃO SOBRE O ORÇAMENTO - INICIATIVA CONCORRENTE DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

- Verificando que a lei impugnada não se trata de questão orçamentária nem se enquadra dentre aquelas que são de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, as proposições a seu respeito podem ser apresentadas pelo Legislativo, sem ofensa ao princípio contido nos arts. 66 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.059659-8/000 - Comarca de Itabirito - Requerente: Prefeito Municipal de Itabirito - Requerida: Câmara Municipal de Itabirito - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no *DJe* de 03/09/2013)

+++++

PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO A AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF - DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO A AGENTES POLÍTICOS - CONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR - REPRESENTAÇÃO REJEITADA

- O exercício do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais indicadas pelo postulante legitimado como violadoras de normas da Constituição do Estado de Minas Gerais, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, não usurpa a competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que tais normas da CEMG sejam meras repetições de normas da Constituição da República tidas como de observância obrigatória pelos Estados-membros. Consoante orientação adotada pela Corte Superior do TJMG, não incide em inconstitucionalidade material norma contida em lei municipal que prevê pagamento de décimo terceiro subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.056532-2/000 - Comarca de Cruzília - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Cruzília, Presidente Câmara Municipal de Cruzília - Relator: Des. Armando Freire

Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AGENTES PÚBLICOS - PARCELAMENTO APÓS CONDENAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DINHEIRO PÚBLICO - LEI MUNICIPAL №467/2008 - MUNICÍPIO DE ITAMBACURI - SEPARAÇÃO DE PODERES - NORMATIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - MORALIDADE - IMPESSOALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA.

- Declara-se a inconstitucionalidade de lei do Município de Itambacuri que autoriza aos agentes políticos e públicos municipais o parcelamento de débitos decorrentes de condenação, administrativa ou judicial, relacionada ao exercício do cargo público, por violação aos princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública, designadamente os da moralidade e da impessoalidade.

Rejeitadas as preliminares, julga-se procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.044374-4/000</u> - Comarca de Itambacuri - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Itambacuri, Câmara Municipal de Itambacuri - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 10/07/2013)

+++++

PLANO DIRETOR - ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PLANO DIRETOR - OFENSA A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO OBSERVÂNCIA - REJEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

- A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 171, I, a, confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente o plano diretor. Ausente correlação entre os arts. nºs 14, §§ 1º e 2º, e 15 da Lei Complementar nº 130/2009, do Município de Sete Lagoas, e os arts. nºs 172 e 245, § 1º, VI, da CEMG, que alega o autor terem sido afrontados, deve ser julgada improcedente a representação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.103603-2/000 - Comarca de Sete Lagoas - Requerente: PG Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Sete Lagoas, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no DJe de 03/09/2013)

+++++

PLANTIO DE CANA DE ACÚCAR PRÓXIMO AO PERÍMETRO URBANO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE PERMITE O PLANTIO DE CANA DE ACÚCAR PRATICAMENTE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO - LEI ANTERIOR QUE VEDAVA A PRÁTICA - RETROCESSO AMBIENTAL QUE SIGNIFICA UMA REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, CAUSANDO GRAVES DANOS À SAUDE DA POPULAÇÃO E CONSEQUENTE AUMENTO DE GASTOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- A Constituição Federal e a Estadual, de forma implícita, vedam a supressão ou a redução dos direitos fundamentais sociais garantidos aos brasileiros.
- O fenômeno da proibição de retrocesso não se restringe aos direitos fundamentais sociais, ocorrendo também no direito ambiental.
- Vedar o retrocesso significa não permitir a redução do patrimônio jurídico já conseguido pela população com a legislação anterior.
- O município pode e deve legislar em matéria de zoneamento urbanoambiental, mas nunca reduzir a proteção já alcançada pela própria lei municipal. Se, no exercício da sua competência concorrente e suplementar, resolver enfrentar o tema das áreas de preservação do meio urbano, além de não poder trabalhar com limites e definições menos protetivos que os já em vigor, não pode suprimi-los e originar, com essa atitude, evidentes prejuízos ambientais que a legislação a ser revogada não permitiria.
- Segundo documento firmado pelo Brasil (documento de governo, portanto) e destinado a orientar a participação do País na RIO + 20, especificamente em relação à agropecuária sustentável, dispôs-se que: "Absolutamente dependente das condições ambientais, a agropecuária é essencial para o desenvolvimento dos países, ao mesmo tempo em que contribui para o combate à mudança do clima. É possível garantir segurança alimentar e nutricional, promover a mitigação das emissões e o aumento da produtividade agropecuária, reduzir os custos de produção, melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, especialmente da água, aumentar a resiliência de sistemas produtivos, promover o desenvolvimento sustentável de comunidades rurais e possibilitar a adaptação do setor agropecuário à mudança do clima."
- Os males do cultivo e da respectiva queima da palha da cana de açúcar nas proximidades das cidades e das áreas urbanas são já extensamente

conhecidos, indo desde a significativa redução da saúde pulmonar da população, passando pela redução da capacidade produtiva do solo e até mesmo pela segurança aeronáutica e das estradas, acarretando a piora das condições atmosféricas e da visibilidade para os motoristas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.047998-5/000 - Comarca de Uberaba - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Uberaba, Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no *DJe* de 09/09/2013)

+++++

PROIBIÇÃO DE VENDA DE CIGARROS AVULSOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 10.432/12 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PROIBIÇÃO DE VENDA DE CIGARROS AVULSOS - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Embora a competência para legislar sobre produção e consumo seja concorrente entre a União e os Estados, assegura-se ao Município competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da CF e arts. 10 e 169 da Constituição Estadual.
- Inexiste inconstitucionalidade na Lei 10.432/12, do Município de Belo Horizonte, ao dispor sobre a proibição da venda de cigarros avulsos, por se tratar de questão afeta a direito do consumidor, de nítido interesse local, e por não haver conflito com a legislação federal.

Improcedência da representação.

- V.v.: - Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 10.432/12 - Normatização já contida na Lei Federal nº 9.532/97 e no Decreto Federal nº 7.212/10 - Comando normativo idêntico ao previsto - Desnecessidade - Inconstitucionalidade declarada. - A duplicidade de leis dispondo acerca de mesma matéria configura uma potencialidade danosa à coletividade, na medida em que a coexistência de duas leis prevendo proibições idênticas acarreta perturbação na atividade administrativa, especialmente na função fiscalizatória.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.069996-2/000</u> - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Município Belo Horizonte - Requerido: Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo - Relatora para o acórdão: Des.ª Heloísa Combat

(Publicação no *DJe* de 11/07/2013)

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - ADITIVO PROPOSTO PELO TITULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARTIDOS POLÍTICOS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010 - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.462/10 - SUGESTÃO DO PODER EXECUTIVO - POSSIBILIDADE

- Os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa têm legitimidade ativa universal para propor ação direta de inconstitucionalidade, não incidindo, portanto, a condição da ação relativa à pertinência temática.
- Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição; e, no segundo, quando a mácula residir no seu processo de elaboração, seja relativo à competência ou ao processo legislativo propriamente dito.
- Os projetos de lei enviados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, em regra, devem ser alterados através de emendas propostas pelo Poder Legislativo. Excepcionalmente, é possível o encaminhamento de mensagem aditiva pelo titular da iniciativa, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.015879-7/000</u> - Comarca de São Lourenço - Requerente: Partido da República - PR, Partido Trabalhista Nacional - PTN, Partido Social Cristão - PSC - Requeridos: Município de São Lourenço, Câmara Municipal de São Lourenço - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

QUORUM PARA APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ART.(S) 54, § 2º, D - DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL - APROVAÇÃO DE LEIS - QUORUM DE 2/3 - EXIGÊNCIA - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

- Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição; e, no segundo, quando a mácula residir no seu processo de elaboração, seja relativo à competência ou ao processo legislativo propriamente dito.

E mentário Trimestral

Julho, Agosto e Setembro de 2013

- Se a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê que as deliberações da Assembléia Legislativa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, não pode o Município dispor de forma diferente, em razão do princípio da simetria com o centro, de observância obrigatória por todos os Municípios.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.10.064367-5/000</u> - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal da Comarca de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 08/07/2013)

+++++

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 712/2012 DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA - REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - AUMENTO DE DESPESA - VÍCIO DE INICIATIVA - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - PERICULUM IN MORA - VERIFICAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA

- Eventual execução da norma impugnada possui potencial capacidade de gerar prejuízos ao interesse público, diante de uma situação de insegurança jurídica, bem como a submissão do ente político ao tortuoso caminho do solve et repete para ressarcir-se do pagamento de parcelas eventualmente consideradas indevidas, razões que recomendam a suspensão liminar de sua eficácia.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.124901-5/000</u> - Comarca de Matias Barbosa - Requerente: Prefeito Municipal de Simão Pereira - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 26/07/2013)

+++++

SUBSÍDIO DE VEREADOR ATRELADO AO DE DEPUTADO ESTADUAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 307/2008 - VEREADORES - SUBSÍDIOS - VINCULAÇÃO COM DEPUTADOS ESTADUAIS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - ART. 6º DA LEI 307/2008 E ART. 3º DA LEI 308/2008 - AGENTE POLÍTICO - VINCULAÇÃO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADES DECLARADAS.

- Deve ser declarada a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 307/2008, do Município de Catuji, pois, ao vincular a fixação dos subsídios dos Vereadores

aos subsídios dos Deputados Estaduais, pertencentes a entes federativos diversos, ofende o princípio federativo e o da autonomia municipal.

- O art. 24, § 3º, da Constituição Mineira veda a equiparação ou vinculação das espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, o que implica a declaração da inconstitucionalidade dos arts. 6º da Lei 307/2008 e 3º da Lei 308/2008.

Procedência dos pedidos que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.057266-6/000</u> - Comarca de Novo Cruzeiro - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Catuji, Presidente da Câmara Municipal de Catuji - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no *DJe* de 16/07/2013)

+++++

SERVIDOR PÚBLICO - TEMPO TRABALHADO COMO CONTRATADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE - PRELIMINAR - PROCURAÇÃO AD JUDICIA - VALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - CÔMPUTO DE TEMPO ANTERIORMENTE TRABALHADO NA QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO, PARA FINS DE APOSENTADORIA E ADICIONAIS - POSSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE

- As ações de controle concentrado de constitucionalidade ADI, ADC e ADPF admitem a intervenção do *amicus curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/9), presentes os requisitos da relevância da matéria, bem como o da representatividade do órgão ou entidade postulante.
- O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.868/99, ao dispor sobre os documentos que devem instruir a petição inicial na ação direta de inconstitucionalidade, embora se refira, dentre outros, ao instrumento de procuração, não faz qualquer exigência quanto à necessidade de poderes específicos.
- A EC nº 57/03 reconheceu o direito do servidor à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, adicionais e férias-prêmio, de período laborado anteriormente à aprovação em concurso público. Para o cômputo do aludido tempo de serviço, é necessário que o servidor público apenas comprove que, ao tempo da EC nº 09, de 13.07.1993, que alterou o art. 36, § 7º, da CEMG, exercia atividades junto ao Poder Público, seja como servidor efetivo, detentor de cargo em comissão, contratado ou exercente de função pública.
- Desde que devidamente avaliado, o servidor que exerceu de modo satisfatório sua função, tem direito à consideração do período laborado, assim

como o aproveitamento dos graus percebidos no regime anterior, para fins de progressão funcional no novo regime, situação que atende à regra constitucional da imutabilidade de vencimentos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.12.036752-9/000</u> - Comarca de Ipatinga - Requerente: Município de Ipatinga - Requerida: Câmara Municipal de Ipatinga - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

(Publicação no *DJe* de 10/07/2013)

+++++

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - PREFEITO MUNICIPAL - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO CARGO - INADMISSIBILIDADE

- É inconstitucional o ato da Câmara Municipal que suspende temporariamente o exercício do mandato de prefeito, afastando-o de suas funções em razão de tramitação de processo político-administrativo contra ele instaurado, por se tratar de providência não prevista na Constituição do Estado, nem tampouco no Decreto-lei nº 201/67, que regula os procedimentos da espécie, dispondo acerca da cassação definitiva, e não o afastamento provisório do agente político.

Pedido de inconstitucionalidade que se julga procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.11.074661-7/000</u> - Comarca de Pirapetinga - Requerente: Prefeito Municipal de Pirapetinga - Requerido: Presidente Câmara Municipal de Pirapetinga - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no *DJe* de 17/07/2013)

+++++

TAXA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO POR ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ARTIGOS 7º, 8º, 9º, 10 E 11 DA LEI COMPLEMENTAR 05/2004 DO MUNICÍPIO DE ALFENAS

- São inconstitucionais, por usurpação de competência da União, os dispositivos da Lei Complementar 05/2004 do Município de Alfenas, que instituíram a Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base - TFER instalados no território municipal.

Incidente de inconstitucionalidade julgado procedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0016.10.006337-5/002 na Apelação Cível nº 1.0016.10.006337-5/001 - Comarca de Alfenas - Requerente: Sétima Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no *DJe* de 18/07/2013)

+++++

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI - PERMISSÃO - TRANSFERÊNCIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO PERMISSIONÁRIO - IMPOSSIBLIDADE

- A permissão de serviço público é concedida a título precário ao particular, para que exerça por si mesmo a execução do serviço, devendo a Administração zelar para que tais permissões não se tornem objeto de lucro indevido. A permissão tem caráter personalíssimo, o que inviabiliza sua transferência a terceiros, já que é ato administrativo negocial, discricionário e precário, deferido *intuitu personae*.
- A aposentadoria por invalidez do permissionário prestador de serviço de transporte individual (táxi) enseja a extinção da permissão, sendo vedada a sua transmissão a terceiros.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0702.09.661354-3/002 no Reexame Necessário nº 1.0702.09.661354-3/001 - Comarca de Uberlândia - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no *DJe* de 18/07/2013)

+++++

TRANSPORTE GRATUITO PARA IDOSOS - LEI MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL № 4.079/2004 - MUNICÍPIO DE VARGINHA - GRATUIDADE DE TRANSPORTE AOS IDOSOS COM IDADE ENTRE 60 E 65 ANOS - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO ELENCADA DENTRE AS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição; e, no segundo, quando a mácula residir no seu processo de

elaboração, seja relativo à competência ou ao processo legislativo propriamente dito.

- O constituinte pretendeu dar atenção especial aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no que se refere à gratuidade do transporte, todavia, não vedou que o Município, no âmbito de sua competência constitucional, ou seja, de interesse local, ampliasse dito benefício, também, àqueles indivíduos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.
- Se a dita matéria fosse de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, a Constituição Estadual teria previsto a proibição, em seu art. 66, III, onde elenca as matérias de iniciativa do Governador do Estado, aplicáveis aos Prefeitos Municipais, em razão do princípio da simetria, o que não ocorreu.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº <u>1.0000.10.056807-0/000</u> - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito Municipal de Varginha - Requerida: Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no DJe de 08/07/2013)

+++++

VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DOS AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL - VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS AO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA EM RELAÇÃO AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO - INTERPRETAÇÃO CONFORME QUANTO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADORGERAL DO MUNICÍPIO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CARGOS COMISSIONADOS - PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA AOS VEREADORES - VIOLAÇÃO AO ART. 53, § 6°, DA CEMG

- O art. 24, § 3º, da Constituição Estadual veda expressamente a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- A lei que admite a vinculação do reajuste dos agentes políticos aos dos servidores públicos está em confronto com o princípio da separação dos Poderes a que alude o art. 165, § 1º, da CEMG, pois cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de fixar os subsídios de seus membros do Poder Executivo, sendo que a iniciativa de lei sobre a remuneração dos servidores públicos é privativa do chefe do Executivo.
- Admite-se a interpretação conforme para se manter a aplicabilidade da vinculação do reajuste em relação aos cargos de livre nomeação e exoneração.

- É inconstitucional a norma que prevê o pagamento de indenização aos vereadores que participarem de reuniões convocadas em sessão extraordinária da Câmara Municipal, por afrontar o art. 53, § 6º, da Constituição Estadual, bem como o art. 57, § 7º, da Constituição da República.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.044375-1/000 - Comarca de Estrela do Sul - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Câmara Municipal de Estrela do Sul e outro, Prefeito Municipal de Estrela do Sul - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no DJe de 06/09/2013)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO - DEFEITO DE FABRICAÇÃO - QUEBRA DO CUBO DA RODA TRASEIRA - RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE - CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROCEDÊNCIA

- Nos termos do art. 12 do CDC, o fornecedor, fabricante ou produtor tem responsabilidade objetiva pelos danos ocasionados ao consumidor decorrentes de defeito do produto.
- Essa obrigação somente será elidida diante da comprovação de que o agente não colocou o produto no mercado; da inexistência do defeito; da culpa exclusiva do consumidor; ou de terceiro.
- O proprietário-consumidor tem direito de receber indenização pela perda total do seu veículo, que, por defeito de fabricação (quebra do cubo da roda traseira), provocou o acidente de trânsito.

Apelação Cível nº 1.0024.09.738613-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1°s) Maria de Lourdes Pereira e outro, Ernane Lúcio Pereira - 2°s) Volkswagen do Brasil Ltda. - Apelados: Ernani Lúcio Pereira, Maria de Lourdes Pereira e outro, Volkswagen do Brasil Ltda., Carbel S.A. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicação no *DJe* de 20/08/2013)

+++++

COMPENSAÇÃO DE CHEQUE FALSO

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - REJEIÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PESSOA JURÍDICA - CONTA BANCÁRIA - CHEQUE DE ALTO VALOR COMPENSADO - CHEQUE FALSO - TÍTULO QUE FOI COMPENSADO E IMPEDIU A COMPENSAÇÃO DE OUTROS QUE

ERAM LEGÍTIMOS - PROVAS EXISTENTES - VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - FATO QUE CHEGOU A CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ART. 14 DO CDC E ART. 186 DO CCB - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - PATAMARES DE FIXAÇÃO - PECULIARIDADES DO CASO A SEREM CONSIDERADAS - PROBLEMA QUE FOI SOLUCIONADO AO MENOS EM PARTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA - RELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO - VOTO VENCIDO

- I O colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar dois recursos especiais repetitivos -, firmou entendimento segundo o qual as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros.
- II Constatando-se que não foi a parte autora quem emitiu um cheque de alto valor que foi compensado em sua conta-corrente, mas um terceiro estranho que criou todo o título, patente se mostra a má prestação do serviço oferecido no mercado de consumo, apto por si só ante a magnitude do problema a configurar os alegados danos morais sofridos pelo cliente, mesmo que tal seja uma pessoa jurídica.
- V.v.: Em se tratando de danos morais, a correção monetária e os juros de mora são devidos a partir do provimento que estipula a indenização, já considerada atualizada naquela data, mesmo porque até então não se tinha ideia de qual valor seria devido, para que sobre ele incidissem aqueles consectários legais (Desembargador Guilherme Luciano).

Apelação Cível nº <u>1.0446.09.012018-4/001</u> - Comarca de Nepomuceno - Apelante: Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Nepomuceno - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicação no *DJe* de 17/09/2013)

+++++

COMPRA E VENDA POR TÉCNICA AGRESSIVA E DESLEAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO - ATO ILÍCITO - COMPRA E VENDA POR TÉCNICA AGRESSIVA E DESLEAL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - RESPONSABILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO

- A preliminar de ilegitimidade passiva já foi apreciada em decisão interlocutória e desta não houve recurso, dando-se a preclusão.
- A responsabilidade civil pode ser definida como a obrigação de reparar o dano, imposta a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem.
- No direito consumerista, restou superado o princípio da relatividade, alargando a responsabilidade do empresário por danos decorrentes de seus

produtos ou serviços, ainda que o consumidor não mantenha imediata relação contratual, impondo responsabilidade a todos os agentes da cadeia econômica.

- Verifica-se que o consumidor foi ludibriado mediante técnica de venda agressiva e desleal, não teve seu direito de arrependimento respeitado e ainda viu sua renda mensal sofrer descontos por longos 17 meses, o que, por certo, gera transtornos, aflições e inseguranças, principalmente se considerarmos tratar-se de um senhor idoso, doente e que ainda cuida de dois filhos deficientes.
- O ressarcimento pelo dano moral decorrente de ato ilícito é uma forma de compensar o mal causado e não deve ser usado como fonte de enriquecimento ou abusos.

Apelação Cível nº <u>1.0083.10.001009-5/001</u> - Comarca de Borda da Mata - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Apelados: Aristeu Pedro da Rosa, Redonda Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Interessado: Banco BMC S.A. Relator: Des. Mota e Silva

(Publicação no *DJe* de 18/09/2013)

+++++

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VINCULADO A EMPRÉSTIMO PESSOAL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - SEGURO PRESTAMISTA - VENDA CASADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A contratação de seguro prestamista vinculada a contrato bancário de empréstimo pessoal não deve ser admitida por se tratar de "venda casada", prática considerada abusiva e vedada pela legislação consumerista (CDC, 39, I).
- Inexistindo prova de má-fé, a cobrança amparada em cláusula contratual, cuja ilegalidade foi constatada somente no âmbito da ação revisional, enseja repetição de indébito de forma simples.

Apelação Cível nº <u>1.0145.11.011744-0/001</u> - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. - Apelado: José Lucio Fernandes - Relator: Des. José Flávio de Almeida.

(Publicação no *DJe* de 26/08/2013)

+++++

DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA POUPANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO APTO - DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA POUPANÇA - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - RESPONSABIILIDADE DA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - DIREITO RECONHECIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL

- Não há como ser considerado inepto o recurso de apelação que ataca os termos da decisão de 1º grau, ainda que possua alguns erros materiais de argumentação.
- Restando evidente que os saques efetuados na conta poupança da parte autora foram promovidos mediante fraude praticada por terceiro, e não tendo a instituição financeira ré produzido provas para afastar tal conclusão, há que se reconhecer a irregularidade e ilicitude dos referidos saques e o consequente direito do poupador à restituição dos valores descontados indevidamente.
- Há ainda que se reconhecer a configuração dos danos morais suportados pelo poupador, haja vista que os fatos superaram a categoria de mero aborrecimento, sobretudo se consideradas a condições financeiras daquele, o descaso com que foi tratado pela instituição financeira ré e a recusa que se prolongou por mais de uma década por parte desta última em regularizar a situação. A indenização por danos morais deve ser fixada segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com observância das peculiaridades do caso e sempre visando ao alcance dos objetivos do instituto, quais sejam compensar a vítima pelo dano sofrido, punir o agente pela conduta adotada e inibi-lo na adoção de novos ilícitos, tendo sido adequada a fixação estabelecida na instância *a quo*.

Apelação cível nº 1.0188.00.002496-1/002 - Comarca de Nova Lima - Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. - Apelados: Carlos Alberto Clemente, Carmen Moraes Clemente e outro(a)(s) Sucessores de Adalberto Clemente, Maria Helena Clemente, Paulo Roberto Clemente, Adalberto Clemente, José Clemente Neto - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicação no *DJe* de 19/09/2013)

+++++

PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA

APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA - APLICAÇÃO DO CDC - PROCEDIMENTO MÉDICO NÃO EXCLUÍDO - DANO MORAL

- O procedimento indicado ao restabelecimento da saúde da autora não se encontra expressamente vedado no contrato, sendo absolutamente inadmissível exigir que o consumidor tenha conhecimento dos eventuais serviços previstos na guia de internação hospitalar, registrados em Cartório.

Apelação Cível nº <u>1.0024.10.061551-7/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apelada: Celeste Martins Gonçalves - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicação no *DJe* de 11/09/2013)

+++++

RELAÇÃO DE CONSUMO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

AÇÃO REVISIONAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE

- Admite-se a manutenção da cláusula de eleição de foro prevista em contrato de adesão, desde que verificada a facilitação do acesso do consumidor ao Poder Judiciário, caso mantido o foro eleito.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0105.12.035405-2/001</u> - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Izabel Terezinha Alves - Agravado: Imes - Instituto Mineiro de Educação Superior, Instituto Superior de Educação e Cultura Ulysses Boyd, Sociedade de Educação Tiradentes S.S. Ltda. - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicação no *DJe* de 27/08/2013)

+++++

SUSPENSÃO DA COBERTURA DO SEGURO - ATRASO

AGRAVO RETIDO - APLICABILIDADE DO CDC - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS POR ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ATRASO NO PAGAMENTO - SUSPENSÃO DA COBERTURA - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA ABUSIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica estabelecida entre associado e associação sem fins lucrativos prestadora de serviços securitários.
- É abusiva a cláusula contratual que suspende a cobertura securitária em razão de curto período de inadimplência por colocar o consumidor em situação de desvantagem exagerada e atenuar a responsabilidade da prestadora de serviços.

Apelação Cível nº 1.0024.11.010391-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Associação Brasileira dos Amigos Condutores de Veículos - Apelado: Gleydesmar Fernandes da Silva - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicação no *DJe* de 30/08/2013)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONTA VINCULADA - AUSÊNCIA - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO - LIQUIDEZ DEMONSTRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO INCABÍVEL

- A exceção de pré-executividade é reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência como meio de defesa de que pode se valer o executado, independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem a sujeição ao procedimento dos embargos à execução, sempre que sua defesa se referir à matéria de ordem pública ou à matéria ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais.
- Pressuposto inarredável da exceção de pré-executividade e sem o qual a exceção não pode ser conhecida diz respeito à impossibilidade de dilação probatória no incidente.
- Se o exequente apresentou planilha demonstrando o desenvolvimento da dívida, a falta de conta gráfica vinculada à conta-corrente não enseja incerteza quanto ao valor do débito.
- O início do prazo prescricional da cédula de crédito rural é a data de vencimento estampada no título.
- Somente deve incidir a verba honorária quando configurada a sucumbência do exequente, com o acolhimento da exceção de pré-executividade.

Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0267.06.004151-9/001 - Comarca de Francisco Sá - Agravantes: Geraldo Alves Ferreira e outro, Maria José Alves Loyola - Agravados: Estado de Minas Gerais, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. e outro - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicação no *DJe* de 20/09/2013)

+++++

CHEQUE NOMINAL - AUSÊNCIA DE ENDOSSO

APELAÇÃO CÍVEL - CHEQUE NOMINAL - AUSÊNCIA DE ENDOSSO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO PORTADOR - SENTENÇA MANTIDA

- As figuras do endossante e do endossatário são aferidas da cadeia regular de declarações cambiais, de forma a ensejar a legitimação para o exercício do direito cambiário ali inscrito.

- O cheque nominal desprovido da cadeia de endossos, que permita visualizar sua transferência ao atual portador, não o legitima para a ação executiva.

Apelação Cível nº 1.0223.10.013050-7/001 - Comarca de Divinópolis - Apelante: Deusdete Iraci Rodrigues - Apelados: Vanderlaine Duarte Martins, Wilson José Martins e outro - Litisconsorte: José de Carvalho Vasques Neto - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicação no *DJe* de 11/09/2013)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

ABANDONO MATERIAL - AUSÊNCIA DE DOLO

APELAÇÃO CRIMINAL - ABANDONO MATERIAL - AUSÊNCIA DE DOLO - DELITO NÃO CONFIGURADO - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO

- A carência de recursos que impede o genitor de prover, a tempo e modo, as necessidades materiais dos filhos é considerada justa causa que elide a configuração do delito do art. 244 do CP, crime que só se aperfeiçoa com o dolo comprovado do agente.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº <u>1.0348.10.000394-9/001</u> - Comarca de Jacuí - Apelante: L.A.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: Filhos menores Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicação no *DJe* de 23/07/2013)

+++++

ADMISSÃO DE REC. EXTRAORDINÁRIO - SUSPENSÃO DO FEITO

HABEAS CORPUS - POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - INCONSTITUCIONALIDADE - REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA - STF - SOBRESTAMENTO - MANIFESTAÇÃO DO RELATOR - AÇÕES SEMELHANTES EM TRÂMITE - SUSPENSÃO IMEDIATA - IMPOSSIBILIDADE - VIGÊNCIA DA NORMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA

- Cabe ao Ministro Relator do Recurso Extraordinário, com o reconhecimento de repercussão geral da matéria nele contida, se entender conveniente, determinar o sobrestamento das ações com objetos semelhantes àquela que se apreciará.

- A admissão de Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal não é fundamento suficiente para ensejar o sobrestamento do feito, necessitando de manifestação expressa no sentido da suspensão dos procedimentos das ações com matéria controvertida idêntica à constante daquele recurso.
- Se vigora, ainda, a norma que tem constitucionalidade discutida perante o STF, não é ilegal o procedimento instaurado para apuração de fato a ela referente.

Habeas Corpus nº 1.0000.13.044806-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: A.P.S. - Autoridade Coatora: 2ª Turma Recursal Criminal do Juizado Especial de Belo Horizonte - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicação no *DJe* de 17/09/2013)

+++++

COMUTAÇÃO DE PENA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MP

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - COMUTAÇÃO DE PENA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MP - NECESSIDADE - ARTS. 67 E 112, §§ 1º E 2º, DA LEP - ART. 10, § 3º, DO DECRETO 7.648/11 - NULIDADE CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO

- Consoante disposto nos arts. 67 e 112, §§ 1º e 2º, ambos da Lei de Execução Penal, bem como no art. 10, § 3º, do Decreto Presidencial nº 7.648/11, é imprescindível manifestação prévia do Ministério Público para a concessão do benefício da comutação de penas.

Agravo em Execução Penal nº <u>1.0301.13.000909-7/001</u> - Comarca de Igarapé - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Rafael da Silva Flores - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicação no *DJe* de 22/08/2013)

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ART. 331 DO CP - TRAMITAÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMESSA DOS AUTOS À DELEGACIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM - AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA PARA TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA COMUM - DIVERGÊNCIA ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MANIFESTAÇÃO JUDICIAL - CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUSTIÇA COMUM - DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, ISTO É, DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

- No presente caso, já que houve expressa manifestação judicial, ainda que determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, por entender ser o juízo incompetente para o processamento e julgamento do feito, perfilho o entendimento de que resta configurado o conflito negativo de competência, e não de atribuição.
- *In casu*, o feito deverá ser processado perante o Juizado Especial Criminal, uma vez que o caso em tela versa sobre infração penal de menor potencial ofensivo, conforme dispõe o art. 61, da Lei nº 9.099/95.

Conflito de Jurisdição nº 1.0000.13.041439-4/000 - Comarca de Juiz de Fora - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora - Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Juiz de Fora - Interessado: A.P.C., Ministério Público do Estado de Minas Gerais, A.P.C. - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicação no DJe de 05/09/2013)

+++++

DANO QUALIFICADO - QUEBRA DE VIDRO DA VIATURA POLICIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - DANO QUALIFICADO - AGENTE QUE QUEBRA VIDRO DA VIATURA POLICIAL - PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO - EVIDENTE INTENÇÃO DE DESTRUIR, INUTILIZAR OU DETERIORAR COISA ALHEIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Presente o dolo na conduta do agente, referente à vontade consciente de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, não há falar em absolvição da prática do crime de dano qualificado.

Apelação Criminal nº <u>1.0684.12.000108-7/001</u> - Comarca de Tarumirim - Apelante: Ademilson Oliveira de Assis - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicação no *DJe* de 13/08/2013)

+++++

ENTREGA DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA

HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÂNSITO - ART. 310 - ENTREGAR VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM VIRTUDE DA ATIPICIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - DELITO DE PERIGO ABSTRATO

- Tratando-se o delito previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro de crime de perigo abstrato, basta, para sua configuração, a entrega da direção do

veículo automotor a pessoa inabilitada, não sendo exigida a comprovação de perigo concreto de dano.

- V.v.: - A conduta típica prevista no art. 310 do CTB (entrega de veículo a pessoa inabilitada) é crime de perigo concreto. Portanto, se a denúncia não descreve referida elementar, deve ser rejeitada por inépcia (Desembargador Eduardo Brum).

Ordem concedida (Desembargador Eduardo Brum).

Habeas Corpus nº 1.0000.13.018095-3/000 - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: W.R.O.G. - Autoridade coatora: 1ª Turma Recursal Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

(Publicação no *DJe* de 25/07/2013)

+++++

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - FLANELINHA

HABEAS CORPUS - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - ART. 47 DA LCP - FLANELINHA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA

- Como é cediço, o trancamento da ação penal através do *Habeas Corpus* deve ocorrer em casos excepcionais e somente quando se encontrar manifestamente ausente justa causa para o seu prosseguimento, seja pela comprovação de existência de alguma excludente de tipicidade, extinção da punibilidade ou inexistência de prova da materialidade do crime ou indícios de sua autoria. Assim, não se encontrando presentes tais hipóteses, não há falar em seu trancamento.

Habeas Corpus nº 1.0000.13.037948-0/000 - Comarca de Belo Horizonte - Paciente(s): J. C. V., F. A. de P., J. F. de P. - Autoridade coatora: 1ª Turma Recursal Crime Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicação no *DJe* de 20/08/2013)

+++++

FALSA IDENTIDADE E CORRUPÇÃO ATIVA

HABEAS CORPUS - FALSA IDENTIDADE E CORRUPÇÃO ATIVA - EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE SEIS MESES E NÃO FOI, SEQUER, CITADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL COFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA

- Encontrando-se o paciente preso há mais de seis meses, sem que tenha sido sequer citado para responder à acusação que lhe foi imposta, resta configurado o excesso de prazo, impondo-se o relaxamento da prisão.

Habeas Corpus nº 1.0000.13.030021-3/000 - Comarca de Lagoa Santa - Paciente: M.R.G. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - Interessado: J.D.O. - Relator: Des. Feital Leite

(Publicação no *DJe* de 01/08/2013)

+++++

HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E FURTO - INOBSERVÂNCIA AO ART. 306, § 1º, DO CPP - MERA IRREGULARIDADE - REITERAÇÃO DELITIVA E OUSADIA DO AGENTE NO CRIME PRATICADO EM TESE QUE DEMONSTRA PERICULOSIDADE CONCRETA - PRISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ORDEM DENEGADA

- A não observância ao art. 306, § 1º, do CPP é mera irregularidade.
- Uma vez convertida a prisão em preventiva e inexistindo nulidade no flagrante que contamine os demais atos da fase inquisitória, resta prejudicado o pedido por renovação dos fundamentos da segregação preventiva.
- A reiteração delitiva é demonstrativo idôneo da necessidade da prisão cautelar para manutenção da ordem pública.
- Ausente coação ilegal ao direito de ir e vir, denega-se a ordem.

Habeas Corpus nº 1.0000.13.023586-4/000 - Comarca de Formiga - Paciente: C.M.C. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca de Formiga - Vítima: O.A.F. - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

(Publicação no *DJe* de 04/07/2013)

+++++

HC - NECESSIDADE DE CUIDADOS DE RECÉM-NASCIDO

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - ALEGAÇÃO DE NÃO ENVOLVIMENTO NO CRIME - MATÉRIA FÁTICA RELEGADA AO FEITO PRINCIPAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA INVIÁVEL - PACIENTE IMPRESCINDÍVEL AOS CUIDADOS DE RECÉM-NASCIDO - PRISÃO DOMICILIAR - POSSIBILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA

- O envolvimento ou não da paciente no delito que lhe é imputado é matéria cuja análise é relegada ao feito principal, bastando indícios de autoria para que a prisão cautelar seja justificada.

- Não configura constrangimento ilegal a prisão preventiva da paciente acusada de envolvimento na prática do delito de latrocínio, notadamente como garantia da ordem pública, estando presentes prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.
- Nos termos do art. 318, III, do CPP, se a paciente é pessoa imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade, mister se faz a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

Habeas Corpus nº 1.0000.13.015877-7/000 - Comarca de Sete Lagoas - Paciente: M.C.C. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sete Lagoas - Vítima: S.O.G. - Interessados: H.A.M., B.S.C. - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicação no *DJe* de 24/09/2013)

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDULTO NATALINO

AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO NATALINO - DECRETO Nº 7.648/2011 - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME PRATICADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.930/1994 - NATUREZA NÃO HEDIONDA DO DELITO - CONCESSÃO DO INDULTO - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL EM PREJUÍZO DO RÉU (ART. 5°, XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO PROVIDO

- A vedação do benefício do indulto, prevista no Decreto nº 7.648/2011, àqueles que tenham cometido crime definido como hediondo, nos termos da Lei nº 8.930/1994, não alcança os delitos praticados anteriormente a esta, ante o princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Agravo em Execução Penal nº <u>1.0024.08.959982-3/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: E.R.S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Rubens Gabriel Soares

(Publicação no *DJe* de 29/08/2013)

+++++

LESÕES CORPORAIS - FATO NÃO NARRADO

LESÕES CORPORAIS - "ERRO DE EXECUÇÃO" - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - IMPOSSIBILIDADE - FATO CONSTITUTIVO DA CULPA NÃO NARRADO, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, NA DENÚNCIA - MUTATIO LIBELI VEDADA EM 2ª INSTÂNCIA

E mentário Trimestral

Julho, Agosto e Setembro de 2013

- Para que seja reconhecido o instituto do "erro de execução", é necessária a comprovação de que o agente agiu com a intenção voltada a atingir a pessoa visada e, por erro ou desvio de ataque, atingiu o terceiro indesejado.
- Não tendo a denúncia narrado, ainda que implicitamente, o fato constitutivo da culpa, não cabe a este eg. Tribunal desclassificar a sua conduta para a modalidade culposa, sob pena de violação da regra da correlação entre acusação e sentença, e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, impondo-se, pois, a prolação de decreto absolutório.

Apelação Criminal nº 1.0024.10.060914-8/001 - Comarca de Belo Horizonte -Apelante: M.B.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -Vítima: C.B.F. - Relatora: Des.ª Maria Luíza de Marilac

(Publicação no *DJe* de 16/07/2013)

+++++

LESÃO CORPORAL LEVE - LEGÍTIMA DEFESA

APELAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS LEGÍTIMA DEFESA - ÔNUS DA PROVA DO QUAL SE DESINCUMBIU O APELANTE - AGRESSÕES FÍSICAS DE INICIATIVA DA VÍTIMA - RETORSÃO IMEDIATA E PROPORCIONAL - ABSOLVIÇÃO -NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Existindo prova judicial apenas no sentido de ter sido a vítima quem dera início à contenda, tendo o acusado usado, moderadamente, dos meios necessários que tinha, para fazer cessar a agressão, resta configurada a legítima defesa, de molde a excluir a ilicitude da conduta.
- Demonstrado na prova dos autos que o acusado agiu amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do que dispõe o art. 386, VI, do CPP.

Apelação Criminal nº 1.0073.11.004066-1/001 - Comarca de Bocaiúva -Apelante: A.U.R.S. - APELADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -Vítima: L.C.S. - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo (Publicação no *DJe* de 19/09/2013)

+++++

LIVRAMENTO CONDICIONAL - SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL -SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO - SOMATÓRIO DAS PENAS ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FUTUROS - TERMO A QUO - TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO - REINCIDÊNCIA - CRIME HEDIONDO - CUMPRIMENTO DE DOIS TERÇOS DA SANÇÃO PARA OBTENÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

- O marco inicial para a concessão de novos benefícios na execução penal, após a unificação das penas, será a data do trânsito em julgado da nova sentença condenatória unificada, independentemente de ter sido o crime praticado antes ou após o início do cumprimento da sanção.
- Ao condenado reincidente, caberá o cumprimento de mais de dois terços da pena privativa de liberdade aplicada, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, para poder usufruir do livramento condicional.

Agravo em Execução Penal nº <u>1.0704.10.000573-2/001</u> - Comarca de Unaí - Agravante: E.J.F.S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicação no DJe de 11/07/2013)

+++++

PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL

APELAÇÃO CRIMINAL - PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE QUE DEVE SER RESGUARDADA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - FRAÇÃO DE AUMENTO CALCULADA COM BASE NA PENA CORPORAL MÍNIMA E MÁXIMA COMINADA PARA O DELITO, QUE DEVE SER APLICADA NO INTERVALO MÍNIMO E MÁXIMO PREVISTO NO ART. 49 DO CÓDIGO PENAL - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - ABRANDAMENTO - POSSIBILIDADE

- A pena de multa deve ser fixada na mesma proporção da pena privativa de liberdade, o que vale dizer que o mesmo índice fracional adotado para o aumento da pena corporal e calculado entre a mínima e máxima cominada para o tipo penal deve ser aplicado no intervalo mínimo e máximo previsto no art. 49 do Código Penal.
- Tratando-se de condenado primário, com circunstâncias judiciais, em sua maioria, favoráveis, cujo *quantum* de pena está compreendido no intervalo de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, o regime de cumprimento de pena que se mostra mais adequado é o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do Código Penal.
- V.v.: Apelação criminal. Roubo majorado. Preliminares. Nulidade da sentença por ausência de fundamentação na fixação da pena. Inocorrência. Cerceamento de defesa pela rejeição do pedido de instauração de incidente de dependência toxicológica. Rejeição. Mérito. Autoria e materialidade satisfatoriamente comprovadas. Possibilidade de redução da pena-base. Semi-imputabilidade não delineada. Manutenção do regime fechado. Isenção de custas a ser analisada pelo juízo de execução. Recurso parcialmente provido.
- Inexiste nulidade na sentença que, observando o critério trifásico de dosimetria da pena, fundamenta as razões de elevação da sanção, sendo que o inconformismo com os fundamentos invocados pelo sentenciante não implica

ocorrência de vício na decisão, legitimando apenas, se for o caso, redução da reprimenda.

- Não há nulidade na decisão do magistrado que indefere o pedido de instauração de incidente de dependência toxicológica, quando observar a inexistência de indicativos suficientes de comprometimento da higidez mental do acusado, mesmo que este se declare usuário de drogas.
- As coerentes palavras da vítima, em consonância com os harmônicos depoimentos policiais e demais circunstâncias apuradas no caderno processual, unidas à incredibilidade das declarações do acusado, são suficientes à prolação de um decreto condenatório.
- O delineamento do envolvimento pretérito do acusado com a criminalidade deve ser sopesado na fixação da pena, mas sua múltipla valoração configura bis in idem, autorização parcial redução da reprimenda.

Apelação Criminal nº <u>1.0456.11.007061-6/001</u> - Comarca de Oliveira - Apelante: S.A.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: O.F. - Relator: Des.ª Márcia Milanez

(Publicação no *DJe* de 27/08/2013)

+++++

ROUBO IMPRÓPRIO - DESCLASSIFICAÇÃO

ROUBO IMPRÓPRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUALIFICADO - POSSIBILIDADE - RÉU QUE SE APODERA DE BEM DA VÍTIMA COM A INTENÇÃO DE COMPRAR A PRAZO E, DIANTE DA RECUSA DESTA, UTILIZA GRAVE AMEAÇA COM EMPREGO DE ARMA PARA GARANTIR A AQUISIÇÃO DA COISA - *ANIMUS FURANDI* NÃO COMPROVADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Comprovado que o réu se apoderou de bem da vítima não com a intenção de subtraí-lo, mas, sim, de comprá-lo a prazo e, diante da recusa desta, utiliza grave ameaça com emprego de arma para garantir a aquisição da coisa, não resta caracterizado o *animus furandi* na conduta do agente, impondo-se a desclassificação do crime de roubo qualificado para o de constrangimento ilegal qualificado.

Recurso parcialmente provido.

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Se praticada a grave ameaça logo após a subtração, para assegurar a posse da coisa ou a impunidade do crime, caracterizado está o delito de roubo impróprio.

- O crime se consuma com a efetiva retirada da coisa da esfera de disponibilidade da vítima, sendo desnecessário, para tanto, que o agente tenha a posse tranquila do objeto subtraído (Juiz convocado Feital Leite - Revisor vencido parcialmente).

Apelação Criminal nº <u>1.0017.09.042852-9/001</u> - Comarca de Almenara - Apelante: J.S.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.A.C. - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicação no *DJe* de 30/07/2013)

+++++

ROUBO - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATENUANTE GENÉRICA - COCULPABILIDADE - INADMISSIBILIDADE

- Para o reconhecimento da coação moral irresistível não basta a simples alegação de que teria sido coagido a delinquir, pois a excludente exige comprovação por elementos concretos, existentes nos autos, de um perigo sério e atual de que não pudesse se eximir.
- Sem ignorar as reais desigualdades socioculturais existentes no País, reconhecendo o crime como fato social que é, não há como minorar a situação do agente pelo reconhecimento da atenuante genérica da coculpablidade, pois as desigualdades existentes em nosso País não podem servir de justificativa para lesar o patrimônio alheio.

Preliminar rejeitada. Recurso não provido.

Apelação Criminal nº <u>1.0016.11.011732-8/001</u> - Comarca de Alfenas - Apelante: R.V.S.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: F.N.G. - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicação no *DJe* de 09/07/2013)

+++++

SONEGAÇÃO FISCAL - LAVAGEM DE DINHEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA - SONEGAÇÃO FISCAL - LAVAGEM DE DINHEIRO - MEDIDA CAUTELAR - SEQUESTRO DE BENS - INVESTIGAÇÃO PROCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECRETO-LEI 3.240/41 - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DE INDÍCIOS VEEMENTES DE RESPONSABILIDADE DA IMPETRANTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO COMPROVAÇÃO

- O art. 144 da Constituição Federal não veda ao Ministério Público o poder de investigar, nem o delegou exclusivamente às Polícias Judiciárias, devendo haver uma harmonização na interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais.
- Se ao Ministério Público cabe a titularidade da ação penal pública, não há impedimento de que possa proceder a atos investigatórios para formar sua opinio delicti.
- Já é pacificado nos Tribunais Superiores que o Decreto-lei 3.240/41 foi recepcionado pela Constituição Federal.
- Se a decisão que decretou o sequestro dos bens da empresa impetrante se encontra devidamente fundamentada e com lastro nos elementos dos autos, impõe-se sua manutenção, diante da ligação entre as empresas fraudadoras de impostos e as empresas que, supostamente, estão sendo utilizadas para lavagem deste dinheiro ilícito.
- Inexistindo nos autos a comprovação, de plano, de direito líquido e certo da impetrante, impõe-se a denegação da ordem.

Mandado de Segurança Criminal nº 1.0000.12.130335-8/000 - Comarca de Ribeirão das Neves - Impetrante: Reizinho Consultoria e Empreendimentos Ltda. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves - Relatora: Des.ª Denise Pinho da Costa Val

(Publicação no *DJe* de 10/09/2013)

+++++

SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR

HABEAS CORPUS - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR - GRAVIDEZ DE RISCO - 9º MÊS DE GESTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 318, IV, DO CPP - POSSIBILIDADDE - POSTERIOR NOTÍCIA, TRAZIDA EM MEMORIAIS, ACERCA DO NASCIMENTO DA CRIANÇA - ORDEM CONCEDIDA

- Havendo nos autos provas idôneas quanto ao risco da gravidez da paciente, medida que se impõe é a substituição de sua custódia preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318, IV, do CPP.

Habeas Corpus nº 1.0000.13.003540-5/000 - Comarca de Pouso Alegre - Pacientes: M.L.T. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Pouso Alegre - Interessados: T.S.F., A.L.F., R.W.C., M.B.L., P.D.S., R.B.L. - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicação no *DJe* de 18/07/2013)

+++++

TORTURA E LESÃO CORPORAL

APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA - LESÃO CORPORAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO SEGUNDO DELITO - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO DOS APELADOS QUANTO AO PRIMEIRO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE DELITIVA NÃO COMPROVADA - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE UM DOS RÉUS QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL - RECURSO DESPROVIDO

- Tendo transcorrido lapso temporal superior a 4 (quatro) anos desde o recebimento da denúncia e não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito de lesão corporal simples imputado a um dos réus em concurso material com o crime de tortura.
- Inexistindo nos autos prova segura acerca da materialidade delitiva do crime de tortura, visto ser duvidoso o nexo causal entre as lesões corporais verificadas pelo laudo pericial e as ações imputadas aos réus, impõe-se a manutenção de suas absolvições.
- Preliminar acolhida para declarar extinta a punibilidade de um dos réus quanto ao crime de lesão corporal. Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº <u>1.0394.05.050977-4/001</u> - Comarca de Manhuaçu - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: J.N.O., E.F.D., R.P.B. - Vítima: P.J.O. - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicação no *DJe* de 12/09/2013)

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA - REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO DEMAIS **ANTERIORMENTE** ÀS **PROVAS** ACUSADO PROCEDIMENAL DA LEI DE TÓXICOS QUE NÃO FOI DERROGADO PELA LEI 11.719/08 - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - PRELIMINAR REJEITADA -MÉRITO - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28 DA LEI 11.343/06 -INVIABILIDADE - COMPROVADA DESTINAÇÃO MERCANTIL DO MATERIAL ILÍCITO ARRECADADO - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, III, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO MINISTERIAL - MAJORAÇÃO DA PENA - VIABILIDADE - REJEITADA A PRELIMINAR, RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO E RECURSO MINISTERIAL PROVIDO

Ementário Trimestral

Julho, Agosto e Setembro de 2013

- O art. 400 do Código de Processo Penal, norma legal de caráter geral, determinando o interrogatório do acusado como o último ato da instrução, ou seja, posteriormente à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, não alterou o procedimento especial previsto para os delitos de tráfico, disposto na Lei Federal 11.343/06.
- No processo penal só se declara nulidade se houver efetivo prejuízo à parte, conforme dispõe o art. 563 do Código de Processo Penal, que materializa a máxima francesa pas de nulitté sans grief.
- Revelando-se robusto o acervo probatório produzido, no sentido de demonstrar que os réus, efetivamente, possuíam substância entorpecente destinada ao comércio, resta desautorizada a tese absolutória.
- Se o tráfico de drogas era realizado nas dependências e imediações de recinto destinado a diversão de qualquer natureza, deve incidir a causa especial de aumento prevista no inciso III do art. 40 da Lei 11.343/06.
- Não preenchidos os requisitos legais, descabem a substituição da sanção corpórea por reprimenda alternativa e o *sursis*.

Apelação Criminal nº 1.0024.12.039893-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2º) D.A.C.S. - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, D.A.C.S. - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicação no *DJe* de 03/09/2013)

+++++

TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO

APELAÇÃO - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- O constitucional princípio da soberania dos veredictos que rege a atuação do Tribunal Popular, embora não seja absoluto, impede uma interferência da jurisdição superior no âmbito da apreciação da matéria pelo Conselho de Sentença, ensejando a possibilidade de submeter o réu a novo julgamento somente quando se vislumbrar erro grave na apreciação do conjunto probatório, o que pode, inclusive, caracterizar a perplexidade do corpo de jurados na resposta aos quesitos formulados.
- A submissão do acusado a novo julgamento, por reconhecimento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, deve ser pautada pelos mesmos critérios adotados para o deferimento de revisão criminal proposta com idêntico argumento de motivação: apenas quando reconhecido grave erro, fático ou de direito, na apreciação da *quaestio*. Amparada a decisão condenatória na prova

testemunhal judicializada, deve ser mantida a condenação em homenagem ao princípio da soberania dos veredictos.

Apelação Criminal nº 1.0347.10.000574-8/002 - Comarca de Jacinto - Apelante: I.S.S.- Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: I.P.O., M.B.R. - Relator: Alexandre Victor de Carvalho

(Publicação no DJe de 06/08/2013)

+++++

UNIFICAÇÃO DE PENA E REGRESSÃO DO REGIME

AGRAVO EM EXECUÇÃO - UNIFICAÇÃO DE PENA E REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL EM FACE DE NOVA CONDENAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA DEFESA - NOVO QUANTUM DE PENA INCOMPATÍVEL COM O REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - DECISÃO MANTIDA - ISENÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS - DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não é necessária a prévia oitiva da defesa para a regressão de regime, na hipótese em que sobrevier nova condenação que, após soma das penas, torne incabível o regime atual, conforme dispõe o art. 118, II, § 2º, da Lei nº 7.210/84.
- Conforme dispõe o art. 111, parágrafo único, da LEP, sobrevindo nova condenação no curso da execução, faz-se necessária a unificação das penas, de forma que a regressão do regime prisional e a revogação das penas restritivas de direitos são consequências naturais se o novo *quantum* for incompatível com o regime anterior e o benefício do art. 44 do CP.
- Em se tratando de assistido pela Defensoria Pública e sendo esta a fase adequada, a isenção das custas recursais é medida que se impõe.

Agravo em Execução Penal nº <u>1.0071.09.043127-2/001</u> - Comarca de Boa Esperança - Agravante: R.B.C. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Deodato

(Publicação no *DJe* de 26/09/2013)

+++++

VEÍCULO APREENDIDO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

PROCESSO PENAL - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS JUNTO AO PÁTIO CONVENIADO AO DETRAN - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Demonstrada a inexistência de interesse processual na apreensão de veículo pertencente ao apelante, deve ser o mesmo restituído sem que devidas as taxas de locomoção e estadia em pátio conveniado ao Detran.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº 1.0657.11.000018-6/001 - Comarca de Senador Firmino - Apelante: J.O.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicação no *DJe* de 08/08/2013)

+++++

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - CRIME CARACTERIZADO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - QUALIFICADORA DO ART. 150, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - DECOTE - APELANTE REINCIDENTE - SUBSTITUIÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - MANUTENÇÃO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE

- Caracterizado está o delito de violação de domicílio porque o agente adentrou e/ou permaneceu em residência alheia, contra a vontade do proprietário, não havendo falar em absolvição ou desclassificação da conduta para a contravenção descrita no art. 65 da Lei das Contravenções Penais.
- Neste caso, inaplicável o princípio da consunção, porque o crime-meio (violação de domicílio) é mais grave do que o ilícito-fim (contravenção penal do art. 65 da LCP).
- Deve ser decotada a qualificadora do art. 150, § 1º, do Código Penal, porque não restou comprovado que o delito ocorreu no período noturno.
- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos apresenta-se inviável, em razão da reincidência, nos termos do art. 44, II, do Código Penal.
- Resta prejudicado o pedido de afastamento da ordem de suspensão dos direitos políticos do apelante, pois tal pedido encontraria amparo caso o apelante não fosse recolhido ao cárcere, o que não se verifica, devido à negativa de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito.
- Mesmo que o apelante esteja sob o pálio da assistência judiciária, deve ser mantida a condenação nas custas processuais, em razão do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal, devendo o pedido de isenção do pagamento ser promovido no Juízo da Execução.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0713.10.000116-1/001 - Comarca de Viçosa - Apelante: D.F.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: M.V.C. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no *DJe* de 02/07/2013)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

EXCLUSÃO DO PROGRAMA "SIMPLES NACIONAL"

MANDADO DE SEGURANÇA - EXCLUSÃO DO PROGRAMA "SIMPLES NACIONAL" - DEFESA NÃO OPORTUNIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

- A participação dos envolvidos na construção e consolidação dos atos de poder representa garantia fundamental e ínsita ao Estado Democrático de Direito, consubstanciada pelo devido processo legal e pelos seus corolários, como o contraditório e a ampla defesa. Por via de consequência, o poder de promover a exclusão do contribuinte do programa Simples Nacional deve ser exercido mediante processo que garanta não apenas sua presença, mas a sua efetiva participação, resguardando-se garantias que foram constitucionalmente consagradas justamente com a finalidade de proteger o cidadão do arbítrio do Estado.

Reexame Necessário Cível nº 1.0324.11.011537-9/001 - Comarca de Itajubá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá - Autores: JMC Formaturas e Eventos Ltda. - ME - Réu: Município de Itajubá - Autoridade coatora: Secretário Municipal de Finanças de Itajubá - Relatora: Des.ª Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no DJe de 05/07/2013)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO APÓS MORTE DO EXECUTADO

EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO APÓS FALECIMENTO DO EXECUTADO - CONDIÇÃO DA AÇÃO - LEGITIMIDADE - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA E POLO PASSIVO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Segundo Enunciado 392 da Súmula do STJ, a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada, contudo, a modificação do sujeito passivo da execução.
- Somente é possível e devido o redirecionamento da execução fiscal em face dos sucessores, quando demonstrado que o falecimento do executado ocorreu após o ajuizamento da demanda executiva.

E mentário Trimestral

Julho, Agosto e Setembro de 2013

 Se ajuizada a execução quando já falecido o executado, está ausente uma das condições da ação, ensejando a extinção do feito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

V.v.: (DCLL)

Apelação Cível nº <u>1.0079.06.313532-5/001</u> - Comarca de Contagem - Apelante: Município de Contagem - Apelado: Jose Antonacci Filho - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicação no *DJe* de 27/09/2013)

+++++

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO - TRIBUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO - LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - PRAZO DECADENCIAL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - FATOS NÃO CONSIDERADOS - SENTENÇA REFORMADA

- Deve ser reformada a sentença que acolhe a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição do crédito tributário, tomando como termo inicial a data do não recolhimento do tributo sujeito a lançamento por homologação, desconsiderando não só o lapso decadencial que o Fisco dispõe para promover o lançamento suplementar, bem como a inexistência do fluxo prescricional durante o período correspondente ao julgamento de recurso administrativo manejado pela empresa autuada.

Apelação Cível nº 1.0384.98.001032-4/001 - Comarca de Leopoldina - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelados: Ilacir Esteves Rodrigues, Ótica São Geraldo Ltda., Laurentino Diogo dos Santos - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no *DJe* de 10/07/2013)

+++++

TAXA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO POR ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ARTIGOS 7º, 8º, 9º, 10 E 11 DA LEI COMPLEMENTAR 05/2004 DO MUNICÍPIO DE ALFENAS

- São inconstitucionais, por usurpação de competência da União, os dispositivos da Lei Complementar 05/2004 do Município de Alfenas, que instituíram a Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base - TFER instalados no território municipal.

Incidente de inconstitucionalidade julgado procedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0016.10.006337-5/002 na Apelação Cível nº 1.0016.10.006337-5/001 - Comarca de Alfenas - Requerente: Sétima Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 18/07/2013)

+++++